

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 27/GM/96, que procede a actualizações do valor das retribuições devidas pelo exercício das funções de delegado do Governo.	1653
Despacho n.º 28/GM/96, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.	1653
Despacho n.º 29/GM/96, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L.	1653
Despacho n.º 30/GM/96, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimentos de Águas de Macau, S.A.R.L.	1653
Despacho n.º 31/GM/96, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.	1653
Despacho n.º 32/GM/96, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.	1653
Despacho n.º 33/GM/96, que delega num licenciado poderes para representar o Território, na qualidade de accionista, na assembleia geral do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.	1653

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第27/GM/96號批示，調整執行政府代表職務之報酬金額	1653
第28/GM/96號批示，關於將派駐在澳門港口管理有限公司之政府代表之委任續期	1653
第29/GM/96號批示，關於將派駐在澳門廣播電視有限公司之政府代表之委任續期	1653
第30/GM/96號批示，關於將派駐在澳門自來水有限公司之政府代表之委任續期	1653
第31/GM/96號批示，關於將派駐在澳門電訊有限公司之政府代表之委任續期	1653
第32/GM/96號批示，關於將派駐在澳門旅遊娛樂有限公司之政府代表之委任續期	1653
第33/GM/96號批示，將若干權力授予一名學士，以便其代表本地區以股東身分出席澳門世界貿易中心之股東大會	1653

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extractos de deliberações.	1654
Extracto de despacho.	1654

立法會輔助部門：

決議綱要數件	1654
批示綱要一件	1654

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 46/SAEF/96, que louva o director dos Serviços de Finanças.	1654
Despacho n.º 47/SAEF/96, que louva o director do Conselho de Administração do Fundo de Pensões. ...	1654
Despacho n.º 48/SAEF/96, que louva o director da Inspeção e Coordenação de Jogos.	1654

經濟暨財政政務司辦公室：

第 46/SAEF/96 號批示，嘉獎財政司司長	1654
第 47/SAEF/96 號批示，嘉獎退休基金會行政委員會主席	1654
第 48/SAEF/96 號批示，嘉獎博彩監察暨協調司司長	1654

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Despacho n.º 1/SACE/96, que renova as autorizações conferidas aos respectivos destinatários, constantes dos Despachos n.ºs 4 e 12/SAEF/91, n.ºs 62 e 63/SAEF/95 e 1/SAEF/96.	1655
Despacho n.º 2/SACE/96, que subdelega no director dos Serviços de Trabalho e Emprego diversas competências.	1655
Despacho n.º 3/SACE/96, que nomeia o oficial público nos contratos com obras e aquisição de bens e serviços para a Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM).	1656
Despacho n.º 4/SACE/96, que nomeia os membros do Conselho Consultivo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.	1656
Extracto de despacho.	1656

經濟協調政務司辦公室：

第 1/SACE/96 號批示，關於第 4 及第 12/SAEF/91 號批示、以及第 62 及 63/SAEF/95 號及 1/SAEF/96 號批示給予相對人之若干許可之續期事宜	1655
第 2/SACE/96 號批示，將若干權限轉授予勞工暨就業司司長	1655
第 3/SACE/96 號批示，委任一公證官員，以便就澳門貨幣暨匯兌監理署之工程以及取得資產及服務訂立合同	1656
第 4/SACE/96 號批示，委任澳門貨幣暨匯兌監理署諮詢會數名成員	1656
批示綱要一件	1656

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 54/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Concepção e construção da passagem superior para peões na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa»	1656
Despacho n.º 55/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Avenida da Amizade, e reversão de duas parcelas de terreno a integrar no domínio público do Território.	1657
Despacho n.º 56/SATOP/96, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito no aterro do Complexo Desportivo.	1662
Despacho n.º 57/SATOP/96, que subdelega no presidente do Instituto de Habitação poderes para representar o Território no contrato de arrendamento das fracções autónomas do edifício n.º 3 da Rua de Santa Clara.	1666
Extracto de despacho.	1666

運輸暨工務政務司辦公室：

第 54/SATOP/96 號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司，以便其代表本地區就「設計及建造巴波沙大馬路行人天橋」承攬工程訂立合同	1656
第 55/SATOP/96 號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於友誼大馬路之合同及將兩幅地段歸併入本地區公產之事宜	1657
第 56/SATOP/96 號批示，關於免除公開競投而以租賃方式批出一幅位於綜合體育填海區之土地事宜	1662
第 57/SATOP/96 號批示，將若干權力轉授予房屋司司長，以便其代表本地區就租賃家辣堂街第 3 號大廈之獨立單位訂立合同	1666
批示綱要一件	1666

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Despacho n.º 1/SAASO/96, que subdelega no director dos Serviços de Finanças diversas competências.	1666
---	------

社會事務暨預算政務司辦公室：

第 1/SAASO/96 號批示，將若干權限轉授予財政司司長	1666
--------------------------------------	------

Despacho n.º 2/SAASO/96, que subdelega no director dos Serviços de Saúde diversas competências.	1667	第2/SAASO/96號批示，將若干權限轉授予衛生司司長	1667
Despacho n.º 3/SAASO/96, que subdelega na presidente do Instituto de Acção Social diversas competências.	1668	第3/SAASO/96號批示，將若干權限轉授予社會工作司司長	1668
Despacho n.º 4/SAASO/96, que subdelega no director da Inspeção e Coordenação de Jogos diversas competências.	1668	第4/SAASO/96號批示，將若干權限轉授予博彩監察暨協調司司長	1668
Despacho n.º 5/SAASO/96, que subdelega na coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência diversas competências.	1669	第5/SAASO/96號批示，將若干權限轉授予預防及治療藥物依賴辦公室協調員	1669
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		行政、教育暨青年事務政務司辦公室：	
Despacho n.º 13/SAAEJ/96, que subdelega na presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública diversas competências.	1670	第13/SAAEJ/96號批示，將若干權限轉授予公職人員福利司司長	1670
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extractos de despachos.	1671	批示綱要數件	1671
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extracto de despacho.	1671	批示綱要一件	1671
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	1671	批示綱要數件	1671
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	1672	批示綱要數件	1672
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	1672	批示綱要數件	1672
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	1673	批示綱要數件	1673
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	1674	批示綱要數件	1674
Serviços de Identificação:		身分證明司：	
Extracto de despacho.	1674	批示綱要一件	1674
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extracto de despacho.	1674	批示綱要一件	1674
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	1675	批示綱要數件	1675
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台：	
Extractos de despachos.	1675	批示綱要數件	1675
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	1676	批示綱要數件	1676
Extractos de alvarás.	1676	執照綱要數件	1676
Inspeção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司：	
Extracto de despacho.	1676	批示綱要一件	1676
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<i>保安事務司：</i>	
Extractos de despachos.	1677	批示綱要數件	1677

Polícia de Segurança Pública:		治安警察廳:	
Extracto de despacho.	1677	批示綱要一件	1677
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extractos de despachos.	1677	批示綱要數件	1677
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.	1678	決議綱要數件	1678
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.	1678	批示綱要數件	1678
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.	1679	批示綱要數件	1679
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de despachos.	1679	批示綱要數件	1679
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extracto de despacho.	1680	批示綱要一件	1680
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Extracto de despacho.	1680	批示綱要一件	1680
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extracto de despacho.	1680	批示綱要一件	1680
Declaração.	1680	聲明書一件	1680
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Extracto de despacho.	1681	批示綱要一件	1681
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室:	
Extractos de despachos.	1681	批示綱要數件	1681
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extracto de despacho.	1681	批示綱要一件	1681
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院:	
Extractos de despachos.	1681	批示綱要數件	1681
Avisos e anúncios oficiais		政府機關通告及公告	
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar prin- cipal.	1681	行政暨公職司佈告 招考填補首席助理技術員一 缺應考人考試成績表	1681
Dos mesmos Serviços, sobre a data do uso de uniforme de verão.	1682	行政暨公職司佈告 關於穿着夏季制服之日期 ..	1682
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1682	衛生司佈告 招考填補二等高級技術員兩缺應考 人考試成績表	1682
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candida- tos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe.	1682	衛生司佈告 招考填補二等技術員六缺准考人確 定名單	1682
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de quarenta e cinco vagas de enfermeiro-graduado.	1683	衛生司佈告 招考填補高級護士四十五缺應考人 考試成績表	1683
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de primeiro-oficial.	1684	衛生司佈告 招考填補一等文員十四缺應考人考 試成績表	1684

Dos Serviços de Finanças, sobre a rectificação da lista anual de contabilistas e auditores.	1684	財政司佈告 關於更正會計師及核數師之年度名單	1684
Da Repartição de Finanças, sobre a cobrança de rendas de concessão de terrenos, relativas ao ano de 1996. ...	1685	財稅處佈告 關於徵收一九九六年度批出土地之租金事宜	1685
Da mesma Repartição, sobre a cobrança voluntária dos foros, relativos ao ano de 1995.	1685	財稅處佈告 關於自願徵收一九九五年度之地租事宜	1685
Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de escriturário e oficial judicial para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.	1686	司法事務司佈告 招考填補法院各辦事處及檢察院各部門之繕錄員及庭差二十缺准考人臨時名單	1686
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a admissão de quarenta e cinco estagiários para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.	1686	司法事務司佈告 關於錄取四十五名法院各辦事處及檢察院各部門實習員之考試事宜	1686
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a admissão de trinta e cinco estagiários para os Serviços de Registos e Notariado.	1689	司法事務司佈告 關於錄取三十五名登記暨公證機關實習員之考試事宜	1689
Dos Serviços de Economia, sobre a delegação de competências no subdirector dos Serviços.	1692	經濟司佈告 將若干權限授予副司長	1692
Dos mesmos Serviços, sobre a protecção de marcas. ...	1692	經濟司佈告 關於商標之保護事宜	1692
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo de 2.ª classe.	1696	土地工務運輸司佈告 招考填補二等地形測量員一缺應考人考試成績表	1696
Dos mesmos Serviços, sobre a aplicação da pena de demissão a um operário semiqualficado.	1696	土地工務運輸司佈告 對一名半熟練工人施以撤職處分	1696
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público da empreitada de construção do acesso pedonal ao Parque Sun Yat Sen.	1696	土地工務運輸司佈告 關於建造通往孫中山市政公園之行人通道承攬工程之公開競投事宜	1696
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para arrematação da empreitada «Parque de estacionamento e terminal de autocarros junto ao Estádio da Taipá».	1697	土地工務運輸司佈告 關於「氹仔運動場附近之停車場及巴士總站」承攬工程之公開競投事宜	1697
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o IV Curso de Formação para Observador Meteorológico.	1697	地球物理暨氣象台佈告 關於第四屆氣象觀察員培訓課程事宜	1697
Da Capitania dos Portos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe.	1699	港務局佈告 招考填補一等海上交通控制員一缺應考人考試成績表	1699
Da mesma Capitania. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de primeiro-oficial.	1699	港務局佈告 招考填補一等文員十缺應考人考試成績表	1699
Da Câmara Municipal das Ilhas, respeitante ao despacho n.º 30/PR/96, que delega e subdelega no chefe de departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento, substituto, diversos poderes. ...	1699	海島市市政廳佈告 第30/PR/96號批示, 將若干權力授予及轉授予協調研究暨計劃辦公室廳長	1699
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	1700	司法警察司佈告 招考填補二等技術輔導員兩缺准考人名單	1700
Da mesma Directoria. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de trinta e duas vagas de investigador de 2.ª classe.	1700	司法警察司佈告 報讀為招考填補二等偵查員三十二缺之培訓及實習課程之應考人考試成績表	1700
Da mesma Directoria. — Lista do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de perito de criminalística de 1.ª classe.	1701	司法警察司佈告 招考填補一等刑事偵查鑑定員一缺准考人名單	1701

Da mesma Directoria. — Lista dos participantes aprovados no estágio de criminalística, com vista à admissão ao estágio que inclui curso de formação para o preenchimento de seis vagas de perito de criminalística de 2.ª classe.	1701	司法警察司佈告 在刑事偵查實習中及格, 而得參加填補二等刑事偵查鑑定員六缺之實習(包括培訓課程)之參加者名單	1701
Da mesma Directoria. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe.	1701	司法警察司佈告 為招考填補一等刑事偵查技術輔導員四缺應考人考試成績表	1701
Do Instituto Cultural. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	1702	文化司署佈告 招考填補二等技術輔導員十一缺應考人考試成績表	1702
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	1704	文化司署佈告 招考填補三等文員十一缺應考人考試成績表	1705
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial.	1705	文化司署佈告 招考填補二等高級技術員四缺應考人考試成績表	1708
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1708	文化司署佈告 招考填補二等技術員六缺應考人考試成績表	1709
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe.	1709	文化司署佈告 更正招考填補三等文員十一缺之准考人確定名單	1710
Do mesmo Instituto, sobre a rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial.	1710		
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática principal.	1710	澳門市政廳佈告 招考填補首席資訊技術員兩缺准考人臨時名單	1710
Do mesmo Leal Senado, sobre as designações de vários arruamentos novos.	1710	澳門市政廳佈告 關於數條新街道之命名事宜 ..	1710
Do mesmo Leal Senado, sobre a extinção da designação de uma via pública.	1711	澳門市政廳佈告 關於取消一條街道之名稱	1711
Da Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	1711	政府印刷署佈告 招考填補三等文員兩缺准考人臨時名單	1711
Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	1712	體育總署佈告 招考填補特級助理技術員一缺應考人考試成績表	1712
Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal.	1713	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補首席翻譯一缺考試事宜	1713
Do Instituto de Formação Turística, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	1713	旅遊培訓學院佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜	1713
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido fiscal auxiliar, aposentado, dos Serviços de Economia.	1714	公務員互助會佈告 關於經濟司一名已故退休監督助理員之遺屬申領撫卹金資格事宜	1714
Da Autoridade Monetária e Cambial, sobre o sistema de estatísticas para os seguros obrigatórios.	1715	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於強制保險之統計系統事宜	1715
Da mesma Autoridade Monetária, sobre a recusa na aceitação dos contratos de seguros do ramo acidentes de trabalho e doenças profissionais.	1732	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於對工作意外及職業病類別保險之合同之拒絕接受事宜	1732

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 27/GM/96**

Considerando que tem sido prática proceder a actualizações bienais do valor das retribuições devidas pelo exercício das funções de delegado do Governo;

Tendo em conta que a última dessas actualizações ocorreu em Março de 1994;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. A remuneração fixada pelos Despachos n.ºs 64/GM/95, de 3 de Outubro, e 3/GM/96, de 10 de Janeiro, passa a ser de montante mensal de MOP 9 200,00.

2. A remuneração estabelecida nos Despachos n.ºs 58/GM/94, de 12 de Setembro, 23/GM/95, de 19 de Maio, 31/GM/95, de 21 de Junho, 41/GM/95, de 27 de Julho, 55/GM/95, de 14 de Setembro, 64/GM/95, de 3 de Outubro, 65/GM/95, de 18 de Outubro, 1/GM/96, de 2 de Janeiro, 3/GM/96, de 10 de Janeiro, e 17/GM/96, de 29 de Fevereiro, passa a ser de montante mensal de MOP 6 600,00.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Abril de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 28/GM/96

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 14.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., do licenciado Rui Hugo do Rosário, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1996.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Abril de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 29/GM/96

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 46.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., do licenciado João Carlos Morgado Godinho Dinis, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 21 de Maio de 1996.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Abril de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 30/GM/96

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimentos de Águas de Macau, S.A.R.L., do licenciado Luís Filipe Nunes Cabral Moura, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1996.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Abril de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 31/GM/96

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1996.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 9 200,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Abril de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 32/GM/96

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 34.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., do coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1996.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 9 200,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Abril de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 33/GM/96

Tendo sido convocada, para o dia 3 de Maio de 1996, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau,

S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), sociedade de que o Território é accionista;

Considerando que cumpre fazer representar o Território na referida Assembleia Geral;

Usando da faculdade conferida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no licenciado António Leça da Veiga Paz todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), na Assembleia Geral da mesma sociedade, a realizar em 3 de Maio de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Abril de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Abril de 1996.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de deliberações

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 21 de Março de 1996:

Ng Fu Chuen e Chan Kam In — renovados, por averbamento, os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Abril de 1996, com referência às categorias de auxiliar qualificado e auxiliar, ambos do 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 21 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril do mesmo ano:

Benilde Fátima do Rosário Nunes e Leong In Peng, aliás Erica Leong — renovados, por averbamento, os contratos além do quadro, por mais um ano e dois anos, a partir de 6 de Abril e 23 de Maio de 1996, com referência às categorias de técnico de 2.ª classe e adjunto-técnico de 2.ª classe, respectivamente, ambos do 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 21 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Rui Miguel Conceição Ribeiro — contratado além do quadro para exercer funções de redactor de língua portuguesa de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 15 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 46/SAEF/96

No momento em que cessam as minhas competências relativamente à Direcção dos Serviços de Finanças, é de realçar o espírito de serviço e competência do licenciado João Luís Martins Roberto no exercício do cargo de director daqueles serviços.

Foi o seu empenhamento nas respectivas funções, bem como o da estrutura que dirige, que permitiram assegurar tempestivamente a adopção de muitas medidas necessárias ao regular funcionamento administrativo-financeiro de toda a Administração Pública de Macau.

Neste contexto, é de inteira justiça assinalar o esforço desenvolvido em prol da actualização do regime legal respeitante ao âmbito de competências da Direcção dos Serviços de Finanças.

Pelos motivos acima referidos e pela lealdade demonstrada ao longo destes quase cinco anos de colaboração, louvo o licenciado João Luís Martins Roberto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 47/SAEF/96

Ao cessar as minhas competências relativamente ao Fundo de Pensões de Macau, é de realçar publicamente o espírito de colaboração e bom desempenho do respectivo Conselho de Administração.

É ainda de referir que as circunstâncias que presidiram ao mandato dos seus membros foram de excepcional exigência, sendo de assinalar que o respectivo exercício decorreu durante o processo complexo de concretização das opções dos funcionários da Administração de desvinculação, aposentação ou de integração nos quadros da República, bem como da transferência de responsabilidades quanto a aposentados e pensionistas para a Caixa Geral de Aposentações.

Pelos motivos acima referidos e ainda pela colaboração inestimável prestada ao longo destes anos, louvo o Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 48/SAEF/96

No momento que cessam as minhas competências relativamente à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, é de inteira justiça louvar o licenciado Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas no desempenho do cargo de director daqueles serviços.

O invulgar conhecimento que possui das especificidades do Território contribuiu de forma ímpar na definição da acção daquela direcção, tendo em vista a melhor protecção do interesse público.

É de realçar, igualmente, o timbre de firmeza e isenção da sua actuação como dirigente pela manutenção da disciplina e da moral do seu pessoal e a postura adequada com que pautou o seu relacionamento quer com os demais serviços públicos, quer com as diferentes empresas concessionárias e o público em geral.

Pelos motivos acima referidos e ainda pela colaboração leal prestada ao longo destes anos, louvo o licenciado Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

經濟協調政務司辦公室

Despacho n.º 1/SACE/96

Tendo em atenção o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

1. São renovadas as autorizações conferidas aos respectivos destinatários, nos termos e condições constantes dos Despachos n.ºs 4/SAEF/91, de 11 de Junho, 12/SAEF/91, de 22 de Julho, 62/SAEF/95, de 4 de Outubro, 63/SAEF/95, de 4 de Outubro, e 1/SAEF/96, de 31 de Janeiro, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados, no âmbito dos poderes a que os mesmos se referem, até à entrada em vigor do presente despacho.

2. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 2/SACE/96

1. Considerando o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, subdelego no director dos Serviços de Trabalho e Emprego, licenciado José António Pinto Belo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens imóveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Trabalho e Emprego e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços de Trabalho e Emprego, entre 16 de Abril de 1996 e a data do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 3/SACE/96

Tendo em vista a realização de despesas que hajam de efectuar-se com obras e aquisição de bens e serviços para a Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM), e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e demais legislação complementar, determino que, para a formalização dos contratos em que intervenha como outorgante a AMCM, sirva como oficial público o licenciado em Direito António Augusto de Carvalho Jonet e, na sua ausência ou impedimento, o licenciado em Direito Jorge Alexandre Fernandes Godinho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 18 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 4/SACE/96

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 19.º do estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril;

Nomeio, para integrarem o Conselho Consultivo da AMCM, os seguintes membros:

a) O presidente e vogais do Conselho de Administração da AMCM, licenciados José Carlos Rodrigues Nunes, António José Félix Pontes e António dos Santos Ramos;

b) O presidente da Comissão de Fiscalização da AMCM, licenciado Leonel Alberto Alves;

c) O presidente da Associação de Bancos de Macau, licenciado Edmundo Ho Hau Wah;

d) O presidente da Associação de Seguradoras de Macau, Si Chi Hok;

e) O director-geral da sucursal do Banco Nacional Ultramarino, em Macau, licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares;

f) O director-geral da sucursal do Banco da China, em Macau, Wang Zhen Jun.

Este despacho tem efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 18 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

批示 第4/SACE/96 號

根據經三月十一日第14/96/M號法令核准之《澳門貨幣暨匯兌監理署 (AMCM) 通則》第十五條及第十九條之規定；

本人行使四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a項授予本人之權限；

本人任命下列成員組成澳門貨幣暨匯兌監理署諮詢委員會：

- a) 澳門貨幣暨匯兌監理署行政委員會主席及委員，盧德禮學士、潘志輝學士及林文傑學士；
- b) 澳門貨幣暨匯兌監理署監察委員會主席，歐安利學士；
- c) 澳門銀行公會主席，何厚鐸學士；
- d) 澳門保險公會主席，施子學；
- e) 大西洋銀行澳門分行總經理，蘇勵志學士；
- f) 中國銀行澳門分行總經理，王振鈞。

本批示由即日起開始生效。

一九九六年四月十八日於澳門經濟協調政務司辦公室。

政務司 貝錫安

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 19 de Abril de 1996:

Licenciado Carlos Fenando de Abreu Ávila — exonerado, a seu pedido, do cargo de presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Segurança Social, a partir de 1 de Maio de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Afonso Atayde e Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 54/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada, para a execução da empreitada designada por concepção e construção da passagem superior para peões na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 55/SATOP/96

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 092 m², sito em Macau, na Avenida da Amizade, lote 1, feito a favor da sociedade Centro de Comércio Mundial – Macau, S.A.R.L., também designada World Trade Center – Macau, S.A.R.L., e de transmissão para esta sociedade de uma parcela de terreno contígua com a área de 1 379 m² e concedida à sociedade Excelsior – Hotéis e Investimentos, Limitada.

Reversão, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de duas parcelas de terreno, com as áreas de 315 m² e 242 m² que se destinam a integrar o domínio público do Território, ficando o terreno com a área global de 1 914 m² (Processo n.º 170.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 84/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública do contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 19 de Junho de 1987, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro n.º 257, foi concedido à sociedade comercial, denominada Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., também designada por World Trade Center — Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, edifício Marina Plaza, 5.º andar, apartamentos A e B, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 173 a fls. 118 v. do livro C-6.º, um terreno com a área de 1 092 m², sito em Macau, na Avenida da Amizade, junto ao terreno concedido à sociedade comercial, denominada Excelsior – Hotéis e Investimentos, Limitada, onde se encontra implantado o Hotel Mandarin Oriental, confinante com o parque de estacionamento descoberto deste hotel.

2. Nos termos das cláusulas terceira e quinta da supra-indicada escritura, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício com 19 pisos, constituído em regime de propriedade horizontal, destinado a estacionamento, comércio e escritórios, no prazo de trinta meses contados a partir de 16 de Março de 1987, data da publicação, no *Boletim Oficial* n.º 11/87, do Despacho n.º 33/SAES/87, que autorizou a concessão.

3. Em Outubro de 1991, a concessionária e a sociedade Excelsior – Hotéis e Investimentos, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2B, matriculada na CRCA sob o n.º 1 336 a fls. 91 do livro C-4.º, acordaram na transmissão para aquela de uma parcela de terreno contígua com a área de 1 379 m², que se encontra aproveitada com o parque de estacionamento a descoberto do Hotel Mandarin Oriental, recebendo esta em compensação uma fracção do edifício a construir, correspondente a parte do sexto piso e que designaram por «ballroom».

4. Nesse sentido, o processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 20 de Fevereiro de 1992, emitiu parecer favorável.

5. Entretanto e com vista ao aproveitamento conjunto dos terrenos em causa, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um novo projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação.

6. Nestas circunstâncias, foi o processo, de novo, enviado ao Departamento de Solos da DSSOPT a fim de proceder ao cálculo do prémio devido.

7. Todavia, em 7 de Março de 1995, a concessionária apresentou um projecto de alterações que foi aprovado condicionalmente.

8. De acordo com esta última versão do projecto, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento do terreno deve obedecer, com as quais a concessionária concordou em 3 de Agosto de 1995.

9. O processo seguiu, então, a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Setembro de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

10. O terreno passa a ser constituído pelas parcelas assinaladas com as letras «A», «A1», «B» e «B1» na planta n.º 2 879/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 14 de Junho de 1994, com a área de 1 914 m².

11. As parcelas identificadas com as letras «B» e «B1», a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 546 a fls. 55 do livro B-51 e inscrito a favor da sociedade Excelsior – Hotéis e Investimentos, Limitada, destinam-se a ser anexadas ao prédio descrito sob o n.º 21 777 a fls. 178 do livro B-87. A parcela assinalada com a letra «B2» na mencionada planta, com a área de 242 m², a desanexar da referida descrição n.º 21 546, e a parcela assinalada com a letra «A2» na mesma planta, com a área de 315 m², a desanexar da descrição n.º 21 777, destinam-se a integrar o domínio público do Território.

12. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato de concessão foram notificadas às sociedades requerentes, e por estas expressamente aceites, mediante declarações datadas de 4 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 1996, assinadas, respectivamente, por António Leça da Veiga Paz, casado, natural de Lisboa, residente em Macau, e Lam Kam Peng, aliás Peter Lam, casado, natural de Macau, onde reside, e por Stanley Hung Sun Ho, também conhecido por Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Stuart Mathieson Burnett, casado, natural da Grã-Bretanha, residente em Hong Kong, os primeiros na qualidade de administradores da sociedade Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., e os segundos na qualidade de gerente-geral e de gerente, respectivamente, da sociedade Excelsior – Hotéis e Investimentos, Limitada, todos com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo cartório do notário privado Paulo Ortigão de Oliveira, em 4 de Janeiro de 1996, e pelo Cartório Notarial das Ilhas, em 27 de Março de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, 49.º e seguintes e 107.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, pela sociedade Excelsior – Hotéis e Investimentos, Limitada, como

segunda outorgante, e pela sociedade Centro de Comércio Mundial – Macau, S.A.R.L., também designada por World Trade Center – Macau, S.A.R.L., como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o seguinte:

1. A revisão da concessão, por arrendamento, titulada por escritura de 19 de Junho de 1987, respeitante ao terreno com a área de 1 092 (mil e noventa e dois) metros quadrados, situado em Macau, na Avenida da Amizade, descrito na CRPM sob o n.º 21 777 a fls. 178 do livro B-87, inscrito a favor da terceira outorgante sob o n.º 23 855 do livro F-27, constituído pelas parcelas assinaladas com as letras «A», «A1» e «A2» na planta n.º 2 879/89, emitida em 14 de Junho de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

1.1. A reversão a favor do primeiro outorgante, devido aos novos alinhamentos, da parcela de terreno assinalada com a letra «A2» na planta identificada no número anterior, com a área de 315 (trezentos e quinze) metros quadrados, que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. A revisão da concessão definitiva titulada pela escritura pública outorgada em 20 de Maio de 1982, com as alterações constantes das escrituras outorgadas em 10 de Dezembro de 1984, 19 de Dezembro de 1985 e 15 de Março de 1988, respeitante ao terreno confinante com o identificado no n.º 1, onde se encontra construído o prédio n.ºs 956, 972, 982, 1022, 1030, 1046, 1060, 1076 e 1110, da Avenida da Amizade, descrito na CRPM sob o n.º 21 546 a fls. 55 do livro B-51 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 20 638 a fls. 44 do livro F-14, em virtude da alteração do seu objecto, resultante dos factos seguintes:

2.1. A reversão a favor do primeiro outorgante devido aos novos alinhamentos, da parcela de terreno assinalada com a letra «B2» na planta identificada no n.º 1, com a área de 242 (duzentos e quarenta e dois) metros quadrados, que se destina a integrar o domínio público do Território;

2.2. A transmissão, autorizada pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula décima terceira do contrato de concessão supra-referido, livre de quaisquer ónus ou encargos e pelo preço de 341 100,00 (trezentas e quarenta e uma mil e cem) patacas, a favor da terceira outorgante que aceita, do direito ao arrendamento da parcela de terreno assinalada com as letras «B» e «B1» na planta acima identificada, com a área global de 1 137 (mil cento e trinta e sete) metros quadrados, a desanexar da descrição n.º 21 546 a fls. 55 do livro B-51;

2.3. Em consequência da reversão e transmissão referidas nos números anteriores, a área do prédio descrito sob o n.º 21 546 fica reduzida a 8 486 (oito mil quatrocentos e oitenta e seis) metros quadrados.

3. A concessão do terreno identificado no n.º 1, agora com a área global de 1 914 (mil novecentos e catorze) metros quadrados, resultante da anexação das parcelas de terreno identificadas com as letras «A», «A1», «B» e «B1», na planta n.º 2 879/89, emitida em 14 de Junho de 1994, pela DSCC, que se destina a ser aproveitado, no regime de arrendamento, como constituindo um único lote, de ora em diante simplesmente designado por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

4. A terceira outorgante, pelo presente contrato, fica obrigada a transmitir a favor da segunda outorgante, que aceita, como contrapartida pela transmissão da parcela de terreno identificada no n.º 2.2 desta cláusula, a parte do 5.º andar («ballroom»), com a área de 1 286 (mil duzentos e oitenta e seis) metros quadrados, designada por «D5» na memória descritiva das fracções autónomas do edifício a construir no terreno da concessão, e com o mesmo valor da referida parcela de terreno.

4.1. A terceira outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da referida fracção a favor da segunda outorgante.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O prazo de arrendamento é válido até 19 de Junho de 2012.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 20 (vinte) pisos, incluindo uma cave.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento: cave, parte do rés-do-chão, e parte do 1.º ao 3.º andares;

Comercial: parte do rés-do-chão, e parte do 1.º, 2.º, 3.º e 5.º andares;

Escritórios: 4.º andar, parte do 5.º andar, a totalidade do 6.º ao 14.º andares e parte do 15.º andar;

Escritórios para utilização própria do World Trade Center — Macau, S.A.R.L. (WTC): parte do 15.º andar e a totalidade do 16.º ao 18.º andares.

3. A área de 194 (cento e noventa e quatro) metros quadrados, correspondente às parcelas assinaladas com as letras «A1» e «B1» na referida planta n.º 2 879/89, da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A terceira outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até à profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 28 710,00 (vinte e oito mil, setecentas e dez) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 294 335,00 (duzentas e noventa e quatro mil, trezentas e trinta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

2 955 m² x 15,00 patacas/m²..... 44 325,00 patacas

ii) Área bruta para escritórios:

12 644 m² x 15,00 patacas/m² 189 660,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

6 035 m² x 10,00 patacas/m² 60 350,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deve operar-se até 30 de Abril de 1996.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, relativamente à conclusão da obra, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Para além do pagamento já efectuado pela terceira outorgante ao primeiro outorgante da quantia de 12 000 000,00 (doze milhões)

de patacas nas condições estipuladas na cláusula oitava do contrato de concessão a que se refere a escritura de 19 de Junho de 1987, a terceira outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de 12 225 715,00 (doze milhões, duzentas e vinte e cinco mil, setecentas e quinze) patacas, integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 28 710,00 (vinte e oito mil, setecentas e dez) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Não são autorizadas transmissões das quais resulte a alteração da finalidade prevista na cláusula terceira.

3. A transmissão de situações emergentes deste contrato na parte relativa aos pisos destinados ao uso exclusivo da actividade da terceira outorgante, identificados na cláusula terceira, fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante, durante o período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da emissão, pela DSSOPT, da licença de utilização do edifício.

4. Os pedidos de autorização eventualmente apresentados pela terceira outorgante, para o efeito previsto no número anterior, implicam a revisão das condições contratuais da presente concessão, nomeadamente quanto ao montante do prémio estipulado na cláusula oitava.

5. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a terceira outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a terceira outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da terceira outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o seu aproveitamento;

c) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determina a reversão à posse do primeiro outorgante, consoante aquela seja total ou parcial, da fracção ou fracções respectivas, sem direito a qualquer indemnização por parte do seu titular.

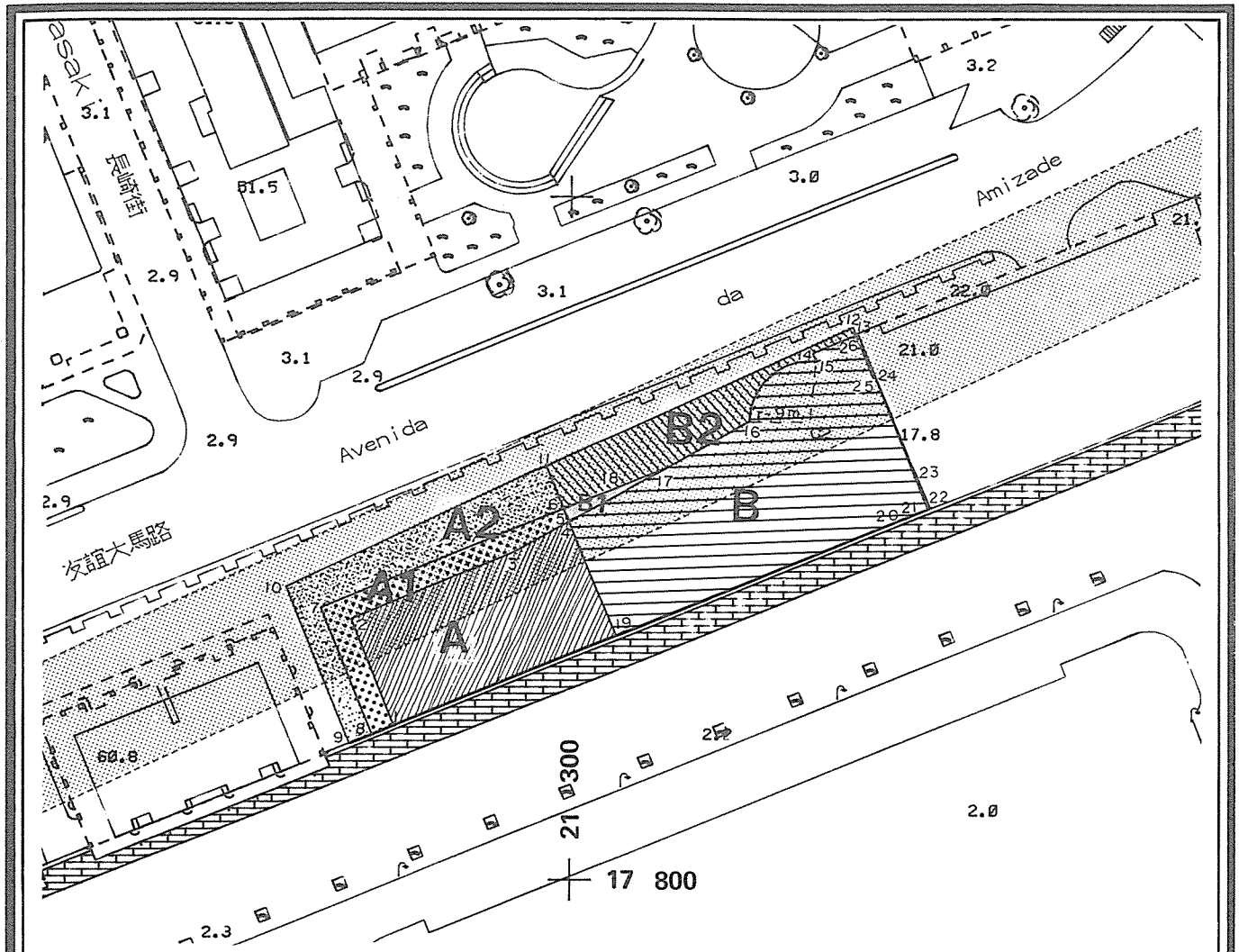
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Avenida da Amizade (Lote 1)

N.º	M (m)	P (m)
1	17867.1	17867.1
2	17867.1	17867.1
3	17867.1	17867.1
4	17867.1	17867.1
5	17867.1	17867.1
6	17867.1	17867.1
7	17867.1	17867.1
8	17867.1	17867.1
9	17867.1	17867.1
10	17867.1	17867.1
11	17867.1	17867.1
12	17867.1	17867.1
13	17867.1	17867.1
14	17867.1	17867.1
15	17867.1	17867.1
16	17867.1	17867.1
17	17867.1	17867.1
18	17867.1	17867.1
19	17867.1	17867.1
20	17867.1	17867.1
21	17867.1	17867.1
22	17867.1	17867.1
23	17867.1	17867.1
24	17867.1	17867.1
25	17867.1	17867.1
26	17867.1	17867.1
27	17867.1	17867.1
28	17867.1	17867.1
29	17867.1	17867.1
30	17867.1	17867.1
31	17867.1	17867.1
32	17867.1	17867.1
33	17867.1	17867.1
34	17867.1	17867.1
35	17867.1	17867.1
36	17867.1	17867.1
37	17867.1	17867.1
38	17867.1	17867.1
39	17867.1	17867.1
40	17867.1	17867.1
41	17867.1	17867.1
42	17867.1	17867.1
43	17867.1	17867.1
44	17867.1	17867.1
45	17867.1	17867.1
46	17867.1	17867.1
47	17867.1	17867.1
48	17867.1	17867.1
49	17867.1	17867.1
50	17867.1	17867.1
51	17867.1	17867.1
52	17867.1	17867.1
53	17867.1	17867.1
54	17867.1	17867.1
55	17867.1	17867.1
56	17867.1	17867.1
57	17867.1	17867.1
58	17867.1	17867.1
59	17867.1	17867.1
60	17867.1	17867.1
61	17867.1	17867.1
62	17867.1	17867.1
63	17867.1	17867.1
64	17867.1	17867.1
65	17867.1	17867.1
66	17867.1	17867.1
67	17867.1	17867.1
68	17867.1	17867.1
69	17867.1	17867.1
70	17867.1	17867.1
71	17867.1	17867.1
72	17867.1	17867.1
73	17867.1	17867.1
74	17867.1	17867.1
75	17867.1	17867.1
76	17867.1	17867.1
77	17867.1	17867.1
78	17867.1	17867.1
79	17867.1	17867.1
80	17867.1	17867.1
81	17867.1	17867.1
82	17867.1	17867.1
83	17867.1	17867.1
84	17867.1	17867.1
85	17867.1	17867.1
86	17867.1	17867.1
87	17867.1	17867.1
88	17867.1	17867.1
89	17867.1	17867.1
90	17867.1	17867.1
91	17867.1	17867.1
92	17867.1	17867.1
93	17867.1	17867.1
94	17867.1	17867.1
95	17867.1	17867.1
96	17867.1	17867.1
97	17867.1	17867.1
98	17867.1	17867.1
99	17867.1	17867.1
100	17867.1	17867.1

- Área "A" = 600 m²
- Área "A1" = 177 m²
- Área "A2" = 315 m²
- Área "B" = 1 120 m²
- Área "B1" = 17 m²
- Área "B2" = 242 m²

OBS:- As parcelas (A+A1+A2), são o terreno concedido ao CENTRO DE COMÉRCIO MUNDIAL DE MACAU, S.A.R.L. (Escritura de 19.06.1987).
 - A parcela (B2) é parte do terreno descrito sob o (nº21546, B-51), a reverter ao Território e destina-se a via e passeio público.
 - As parcelas (B+B1), são parte do terreno concedido à Sociedade Exceclior-Hotéis e Investimento, Lda. descrito sob o (nº21546, B-51) e a integrar no novo aproveitamento do CENTRO DE COMÉRCIO MUNDIAL DE MACAU, S.A.R.L.
 - As parcelas (A1+B1), são zonas de recuo obrigatório ao nível do r/c, formando arcada (servidão pública até 1,5 m abaixo do pavimento).
 - A parcela (A2) é terreno concedido ao CENTRO DE COMÉRCIO MUNDIAL DE MACAU, S.A.R.L., destina-se a via e passeio públicos, a reverter ao Território.

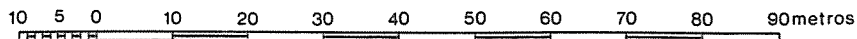
CONFRONTAÇÕES ACTUAIS DO LOTE (A+A1+B+B1)

- NE - Hotel Mandarin Oriental à Avenida da Amizade nºs 956 à 1110; (nº21546, B-51);
- SE - Molhe de protecção ao Porto Exterior (ZAPE)
- SW - Prédio construído no quarteirão 7, lote b do ZAPE;
- NW - Avenida da Amizade.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 56/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 640 m², sito na ilha da Taipa, no aterro do Complexo Desportivo, junto ao dique de Kei Choi, destinado à construção de uma subestação eléctrica (Processo n.º 1 461.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 93/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., com sede na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau (CRCAM) sob o n.º 590 a fls. 112 v. do livro C-2, é concessionária, em regime de exclusivo, da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica no Território, nos termos do contrato de concessão de serviço público, outorgado em 15 de Novembro de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 51/85, de 21 de Dezembro.

2. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com a data de 2 de Agosto de 1994, a concessionária, representada pelo engenheiro Custódio Alexandre Rouxinol Miguens e engenheiro Rogério António Coimbra Domingues, respectivamente, na qualidade de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, solicitou, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na ilha da Taipa, junto ao novo Estádio, tendo em vista a construção de uma subestação de distribuição de energia eléctrica, com possibilidade de vir a ser ampliada para efeito de interligação à rede da China no ano 2000.

3. O terreno com a área de 2 640 m² encontra-se assinalado pela letra «A» na planta n.º 4 602/93, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 24 de Outubro de 1994, e está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).

4. A requerente fundamentou o pedido na necessidade de aumentar a sua capacidade de transporte e distribuição de energia, tendo em vista a satisfação das necessidades que, a curto prazo, se farão sentir, em virtude do aumento significativo do número de unidades habitacionais construídas na ilha da Taipa e da entrada em funcionamento do Aeroporto Internacional de Macau, o que, de acordo com as previsões para o período entre 1995 e 1998, se traduz num aumento de consumo de energia eléctrica da ordem de 11%.

5. A localização do terreno para a implantação da referida subestação, inicialmente com 1 650 m², foi aprovada por meu despacho de 19 de Julho de 1993. No entanto, por razões que se prendem com as dimensões dos equipamentos a instalar e com a projectada extensão da utilização à rede da China e a consequente necessidade de ampliar a subestação, optou-se por disponibilizar, desde já, uma área de 2 640 m², tendo em vista a satisfação destes requisitos.

6. Neste sentido, a requerente submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um estudo prévio do aproveitamento do terreno, o qual mereceu parecer concordante, condicionado, embora, a algumas alterações.

7. Em face deste parecer o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o aproveitamento do terreno deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração datada de 28 de Julho de 1995.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Outubro de 1995, emitiu parecer favorável.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites em 27 de Março de 1996, mediante declaração subscrita por Rogério António Coimbra Domingues, na qualidade de vice-presidente do Conselho de Administração, qualidade e poderes para o acto que foram verificados e certificados pelo notário privado Frederico Rato, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

10. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 13 de Março de 1996, conforme conhecimento n.º 02 737/09 345, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º, n.º 1, alínea a), todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da segunda outorgante, de um terreno situado no aterro do Complexo Desportivo da Taipa, junto ao dique de Kei Choi, não descrito na CRPM, com a área de 2 640 (dois mil seiscentos e quarenta) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 602/93, emitida em 24 de Outubro de 1994, pela DSCC, ao qual se atribui o valor de 979 850,00 (novecentas e setenta e nove mil, oitocentas e cinquenta) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção da subestação da Nova Taipa.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga, a título de renda anual, o montante de 47 520,00 (quarenta e sete mil, quinhentas e vinte) patacas, correspondente a 18,00 (dezoito) patacas por metro quadrado de terreno.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observem um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno assinalado pelas letras «A», «A1», «A2» e «B», na planta n.º 4 602/93, emitida em 24 de Outubro de 1994, pela DSCC, e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) Proceder ao tratamento paisagístico das parcelas de terreno com as áreas de 507 m², cada uma, assinaladas com as letras «A1» e «A2» na planta supramencionada, e a execução das infra-estruturas da parcela «B».

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

— Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;

— Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação dos projectos, ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 979 850,00 (novecentas e setenta e nove mil, oitocentas e cinquenta) patacas, que será liquidado integralmente e de uma só vez, um mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 47 520,00 (quarenta e sete mil, quinhentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 57/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou em quem o substituir, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato de arrendamento das fracções autónomas do 14.º andar e do 15.º andar do edifício n.º 3, da Rua de Santa Clara, a celebrar com Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Abril de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Virgílio Valente — renovada a comissão de serviço no cargo de assessor deste Gabinete, pelo período de um ano, com início em 11 de Maio de 1996.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO**
Despacho n.º 1/SAASO/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, subdelego no director dos Serviços de Finanças, licenciado João Luís Martins Roberto, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- 1.3. Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- 1.4. Autorizar a recondução e converter em definitivas as nomeações provisórias e as comissões de serviço de carácter probatório, verificados os pressupostos legais;
- 1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- 1.7. Outorgar, em representação do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- 1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de trabalhadores do mesmo serviço e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

1.11. Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.12. Determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.16. Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens inscritos nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do orçamento geral do Território, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja autorizada a dispensa da realização de concurso ou de celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos, até ao montante de 30 000 patacas;

1.17. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

1.18. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitos por conta das dotações inscritas no orçamento geral do Território, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme o disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.19. Autorizar as alterações orçamentais, nos termos da lei e sempre que resulte inalterada a estrutura económica das despesas, a nível de capítulo;

1.20. Decidir quanto aos pedidos de passagens, transporte de bagagem, adiantamentos de vencimentos e subsídios de funeral, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso;

1.21. Autorizar a atribuição de alojamento, nomeadamente em casas do Território, nos termos da lei em vigor, bem como o alojamento em unidade hoteleira de trabalhadores recrutados no exterior e dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito a alojamento por conta do Território, bem como as correspondentes despesas;

1.22. Autorizar a restituição de cauções e a substituição, por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;

1.23. Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território, bem como abates à carga e ulterior venda em hasta pública ou destruição de bens duradouros, considerados inservíveis;

1.24. Homologar os autos de adjudicação dos concursos realizados na Direcção dos Serviços de Finanças;

1.25. Aceitar, para o Território, as doações de parcelas de terreno feitas por particulares, conforme previsto no n.º 6 do Despacho n.º 255/85, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50/85, de 14 de Dezembro;

1.26. Outorgar, em representação do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devem ser lavrados na Direcção dos Serviços de Finanças;

1.27. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Finanças, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.28. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Finanças;

1.29. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços de Finanças, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre o dia 16 de Abril de 1996 e a data da publicação do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 2/SAASO/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, subdelego no director dos Serviços de Saúde de Macau, licenciado João Maria Larguito Claro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter em definitivas as nomeações provisórias e as comissões de serviço de carácter probatório, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em representação do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços de Saúde de Macau;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de trabalhadores do mesmo serviço em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

l) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas;

m) Determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Outorgar, em representação do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Saúde de Macau;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços de Saúde de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços de Saúde de Macau.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações ora conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços de Saúde de Macau, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre o dia 16 de Abril de 1996 e a data da publicação do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 3/SAASO/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, subdelego na presidente do Instituto de Acção Social de Macau, licenciada Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter em definitivas as nomeações provisórias e as comissões de serviço de carácter probatório, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em representação do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Acção Social de Macau;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de trabalhadores do mesmo serviço e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- l) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Outorgar, em representação do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto de Acção Social de Macau;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social de Macau, com exclusão dos exceptuados por lei;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social de Macau.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a presidente poderá subdelegar no vice-presidente e no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações ora conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pela presidente do Instituto de Acção Social de Macau, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre o dia 16 de Abril de 1996 e a data da publicação do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 4/SAASO/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, subdelego no director da Inspeccção e Coordenação de Jogos, licenciado Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter em definitivas as nomeações provisórias e as comissões de serviço de carácter probatório, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em representação do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção de Inspeccção e Coordenação de Jogos;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de trabalhadores do mesmo serviço e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- l) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja autorizada a dispensa da realização de concurso ou de celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inscrita no mesmo orçamento, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

s) Outorgar, em representação do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da Inspeção e Coordenação de Jogos, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre o dia 16 de Abril de 1996 e a data da publicação do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 5/SAASO/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, subdelego na coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência (GPTT), licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter em definitivas as nomeações provisórias e as comissões de serviço de carácter probatório, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em representação do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GPTT;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de trabalhadores do mesmo serviço e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

l) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo ao GPTT, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso ou de celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inscrita no mesmo orçamento, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais, necessários ao funcionamento do GPTT, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

s) Outorgar, em representação do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no GPTT;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GPTT, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GPTT;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a coordenadora poderá subdelegar no coordenador-adjunto e no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações ora conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pela coordenadora do GPTT, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre o dia 16 de Abril de 1996 e a data da publicação do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 13/SAAEJ/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 99/96/M, de 16 de Abril, subdelego na presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, licenciada Paulina Y Alves dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam nos Serviços de Saúde de Macau;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo este quantitativo reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso, bem como a realização de despesas com a aquisição de serviços, inscritas no mesmo orçamento, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a presidente poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pela presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, entre 16 de Abril de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

Por despacho do adjunto do Alto-Comissário, de 11 de Abril de 1996:

Licenciado Joaquim Teixeira de Sousa — nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 4.º, n.º 2, e 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, coordenador do Alto-Comissariado, pelo período de dois anos.

Por despacho do adjunto do Alto-Comissário, de 12 de Abril de 1996:

Licenciada Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões, técnica superior principal, 3.º escalão — nomeada, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, notária privativa deste Serviço.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Março de 1996:

Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Março do mesmo ano:

Manuel Filipe Carreira Rebelo, bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista e licenciada Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo ao primeiro o índice 420, com referência à categoria de professor do ensino primário, 4.^a fase, nível 3, e aos restantes o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 5.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6, 12 e 25 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuel Borralho Ferreira — renovado o contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 2.^a classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 3 de Março de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 5/93/M, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 5 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Ju-

ventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciadas Ana Paula dos Reis Curado e Maria Graciete dos Reis Vieira Rodrigues Baptista — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 625, com referência às categorias de professores dos ensinos secundário e preparatório, ambos da 5.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Março e 8 de Maio de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 12 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Licenciados Ng Chan Io e Fong Kim Mou — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 430, com referência à categoria de professor provisório do ensino secundário luso-chinês, com habilitação própria, de grau superior, 1.º escalão, nível 5, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Dezembro de 1995:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira-chefe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 11 de Maio de 1996.

Por despachos da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 e 12 de Fevereiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 8 e 9 de Abril do mesmo ano, respectivamente:

Ho Ka Kit e Maria João Novo de Lima e Lemos Guedes Lousa — contratados além do quadro, pelo período de um ano, com referência às categorias de técnico superior de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 430, e técnico principal, 2.º escalão, índice 470, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 6 de Março e 15 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Março de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 8 e 9 de Abril do mesmo ano, respectivamente:

Chan Cheung Ngan — nomeada, em comissão de serviço, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, enfermeira-assistente, grau 3, 1.º escalão, índice 425, da carreira de enfermagem destes Serviços.

Kun Sai Hoi, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 6/96, II Série, de 7 de Fevereiro — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos S. Ex.^a o Governador, de 7 de Março de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril do mesmo ano:

Cheong Wai Kit, aliás José Agostinho Cheong, Chang Kai Hong, Lo Chan Leong e Wu Su Weng — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 1.º escalão, índice 130, o primeiro a partir de 20, o segundo a partir de 26 e os restantes a partir de 25 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 2 de Abril de 1996:

Autorizada a actividade farmacêutica de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos à Agência Comercial Internacional, Limitada, sediada na Avenida da República, n.º 16, 1.º andar, Macau, com a designação do estabelecimento de Agência Comercial Internacional, Lda., e local de funcionamento na Avenida de Venceslau de Moraes, n.os 201-207, 4.º andar, «A», edifício industrial Chun Fok, Macau, alvará n.º 94.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Março de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Ho Weng Hong, Cheang Mui Leng, Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho da Luz e Fong Mei Cheng — nomeados, definiti-

vamente, técnicos de informática principais, 1.º escalão, a partir de 24 de Abril de 1996, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1996:

Yeung Sao Lai, Tam Pak Keong e Ieda Margarete Santos — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, o primeiro na categoria de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, e os restantes na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 e 26 de Maio e 1 de Junho de 1996, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Abril de 1996:

Nos termos dos artigos 37.º e 45.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, na redacção do Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, as comissões de fixação e de revisão do Imposto Complementar de Rendimentos para o ano de 1996 terão a seguinte composição:

Comissão de Fixação

Comissão «A»

Presidente: Hong Weng I, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais: Ian Sin Man, técnica superior de 2.ª classe, como efectiva; e

Leong Wun Chao, como efectivo, e Cheang Kam Tou, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

Secretário, sem voto: Maria Rosa de Lima Gonzaga Choi, inspectora principal.

Comissão «B»

Presidente: Lau Ioc Ip, adjunto.

Vogais: Chong Yi Man, técnica superior de 1.ª classe; e

Teresa Portela, como efectiva, e Mak Kuong Veng, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

Secretário, sem voto: Candy Lou Cheng Man Cordeiro, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Comissão «C»

Presidente: Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, chefe de divisão.

Vogais: Ieong Io Man, técnico superior de 2.ª classe; e

Cheang Kam Kun, como efectivo, e Eugénio Armando Fino dos Santos, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

Secretário, sem voto: Alexandre de Assis, primeiro-oficial.

Comissão «D»

Presidente: Lou Pak Sam, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais: Ho Lai Mei Lydia, técnica superior de 2.ª classe, como efectiva; e

Ieong Choi Kin, como efectivo, e Tsui Kum Weng, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

Secretário, sem voto: Paula Cristina Conceição Lei Ferreira, segundo-oficial.

Comissão «E»

Presidente: Fátima Dias da Silva, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais: Ieong Sio Lin, técnica de 1.ª classe; e

Augusto do Rosário, como efectivo, e Joaquim Pires Machial, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

Secretário, sem voto: Ana José, inspectora especialista.

Vogais suplentes: Iong Kong Leong e Lam Fong I, ambos técnicos superiores de 2.ª classe.

Comissão de Revisão

Comissão «A»

Presidente: João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

Vogais: Lau Ioc Ip, adjunto, como efectiva, e Lou Pak Sam, técnico superior de 1.ª classe, como suplente; e

Chan Hio Wan, como efectivo, e Fernando Reinho, como suplente.

Secretário, sem voto: Paula Cristina Conceição Lei Ferreira, segundo-oficial.

Comissão «B»

Presidente: João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

Vogais: Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, chefe de divisão, como efectiva, e Fátima Dias da Silva, técnica superior de 2.ª classe, como suplente; e

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, como efectivo, e Leong Wun Chao, como suplente.

Secretário, sem voto: Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos, adjunto-técnico principal.

Secretários, suplentes: Maria Chan, inspectora principal, e Ao Fong Lan, inspectora especialista.

Nos termos do artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, na redacção da Lei n.º 9/93/M, de 23 de Agosto, as comissões de fixação e de revisão do Imposto Profissional para o ano de 1996 terão a seguinte composição:

Comissão de Fixação

Presidente: Iong Kong Leong, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais: Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como efectivo, e Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima, técnica superior assessora, como suplente; e

Chan Pak Cheong, aliás Afonso Chan, como efectivo, e Leong Kam Chun, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

Secretário, sem voto: Vu Chi Tong, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Comissão de Revisão

Presidente: João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

Vogais: Iong Kong Leong, técnico superior de 2.ª classe, como efectivo, e Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como suplente; e

Pelos contribuintes do 1.º grupo, Fung Chung, como efectivo, e Ko Hoi In, como suplente; e

Pelos contribuintes do 2.º grupo, Chui Sai Cheong, como efectivo, e Sin Chi Yiu, como suplente.

Secretário, sem voto: Ao Kuan Weng, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Leong Koi Min, Aida Maria Albino Carreira, Maria Isabel da Fonseca Tavares e Chiang Ka In, a frequentarem, em comissão de serviço, o estágio para ingresso na carreira de oficial de justiça — prorrogadas as referidas comissões de serviço, pelo período de três meses, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 1, alínea c), e 10, do ETAPM, a partir de 18 de Março de 1996.

Por despachos de 19 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, técnico superior principal, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conju-

gado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar preenchido pelo mesmo.

Tong Chi In, auxiliar (servente), 3.º escalão, Ip Veng Fai e Lei Chou Chong, aliás Lei Chon Chong, operários semiqualeificados (motoristas), 3.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 4.º escalão da respectiva categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, com efeitos retroactivos reportados a 18 de Janeiro de 1996.

Leong Peng Cheong e Leong Meng, auxiliares (serventes), do 1.º e 4.º escalão, assalariados, do TSJ e CRCO, respectivamente — alterado o índice salarial para o escalão imediatamente superior ao que detêm na mesma categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Março de 1996.

Por despacho de 26 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Maria da Conceição Ramos de Castro — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Abril de 1996.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril do mesmo ano:

Chan Hoi Fan — nomeada, provisoriamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Lai Ieng Kit*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Abril de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), na redacção do Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Sun Veng Seng, Lda., a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de três anos, contados a partir de 12 de Maio de 1995, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade; e

b) Isenção total da sisa devida pela aquisição das fracções «A» e «B» do 6.º andar do edifício industrial Tong Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 16A-20.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 23 e 24 de Outubro de 1995, respectivamente, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1996:

Arquiteta Maria Clotilde Freitas da Silva Cavaco Ferreira da Costa — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 24 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, com alteração da categoria para técnico superior assessor, 3.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 2 e 5 de Fevereiro de 1996, respectivamente, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Engenheiro Carlos Alberto Oliveira Gaspar Dias, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, partir de 1 de Maio de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Por despachos de 7 e 9 de Fevereiro de 1996, respectivamente, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado José da Conceição Afonso, técnico superior assessor, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 20 de Maio de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Por despacho de 13 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Pun Sio Pan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 17 de Maio de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despachos de 15 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Iun Meng Wai, técnico auxiliar de 2.ª classe, e Choi San Ho, adjunto-técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com início em 17 e 18 de Maio de 1996, respectivamente, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril do mesmo ano:

Vong Va Sam, 1.º classificado no respectivo concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 5/96, II Série, de 31 de Janeiro — nomeado, provisoriamente, técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, conjugado com o artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Março de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril do mesmo ano:

Vong Van Kio, Tomás Mendes António, Lau Chi Vo, Kuok Chong Tat, Vong Kai Vai e Petter Siu Chung, candidatas classificadas do 1.º ao 6.º lugar do respectivo concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/96, II Série, de 14 de Fevereiro — nomeados, provisoriamente, observadores meteorológicos, 1.º escalão, do quadro de pessoal de meteorologia e geofísica destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, conjugado com o artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares

criados pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Raquel Xavier Anok — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 6 de Março de 1996, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Março de 1996:

Pun Seac Cheng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 1996.

Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.º 27/96, em 8 de Abril, em nome de Fung Kin Chong, para o estabelecimento de comidas «Porto Exterior», sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, lote 8-F, quarteirão 8, Avenida da Amizade, edifício Chong Yu, r/c, loja L, bloco 2.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.º 28/96, em 8 de Abril, em nome de Tam Lam Kit, para o estabelecimento de comidas «Ah Kit», sito na Rua de Brás da Rosa, n.º 36, e Travessa do Bem-Estar, n.ºs 32 e 34.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.º 29/96, em 10 de Abril, em nome de Cheong Wai Fong, para o estabelecimento de bebidas «Café Taipei», sito na Rua do Monte, n.º 2-A, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitido o alvará n.º 30/96, em 10 de Abril, em nome de Chang Mei Ha, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canja) «Pák Vo», sito na Avenida da Longevidade, n.º 392, e Avenida do Hipódromo, n.º 216.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.º 31/96, em 10 de Abril, em nome de Leong Lok Sim, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas) «Hong Un Ka Fé Mei Sek», sito na Rua de Brás da Rosa, n.º 12-D.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Belinda de Lemos Ferreira — nomeada chefe da Divisão Administrativa e Financeira desta Direcção, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e deixado vago pela aposentação do anterior titular, António Augusto Nogueira da Canhota.

Em cumprimento do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o seu *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

1.º ano do curso complementar nocturno.

Cursos de aperfeiçoamento profissional:

Cursos de Secretariado, de Arquivo, de Processamento de Texto (Wordstar 5.5), de Prática de Administração de Pessoal I, de Preparação do Orçamento Geral do Território, de Cantonense II.

Carreira profissional:

Terceiro-oficial, eventual, dos Serviços de Finanças, de 11 de Março de 1986 a 13 de Abril de 1987;

Segundo-oficial, eventual, do Fundo de Pensões, de 14 de Abril a 10 de Setembro de 1987;

Terceiro-oficial dos Serviços de Educação, a partir de 11 de Setembro de 1987;

Na DICJ, transferida para esta Direcção, a partir de 8 de Março de 1990; segundo-oficial, a partir de 26 de Dezembro de 1990; primeiro-oficial, a partir de 20 de Abril de 1993; oficial administrativo principal, a partir de 3 de Agosto de 1995; chefe de secção, substituta, a partir de 1 de Março de 1994.

Funções exercidas: secretária de Direcção, de Março de 1990 a Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Kok Sao Keng — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Abril de 1996, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 18 de Abril de 1996, do director dos Serviços:

José Pereira dos Santos Silva — exonerado do cargo de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 1996.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 16 de Fevereiro de 1996:

O pessoal abaixo indicado — promovido ao posto de subcomissário do quadro de pessoal militarizado da carreira superior masculina e feminina deste Corpo de Polícia, nos termos dos artigos 79.º, 80.º, 91.º, 111.º, 114.º, 115.º, 116.º e 118.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro. As promoções são referidas a 16 de Fevereiro de 1996 para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos ao novo posto:

Da carreira superior masculina:

Aspirante a oficial n.º 125 861, Ng Kam Wa;

- » » n.º 150 831, Leong Wai Keong;
- » » n.º 100 961, Wong Chi Fai;
- » » n.º 101 961, Leong Heng Hong;
- » » n.º 188 851, Lai Keng Va;
- » » n.º 114 851, Lei Sai Cheong;
- » » n.º 115 781, Tang Kai Weng;
- » » n.º 169 861, Sin Cam Peng;
- » » n.º 102 961, Chan Io;
- » » n.º 175 861, Lau Sio Veng;

Aspirante a oficial n.º 103 961, Cheang Seng Lon;

- » » n.º 104 961, Wong Hong Kei;
- » » n.º 105 961, Lo Chi Keong;
- » » n.º 106 961, Ku Keng Hin;
- » » n.º 107 961, Leong Chi San;
- » » n.º 233 851, Lao Chi Sam;
- » » n.º 126 881, Iao Vai Lam;
- » » n.º 207 911, Ho Kuok Choi;
- » » n.º 108 961, Ao Chin Chiu;
- » » n.º 112 871, Cheong Ieng Son.

Da carreira superior feminina:

Aspirante a oficial n.º 109 960, Ng Sou Peng;

- » » n.º 110 960, Lao Wan Seong.

Na situação de supranumerário, nos termos do artigo 99.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM:

Chefe n.º 104 840, Siu Leng Leong;

Aspirante a oficial n.º 153 900, Ku I Kan;

- » » n.º 100 840, Lam Mei Kun;
- » » n.º 133 840, O Tin Sai;
- » » n.º 111 960, Chan Sok Ian.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Vanda Maria Marques Ferreira — contratada além do quadro, pelo período de seis meses, para exercer funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 4 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Março de 1996:

Luís Leong, aliás Leong Man Chiu, Ieong Heng Mui, U Kuai Hou, Fong Hou In, Sam Kam Weng, Chan Wai Kun, Chu Chi

Wai Joseph, Leong Chi Wai, Lei Chong U, Mok Heong Io, Cheang Tai San, Chong Kong Chong, Chan Kuai Kan, Sou Sio Keong, Cheang Kai Seng e Mok Im Noi, 1.º, 3.º a 7.º e 9.º a 18.º classificados, respectivamente, no estágio a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 13/96, II Série, de 27 de Março — nomeados, provisoriamente, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Março de 1996, investigadores de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal desta Directoria, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 5, 4.º e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, ambos de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não providas.

As referidas nomeações provisórias foram declaradas por urgente conveniência de serviço, por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Março de 1996, nos termos do artigo 41.º do citado ETAPM.

Tang Kam Va e Chan Kin Hong, auxiliares de investigação criminal, do 3.º e 2.º escalão, respectivamente, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria, 2.º e 8.º classificados, respectivamente, no estágio a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 13/96, II Série, de 27 de Março — nomeados, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 28 de Março de 1996, investigadores de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal da mesma Directoria, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 5, 4.º e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, ambos de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não providas.

As referidas comissões de serviço foram declaradas por urgente conveniência de serviço, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Março de 1996, nos termos do artigo 41.º do citado ETAPM.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 8 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 11 e 12 de Abril do mesmo ano, respectivamente:

Virgílio Alberto Ferreira — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Março de 1996.

Frederico Augusto de Assis — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções, nesta Câmara, como chefe do Sector de Interpretação e Tradução, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

11.º ano de escolaridade, incompleto, da Escola Comercial «Pedro Nolasco da Silva»;

Curso de língua chinesa (6.ª classe), dos SAFF;

Curso Básico de Tradução e Interpretação e frequência do Curso de Bacharelato de Tradução e Interpretação do Instituto Politécnico de Macau.

Experiência profissional:

Nos Serviços de Economia, escriturário-dactilógrafo, de Julho a Dezembro de 1985;

No Leal Senado, terceiro-oficial, de Dezembro de 1985 a Agosto de 1990; segundo-oficial, de Agosto a Outubro de 1990;

Nos Serviços de Assuntos Chineses, aluno do Curso de Interpretação e Tradução, em comissão de serviço, de Outubro de 1990 a Julho de 1993; intérprete-tradutor, estagiário, de Julho de 1993 a 29 de Março de 1994; intérprete-tradutor de 3.ª classe de Março de 1994 a Maio de 1995;

Na CMI, intérprete-tradutor de 2.ª classe, em regime de requisição, de 1995 até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Ku Man Tat e Jorge Manuel Fragoso Rebelo de Mesquita, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, e alterada a situação funcional para a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 30 de Março de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Abril de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Chen Yin Mei, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento, a partir de 9 de Março de 1996, passando o índice a ser 240, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Março de 1996:

Amândio Nunes Dourado, agente de fiscalização, 3.º escalão, deste Instituto — autorizada a reconversão profissional para a carreira administrativa, com referência à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Abril de 1996:

Chan Ieng Kit, Chan Pou Vun, Ieong Io Tong, Man Su Kei, Pong Wai Chan e Tam Hok Yip, operários semiqualeificados, 4.º escalão, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, a partir de 18 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 10 de Abril de 1996:

Iong Seng Lam, técnico superior de informática principal, 1.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Abril de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Vai Lai Iong e Chan Sou San — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 18 e 26 de Maio de 1996, com referência às categorias de auxiliar e auxiliar qualificado, respectivamente, ambos do 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 12 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Chu Ho Tak, Cheong Veng Lin, Leong Kam San e Amândio Ariz Amaro Teixeira Barbosa — promovidos, definitivamente, a técnicos auxiliares especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a) do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, indo preencher os primeiros três lugares do quadro de pessoal do ICM, ocupados pelos mesmos, e o último mantém-se

na situação de supranumerário, de acordo com o artigo 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, em exercício, de 20 de Março de 1996, presentes na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano:

Ao Weng Mang, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Maio de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciados Ho Chio Tat, Sandra Maria da Ascensão Joaquim e Maria Augusta Santana Bastos, técnicos superiores de 2.ª classe, e Maria Virgínia Nogueira Rodrigues, adjunto-técnico de 1.ª classe, todos do 1.º escalão, dos SRC, a partir de 5 e 2 de Maio e 18 e 11 de Junho de 1996, respectivamente;

Licenciada Leung Veng Han, técnica superior de 1.ª classe, e Tam Chek Wun, adjunto-técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, dos SMIS, a partir de 21 e 20 de Maio de 1996, respectivamente;

Ng I Hong e Chau Chen Mung, adjuntos-técnicos principais, e Ieong Sok I, adjunto-técnico de 1.ª classe, todos do 1.º escalão, do SRP, os dois primeiros a partir de 10 e o último a partir de 2 de Junho de 1996;

Ângela de Fátima Carreira Chiu, terceiro-oficial, e licenciado Vong Fai, técnico superior de informática de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, dos SAF e CI, a partir de 14 de Maio e 9 de Junho de 1996, respectivamente.

Por despachos do presidente e vice-presidente, em exercício, respectivamente, de 25 de Março de 1996, presentes na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano:

Leong Oi Iong, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, da Presidência — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 1996.

Kuok Keng Kuong, auxiliar, 2.º escalão, assalariado — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da mesma categoria, índice

120, do SVA, a partir de 25 de Março de 1996, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, alínea b), conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Abril de 1996:

Licenciada Lao Sio Hong — contratada além do quadro na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 16 de Março de 1996 até 30 de Junho de 1997.

批 示 網 要

按照運輸暨工務政務司於一九九六年四月二日發出的批示：

劉小紅學士，澳門郵電司編制外合約員工，根據十二月三十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，為二等高級技術員，第二職階，由一九九六年三月十六日起，至一九九七年六月三十日止。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

一九九六年四月八日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPrensa OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Abril de 1996:

Ho Lan Heong, operária semiqualficada, 1.º escalão, assalariada, desta Imprensa — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções na categoria que detém, no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 1996.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extracto de despacho

批 示 網 要

Por despacho de 15 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Lau Van Seong, viúva de Luís Badaraco, aliás Luís Badaraco Amen, que foi aspirante do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Dezembro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 65, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退 休 / 撫 恤 金 的 訂 定

按照經濟暨財政政務司於一九九六年四月十五日發出的批示：

(一) 澳門社會工作司退休科員 Luís Badaraco, aliás Luís Badaraco Amen, 其遺孀劉雲裳，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十二月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的65點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, na fixação da pensão de aposentação do oficial administrativo principal, 2.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, Ângela Maria C. da Silva Tendeiro Caldas Duque, autorizada por despacho de 9 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/96, II Série, de 28 de Fevereiro, deverá ser considerado que a mesma tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de Esc. 34 892\$00, e não Esc. 42 506\$00 como, por lapso deste Fundo de Pensões, foi referido.

聲 明

謹此聲明按照經濟暨財政政務司一九九六年二月九日之批示，並經刊登於一九九六年二月二十八日政府公報第9/96期第二組內，所許可訂定澳門衛生司第二職階首席行政文員 Ângela

Maria C. da Silva Tendeiro Caldas Duque之退休金，因本退休基金會文誤之處，該退休補償的欠款額原文為士姑度 42.506\$00，應為士姑度 34.892\$00。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年四月二十四日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Ao Heng Ieong — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1996:

Licenciada Patrícia Manuela Trindade da Cruz e Albuquerque Ferreira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, para exercer funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, neste Gabinete, a partir de 22 de Fevereiro de 1996 até 11 de Fevereiro de 1998.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 17 de Janeiro de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro — renovado o contrato além do quadro, a partir de 1 de Agosto de 1996, pelo período de um ano, para exercer funções de chefe de secção equiparada, 2.º escalão, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º do EOM, conjugado com o artigo 26.º, n.ºs 1 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas da República em 3 de Abril do mesmo ano:

Luísa Celina Rodrigues Sampaio e Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — integrada no Quadro de Efectivos Interdepartamentais, criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, com a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 17 de Abril de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 e 7 de Março de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril do mesmo ano:

Tamami Ogata — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções neste Instituto, com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 11 de Abril de 1996.

Euclides Audenim Candeias dos Santos — contratado em regime de contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 12 de Março de 1996, para exercer funções de contabilista.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Joaquim Baltazar Roque*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido, definitivamente, ao concurso comum, docu-

mental, de acesso, condicionado para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 27 de Março de 1996:

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa... 8,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Abril de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Abril de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Lio Sio Meng* — *Ângela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, determina que o uso de uniforme de Verão, para o pessoal a ele obrigado por lei, tenha início no dia 29 de Abril de 1996.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

佈告

茲佈告，行政教育暨青年事務政務司規定所有法定穿著制服人員由一九九六年四月二十九日起改穿夏季制服。

一九九六年四月十九日於行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

De classificação final do concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 30 de Agosto de 1995:

1.º Hélder Paulo Morais	8,78 valores
2.º Sio Hong Lao	8,12 »
3.º José Manuel Reis Miranda de Morais	7,18 »
4.º Tai Kit I	5,77 »
5.º Chan Leong Ho	5,49 »
6.º Lou Kuai Fong	5,26 »
7.º Sio Meng Lei	5,05 »

Candidatos excluídos: quatro, por no conjunto das provas terem uma classificação inferior a cinco valores.

Por não ter comparecido à prova de conhecimentos:

Lei Son Cheong.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 10 de Abril de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Março de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Ana Maria de Abrantes de Távora da Silva*. — A Primeira-Vogal Suplente, *Maria Helena Valente Vieira* — A Segunda-Vogal Suplente, *Isabel Maria Vieira Fidalgo*.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

Definitiva do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo júri foi nomeado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Agosto de 1995, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995, rectificado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995, e constituído pelo dr. Rui Alberto de Vasconcelos e Sá, chefe de divisão, como presidente, dr.^a Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, técnica superior assessora, e dr.^a Ana Maria de Abrantes de Távora da Silva, técnica superior assessora, como vogais efectiva e suplente, respectivamente:

Candidatos admitidos:

Chan Chung Lan;

Chan Pou Wan;

Chao Ioc Ieng;

Chau Kuai Chau;

Cheang Seng Wu;

Fong Choi Lao;

Lam Sou Kun;

Lee Kuai Heng;

Leung Iok Mui;

Maria Manuela Rosário Gonçalves;

Ng Va San;

Ng Wa Hong;

Suen Kam Man;

Ung Mei Kuan.

Candidatos excluídos:

Ao Mio Leng; e)

Chan Chi Kin; f)

Chan Ian Keng; a)

Chan Iok Chong; a)

Chan Kit Wan; a)	d) Por não ter feito prova de possuir as habilitações declaradas;
Chan Siu Kuen; a)	e) Por não estar habilitado com curso superior;
Chan Vai Man; g)	f) Por não estar habilitado com curso superior adequado;
Chao Ka Chôn; c)	g) Por ter entregado os documentos fora de prazo;
Chao Weng Chio; a)	h) Por não possuir nacionalidade portuguesa ou chinesa.
Cheang Chao Ngó; f)	A prova escrita realizar-se-á no próximo dia 6 de Maio, pelas
Cheong Pek Ut; a)	9,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos
Chiang Iok Kuan; f)	Serviços de Saúde de Macau.
Choi Sio In; a)	Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Março de 1996. — O
Ho Wai; f)	Júri. — O Presidente, <i>Rui Alberto de Vasconcelos e Sá</i> . — A Vogal
Hong Tak Tin; f)	Efectiva, <i>M. Helena Gonçalves Vieira</i> — A Vogal Suplente, <i>Ana</i>
Jeong Hok Sek; e)	<i>Maria de A. de T. da Silva</i> .
Kuan Chi Chong; f)	(Custo desta publicação \$ 2 075,00)
Kuok Wai Cheng; a)	Classificativa final dos candidatos admitidos e excluídos do
Lai Pan Tai, aliás Li Bantai; a)	concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de prova
Lam Fu Ngan; a)	de conhecimentos, para o preenchimento de quarenta e cinco
Lee Hou Sun; b) e d)	vagas de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de
Lei Tai Va; f)	enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto
Leong Fong Kuan; e)	por aviso publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 52, II Série,
Leong Kuai Fan; g)	de 27 de Dezembro de 1995:
Leong Lai Keng; f)	1.º Ung Mio Tou7,1 valores
Liu Mei San; a)	2.º Chan Choi Kuan7,1 »
Mak Lai Keng; a)	3.º Jeong Lai Cheng, aliás Jeong Chi Wa6,7 »
Maria Alexandra Martins Fidalgo; f)	4.º Leong Wai Meng6,5 »
Natália Vunfong Yan; f)	5.º Wong Chau Yin6,4 »
Pang Iok Wa; a)	6.º Yu Bun6,4 »
Pau Wan Yin; a)	7.º Tam Pui Man6,4 »
Poon Hou Iong; f)	8.º Tang Ieng Teng6,4 »
Pun Meng Un; f)	9.º Ho Ioc Cheng, aliás Gabriela Ho6,4 »
Romina Wong; h)	10.º Kuok Un Mei6,3 »
Sio Mei San; d)	11.º Ip Lai Fun6,2 »
Siu Pui Leng; a)	12.º Vong Kit Mei6,1 »
To Fong Hân; f)	13.º Li Sok Un6,1 »
Vong Ka Nun. f)	14.º Ho In Peng António5,9 »
a) Por não ter apresentado certificado de habilitações autenti-	15.º Tang Lai In5,8 »
cado;	16.º Lai Vai I5,7 »
b) Por não ter entregado registo biográfico;	17.º Chio Iok Mui5,6 »
c) Por não ter entregado currículo;	18.º Kam Wai Wa5,6 »
	19.º Lou Sao Mei5,6 »
	20.º Hung Yin Ping5,5 »
	21.º Wong Sao Sam5,4 »

22.º Mak Kit Leng	5,3 valores	20. Lei Ngai Lam;
23.º Lam Iok Han	5,3 »	21. Chan I Fong;
24.º Chan Sio Hoi	5,3 »	22. Lei Cho Seong;
25.º Sou Man I	5,3 »	23. Ho Mai Tim;
26.º Kok Weng Man	5,2 »	24. Vong Kit Meng;
27.º Lo Un I	5,1 »	25. Chan Wun Ha;
28.º Sou Cheong Van	5,1 »	26. Iong Wai Kao;
29.º Chu Sau Chun	5,1 »	27. Lam Iok I Valéria. a)
30.º Lao Wan U	5,0 »	a) Por ter faltado à prova de conhecimentos.
31.º Cheong Choi Fong	5,0 »	(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 de Abril de 1996).
32.º Ma Pek San	5,0 »	

Nas situações de igualdade de classificação final entre os candidatos, o júri aplicou sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

1. Maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

2. Maior pontuação no factor conhecimentos linguísticos.

3. Maior pontuação no factor classificação de serviço.

Candidatos excluídos:

1. Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva;
2. Leong Man Fong;
3. Ip Iok Mui, aliás Ip Iok Peng;
4. Tam Mei Seong;
5. Tong Chao Ha;
6. Lam Mei Leng;
7. Ng I Leng;
8. Lei Kuan Hong;
9. Lam Keng Sio Pedro;
10. Leung Shuk King;
11. Lei Mei Fun;
12. Lei Sok Han;
13. Lei Sio Leng;
14. Vai Lai Sim;
15. Wong Ieng Chong;
16. Hông Ha Choi;
17. Ao Iok Sim;
18. Mok Wai Meng;
19. Ho Cheng Cheong;

Serviços de Saúde, em Macau aos 2 de Abril de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Coleta Lam*, enfermeira-chefe. — As Vogais, *Ana Maria Chao*, enfermeira-chefe — *Cheang Iun Peng*, enfermeira-especialista.

(Custo desta publicação \$ 2 119,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de catorze vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1.º Mac Un I, aliás Maria Helena Mac	9,07 valores
2.º Ricardo da Luz	8,55 »
3.º Lei Lin Há	8,40 »
4.º Loi Keng Chio	7,78 »
5.º Maria dos Anjos Brito da Rosa	7,02 »
6.º Aníbal Rosário de Assunção	6,35 »
7.º Adriano Porfírio de Sousa	6,28 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 de Abril de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Abril de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Chan Weng Wa*, adjunto. — As Vogais Efectivas, *Cristina Lurdes do Rosário Lopes*, chefe de secção — *Angélica Maria F. da Rosa*, adjunto-técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Por ter saído inexacta por lapso destes Serviços, rectifica-se a lista anual dos contabilistas e auditores inscritos nesta Direcção de Serviços, publicada de páginas 857 a 869 do *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 28 de Fevereiro de 1996:

Na página 863 e referente à contabilista Ana Paula Carvalho Falcão onde se lê: «Rua Formosa, 21-A, edifício I Mei, 11.º andar-B», deve ler-se: «Estrada de S. Francisco, 8-10A, edifício Ka On, 13.º andar-A»; e

Na página 869, onde se lê: «Deloitte Haskins e Sells — Auditores, Contabilistas e Consultores Económicos», deve ler-se: «Deloitte Touche Tohmatsu Sociedade de Auditores».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

財 稅 處

Editais

Rendas de concessões de terrenos

Henriqueta Lopes Costa Corujo, responsável da Recebedoria de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes da Repartição de Finanças que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau para a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos (rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos), relativas ao corrente ano de 1996.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/95/M, de 29 de Dezembro, não se procederá à cobrança das rendas acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$ 100,00 (cem patacas), no ano de 1996.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 18 de Abril de 1996. — A Responsável da Recebedoria de Fazenda, *Henriqueta Lopes Costa Corujo*, técnica superior de 1.ª classe. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, substituto, *Iong Kong Leong*, adjunto. — Visto. — Pel'O Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contabilidade e Impostos, *Ho Hou Yin*.

佈告

關於土地批給租金事宜

茲定於本年五月份內在澳門財稅處收納科開征一九九六年度土地批給租金（填海取地及郊區房屋租金）仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月二十九日第 73/95/M 號法令第三條之規定，在一九九六年度內倘上述租金每年金額不足澳門幣一百元(\$100.00)者，不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

本件由收納科主任顧馨主稿，合敘明

一九九六年四月十八日於澳門財稅處

代處長 容光亮

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 946,00)

Foros

Henriqueta Lopes Costa Corujo, responsável da Recebedoria de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes da Repartição de Finanças que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau para a cobrança voluntária dos foros relativos ao ano de 1995.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/95/M, de 29 de Dezembro, não se procederá à cobrança dos foros acima referidos, cujo montante anual seja inferior a \$ 100,00 (cem patacas), no ano de 1996.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 18 de Abril de 1996. — A Responsável da Recebedoria de Fazenda, *Henriqueta Lopes Costa Corujo*, técnica superior de 1.ª classe. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, substituto, *Iong Kong Leong*, adjunto. — Visto. — Pel'O Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contabilidade e Impostos, *Ho Hou Yin*.

關於地稅事宜

茲定於本年五月份內在澳門財稅處收納科開征一九九五年度地稅；仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月二十九日第 73/95/M 號法令第三條之規定，在一九九六年度內倘上述租金每年金額不足澳門幣一百元(\$100.00)者，不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

本件由收納科主任顧馨主稿，合敘明

一九九六年四月十八日於澳門財稅處

代處長 容光亮

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 876,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de vinte lugares de escriturário e oficial judicial, para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 27 de Março de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Aida Maria Albino Carreira;
2. Ao Kok Tong;
3. Artur Morais Moita;
4. Chan Kak;
5. Cheang Sio Hong;
6. Chiang Ka In;
7. Chiu Kam Keong;
8. Chu Kuok Wang;
9. Fock Ion Peng;
10. Fu Mei Chan, aliás Khim Sau Hla;
11. Leong Koi Min;
12. José Manuel Gomes Guterres;
13. Loi Wai Leng;
14. Marcus Vinicius Rodrigues da Silva;
15. Maria Isabel da Fonseca Tavares;
16. Nelson Gaspar Ferreira dos Santos;
17. Romeu Jorge Corte Real de Lemos;
18. Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo;
19. Tam Chi Kin;
20. Vong I Kei.

Candidatos excluídos: a)

1. Au Kin Meng;
2. Chan Hou Kin;
3. Cheang Weng In;
4. Ho Wai;
5. Ieong Son Tong;
6. Ieong Ut Keong;
7. Iong Ka Tun;
8. Ip Chan Tong;
9. Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro;

10. Lam Soi Fan;
11. Lei Kam Sio;
12. Leong Weng Chai;
13. Maria de Fátima Araújo Alves;
14. Mui Chi Seong;
15. Yu Xiang.

a) Por não terem frequentado o estágio para oficial de justiça, conforme o exigido no ponto 1 do aviso de abertura.

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados da data de publicação da presente lista, nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Abril de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Manuel Domingos Alves*, secretário judicial do Tribunal de Instrução Criminal — *João Manuel de Barros Costa*, escrivão de direito do Tribunal Administrativo.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Abril de 1996, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso de provas de aptidão para a admissão de quarenta e cinco estagiários para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, fixados da seguinte forma:

Tribunal de Competência Genérica	15
Tribunal de Instrução Criminal	5
Serviços do Ministério Público	13
Tribunal Administrativo de Macau	10
Tribunal de Contas	2

1. Prazo do concurso

O prazo para a apresentação de candidaturas ao concurso de provas de aptidão é de quinze dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, podendo o candidato indicar, por ordem de preferência, as secretarias em que pretende efectuar o estágio.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que, até ao final do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso, possuam como habilitações literárias o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

3. *Formalização das candidaturas*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

3.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

4. *Método de selecção*

4.1. A selecção é feita através de provas de aptidão que consistem numa prova de cultura geral, que revestirá a forma de um ponto escrito, e numa prova de dactilografia. Integram, ainda, uma prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense).

4.1.1. A prova de cultura geral versará sobre matéria correspondente ao 9.º ano e tem o seguinte programa:

- a) Língua e cultura portuguesas, consistindo na interpretação de um texto escrito e uma redacção;
- b) Resolução de problemas práticos de matemática; e
- c) Questões gerais sobre a sociedade contemporânea.

4.1.2. A prova de dactilografia consistirá na execução dactilográfica de um texto que poderá revestir a forma, simples ou combinada, de ofício, informação, quadro ou mapa estatístico, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

4.1.3. A prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense), consistirá numa entrevista com a duração máxima de dez minutos, visando apreciar o domínio e fluência de expressão dos candidatos, a correcção das frases e a riqueza de vocabulário.

4.2. O local, a data e a hora da realização das provas serão indicados na lista de candidatos admitidos ao concurso.

4.3. A duração das provas referidas em 4.1.1 e 4.1.2 não pode exceder duas horas.

5. *Avaliação das provas*

5.1. A avaliação das provas de cultura geral e de dactilografia é feita numa escala de zero a vinte valores. A valorização dos

candidatos será obtida pela média aritmética simples da classificação das provas, sendo os candidatos agrupados nas seguintes categorias:

- a) Muito Bom, valorização igual ou superior a dezassete valores;
- b) Bom, valorização igual a catorze e inferior a dezassete valores;
- c) Regular, valorização igual a dez e inferior a catorze valores;
- d) Mau, valorização inferior a dez valores.

5.1.1. Serão considerados reprovados os candidatos que obtiverem, em qualquer das provas referidas em 4.1.1 e 4.1.2, classificação inferior e dez valores.

5.2. Na apreciação dos conhecimentos linguísticos utilizar-se-ão as menções de favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e desfavorável.

5.2.1. As provas referidas no número anterior não são eliminatórias, sendo tomadas como factor de desempate em caso de igualdade de classificação nas provas de cultura geral e de dactilografia.

6. *Júri*

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: 1.º João Pereira Simões Magalhães, secretário judicial do Tribunal Superior de Justiça; e

2.º Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

Vogais suplentes: 1.º Manuel Domingos Alves, secretário judicial do Tribunal de Instrução Criminal; e

2.º João Manuel de Barros Costa, escrivão de direito do Tribunal Administrativo de Macau.

7. *Estágio*

7.1. Ao estágio são admitidos os candidatos aprovados no concurso de provas de aptidão, preferindo, em caso de igualdade, sucessivamente, os que melhor dominem a língua chinesa (dialecto cantonense) falada, os possuidores de maiores habilitações literárias e os mais velhos.

7.2. O estágio, com carácter probatório, tem a duração de seis meses, e destina-se à familiarização com o serviço e ao apuramento da capacidade dos estagiários para o exercício das funções de escriturário e oficial judicial.

7.3. A frequência do estágio faz-se num dos seguintes regimes:

- a) De assalariamento, tratando-se de indivíduos não funcionários, sendo remunerados pelo índice correspondente ao previsto para o 1.º escalão da categoria de ingresso da respectiva carreira, diminuído de 20 pontos da tabela indiciária;
- b) De comissão de serviço, tratando-se de funcionários, mantendo o vencimento de origem se este for superior ao previsto na

alínea anterior, sendo os encargos suportados pelo serviço responsável pelo estágio.

7.4. Programa do estágio — o elenco das matérias que deve ser ministrado ao longo da duração do estágio é o seguinte:

- A) Regime Jurídico da Função Pública
- B) Organização Judiciária:
- a) Os tribunais como órgãos de soberania independentes;
 - b) Categorias e espécies de tribunais;
 - c) Hierarquia dos tribunais;
 - d) Composição dos tribunais: juízes e secretarias;
 - e) Tribunal colectivo e singular.
- C) Magistratura judicial: noção, categorias e caracterização
- D) Magistratura do Ministério Público:
- a) Competência do Ministério Público;
 - b) Representação do Ministério Público junto dos tribunais;
 - c) Agentes do Ministério Público;
 - d) Caracterização.
- E) Auditores judiciais, noção e caracterização
- F) Conselho Judiciário de Macau e Conselho Superior de Justiça de Macau: gestão e disciplina dos juízes, agentes do Ministério Público e auditores judiciais.
- G) Secretarias e funcionários de justiça:
- a) Hierarquia nas secretarias;
 - b) Composição e noções genéricas sobre a competência das secretarias;
 - c) Principais livros e sua escrituração;
 - d) Carreira dos oficiais de justiça;
 - e) Noções genéricas sobre deveres e direitos dos funcionários de justiça.
- H) Processos (cível, penal, tutelar):
- a) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria;
 - b) Comunicação dos actos;
 - c) Citações e notificações (principais formalidades a observar);
 - d) Tipos de procedimentos cautelares;
 - e) Das formas de processo;
 - f) Noções elementares sobre inquérito, instrução criminal e marcha dos processos cíveis, penais e tutelares e respectivos prazos.
- I) Apoio judiciário:
- a) Sua concessão;
 - b) Processo. Fases preliminar e definitiva da concessão;
 - c) Patrocínio officioso.
- J) Custas (processos cíveis e penais comuns):
- a) Noções sobre custas e isenções;
 - b) Preparos, isenções, prazos de pagamento, respectivos montantes e penalidade;
 - c) Actos avulsos e sua conta;
 - d) Imposto de justiça, noções sobre quanto é devido, sua liquidação e prazos de pagamento;
 - e) Multas;
 - f) Noções elementares sobre imposto de selo.
- K) O Tribunal de Contas de Macau:
- a) Natureza;
 - b) Competência e atribuições;
 - c) Funcionamento;
 - d) Os serviços de apoio;
 - e) O processo.
1. Direito financeiro
- 1.1. Organização financeira;
 - 1.2. Lei de enquadramento do orçamento geral do Território;
 - 1.3. Arrecadação das receitas;
 - 1.4. Realização de despesas;
 - 1.5. Registos contabilísticos.
2. Fiscalização prévia
- 2.1. Regime legal da anotação;
 - 2.2. Regime legal do provimento em cargos ou funções públicas;
 - 2.3. Regime legal das carreiras na função pública;
 - 2.4. Regime legal do recrutamento no exterior;
 - 2.5. Regime legal do visto;
 - 2.6. Regime legal da aquisição de bens e serviços;
 - 2.7. Tabela de custas;
 - 2.8. Regulamento do Tribunal de Contas.
3. Fiscalização sucessiva
- 3.1. Conta Geral do Território;
 - 3.2. Contas de gerência (as instruções do Tribunal de Contas);
 - 3.3. Serviços simples;
 - 3.4. Outros processos especiais.

L) Comunicação:

- a) O processo de comunicação: verbal e não verbal;
- b) A relação interpessoal;
- c) A situação de atendimento;
- d) As técnicas de comunicação.

M) Informática:

- a) Operação;
- b) Processamento de texto;
- c) Aplicações em curso;
- d) Telefax.

N) Legislação:

1. Diplomas legais em vigor sobre o Regime Jurídico da Função Pública de Macau;
2. Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau e diplomas regulamentares;
3. Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, e respectivas alterações;
4. Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e respectivas alterações;
5. Código de Processo Civil;
6. Código de Processo Penal e legislação complementar;
7. Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar;
8. Código das Custas Judiciais do Ultramar e respectivas alterações;
9. Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março;
10. Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;
11. Decreto n.º 46 252, de 19 de Março de 1965.

A aprendizagem de tais matérias, que nunca deve prescindir do constante manuseamento da legislação, procurará combinar componentes teóricas e práticas. As primeiras serão levadas a cabo na Direcção dos Serviços de Justiça, em dias e horas a comunicar oportunamente; as segundas decorrerão sob a orientação directa do funcionário responsável e procurarão familiarizar o estagiário com o trabalho das secções e serviços da secretaria.

Sempre que possível a Direcção dos Serviços de Justiça distribuirá textos de apoio aos estagiários e respectivas orientações.

7.5. Início do estágio

O estágio terá início em data a indicar na lista de afectação dos candidatos.

7.6. Avaliação do estágio

Concluído o estágio, o juiz do Tribunal ou Juízo onde o mesmo se realizou, decidirá, ouvido o respectivo orientador, do aproveitamento ou não aproveitamento do estágio.

8. *Provenimento do lugar*

O aproveitamento no estágio é condição necessária para ingresso na carreira de oficial de justiça, após concurso de prestação de provas, conforme estabelecido nos termos legais.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 5 612,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Abril de 1996, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso de provas de aptidão para a admissão de trinta e cinco estagiários para os Serviços dos Registos e Notariado, fixados da seguinte forma:

Conservatória do Registo de Nascimentos	6
Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos	5
Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel	5
Conservatória do Registo Predial	7
Primeiro Cartório Notarial	3
Segundo Cartório Notarial	6
Cartório Notarial das Ilhas	3

1. *Prazo do concurso*

O prazo para a apresentação de candidaturas ao concurso de provas de aptidão é de quinze dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, podendo o candidato indicar, por ordem de preferência, as secretarias em que pretende efectuar o estágio.

2. *Condições de candidatura*

Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que, até ao final do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso, possuam como habilitações literárias o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

3. *Formalização das candidaturas*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas; e

c) Nota curricular.

3.2. Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

4. Método de selecção

4.1. A selecção é feita através de provas de aptidão que consistem numa prova de cultura geral, que revestirá a forma de um ponto escrito, e numa prova de dactilografia. Integram, ainda, uma prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense).

4.1.1. A prova de cultura geral versará sobre matéria correspondente ao 9.º ano e tem o seguinte programa:

a) Língua e cultura portuguesa, consistindo na interpretação de um texto escrito e uma redacção;

b) Resolução de problemas práticos de matemática; e

c) Questões gerais sobre a sociedade contemporânea.

4.1.2. A prova de dactilografia consistirá na execução dactilográfica de um texto que poderá revestir a forma, simples ou combinada, de ofício, informação, quadro ou mapa estatístico, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

4.1.3. A prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense) consistirá numa entrevista com a duração máxima de dez minutos, visando apreciar o domínio e fluência de expressão dos candidatos, a correcção das frases e a riqueza de vocabulário.

4.2. O local, a data e a hora da realização das provas serão indicados na lista de candidatos admitidos ao concurso.

4.3. A duração das provas referidas em 4.1.1 e 4.1.2 não pode exceder duas horas.

5. Avaliação das provas

5.1. A avaliação das provas de cultura geral e de dactilografia é feita numa escala de zero a vinte valores. A valorização dos candidatos será obtida pela média aritmética simples da classificação das provas, sendo os candidatos agrupados nas seguintes categorias:

a) Muito Bom, valorização igual ou superior a dezassete valores;

b) Bom, valorização igual a catorze e inferior a dezassete valores;

c) Regular, valorização igual a dez e inferior a catorze valores; e

d) Mau, valorização inferior a dez valores.

5.1.1. Serão considerados reprovados os candidatos que obtiverem em qualquer das provas referidas em 4.1.1 e 4.1.2 classificação inferior a dez valores.

5.2. Na apreciação dos conhecimentos linguísticos utilizar-se-ão as menções de favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e desfavorável.

5.2.1. As provas referidas no número anterior não são eliminatórias, sendo tomadas como factor de desempate em caso de igualdade de classificação nas provas de cultura geral e de dactilografia.

6. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior principal.

Vogais efectivos: 1.º Ana Maria Osório Bastos, primeira-ajudante do Segundo Cartório Notarial; e

2.º Manuel Francisco de Jesus Júnior, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial.

Vogais suplentes: 1.º Maria de Fátima Fernandes, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel; e

2.º Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos.

7. Estágio

7.1. Ao estágio são admitidos os candidatos aprovados no concurso de provas de aptidão, preferindo, em caso de igualdade, sucessivamente, os que melhor dominem a língua chinesa (dialecto cantonense) falada, os possuidores de maiores habilitações literárias e os mais velhos.

7.2. O estágio, com carácter probatório, tem a duração de seis meses e destina-se à familiarização com o serviço e ao apuramento da capacidade dos estagiários para o exercício das funções de escriturário.

7.3. A frequência do estágio faz-se num dos seguintes regimes:

a) De assalariamento, tratando-se de indivíduos não funcionários, sendo remunerados pelo índice correspondente ao previsto para o 1.º escalão da categoria de ingresso da respectiva carreira, diminuído de 20 pontos da tabela indiciária;

b) De comissão de serviço, tratando-se de funcionários, mantendo o vencimento de origem se este for superior ao previsto na alínea anterior, sendo os encargos suportados pelo serviço responsável pelo estágio.

7.4. Programa do estágio — o elenco das matérias que deve ser ministrado ao longo da duração do estágio é o seguinte:

7.4.1. Registo Civil

a) Registo Civil — seu interesse nas sociedades modernas; sua evolução no território de Macau.

Competência das Conservatórias do Registo Civil de Macau;

b) Principais factos sujeitos a registo: o nascimento, a filiação, o casamento, o óbito; o registo tardio de nascimentos;

c) Feitura das diversas espécies de registos; suas particularidades.

1. Os livros: suas espécies;
 2. As partes: breve alusão à representação e à interpretação;
 3. Suportes documentais do registo: documentos e processos;
 4. Modalidades dos registos: distinção entre assento e averbamento;
 5. Averbamentos: suas espécies;
- d) Meios de prova.
1. Certidões: espécies, forma, legitimidade para requerer certidões, prazo para a sua emissão, conta (tabela de emolumentos e imposto de selo), isenções, valor das certidões, competência para as assinar: selo branco;
 2. Certidões emitidas por fotocópia;
 3. Boletins: espécie, conteúdo e função;
 4. Distinção entre certidão e boletim;
 5. Tabela emolumentar;
- e) O Código do Registo Civil; o Código Civil.
- #### 7.4.2. Registo Predial
- a) Finalidade do Registo Predial; seus princípios informadores.
- Livros do Registo Predial;
- b) Factos sujeitos a registo — breves noções do seu conteúdo;
 - c) As descrições: sua finalidade e menções próprias;
 - d) As inscrições: sua finalidade e requisitos gerais e especiais;
 - e) Averbamentos;
 - f) Os requerimentos: seus requisitos;
 - g) Meios de prova do Registo Predial — informações; certidões; notas de registo;
 - h) Tabela de emolumentos do Registo Predial;
 - i) O Código do Registo Predial; o Código Civil.
- #### 7.4.3. Registo Comercial
- a) Finalidade do Registo Comercial; seus princípios informadores; livros do Registo Comercial;
- b) Factos sujeitos a registo;
 - c) A matrícula e os seus elementos; averbamentos;
 - d) As inscrições: requisitos comuns e especiais; averbamentos;
 - e) Meios de prova;
 - f) Tabela de emolumentos do Registo Comercial;
 - g) Legislação aplicável.
- #### 7.4.4. Registo Automóvel
- a) Finalidade do Registo Automóvel;
- b) Factos sujeitos a registo;
 - c) Títulos de registo: sua emissão e elementos das anotações;
 - d) Registos provisórios por natureza;
 - e) Notas de registos;
 - f) Recusa do registo;
 - g) Meios de prova;
 - h) A tabela de emolumentos do Registo Automóvel;
 - i) Legislação aplicável.
- #### 7.4.5. Notariado
- a) A função notarial; seu conteúdo;
 - b) Regras a observar na escrita dos actos notariais;
 - c) Reconhecimento notarial;
 - d) Certificados, certidões e documentos análogos;
 - e) Públicas-formas: em que consistem;
 - f) Fotocópias de actos notariais e de documentos apresentados pelos interessados;
 - g) Traduções: seus requisitos;
 - h) Protesto de letras;
 - i) Aberturas de sinal;
 - j) Termos de autenticação;
 - l) Procurações, substabelecimentos. Forma e conteúdo;
 - m) Tabela de emolumentos e selo dos actos notariais; isenções;
 - n) Livros; índices e arquivos;
 - o) O Código do Notariado; o Código Civil e o Código Comercial; Lei das Sociedades por Quotas.
- #### 7.4.6. Regime geral da administração e do funcionalismo do Território
- a) Estatuto Orgânico de Macau;
 - b) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Justiça (Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro);
 - c) Lei Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado (Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro); os conservadores, notários e oficiais dos Registos e do Notariado: suas funções;
 - d) Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, Decreto-Lei n.º 85/89/M, Decreto-Lei n.º 86/89/M e Decreto-Lei n.º 87/89/M, todos de 21 de Dezembro).
- A aprendizagem de tais matérias, que nunca deve prescindir do constante manuseamento da legislação, procurará combinar componentes teóricas e práticas. As primeiras serão levadas a cabo na Direcção dos Serviços de Justiça, em dias e horas a comunicar oportunamente; as segundas decorrerão sob a orientação directa do funcionário responsável.

Sempre que possível a Direcção dos Serviços de Justiça distribuirá textos de apoio aos estagiários e respectivas orientações.

7.5. Início do estágio

O estágio terá início em data a indicar na lista de afectação dos candidatos.

7.6. Avaliação do estágio

Concluído o estágio, o conservador e notário público onde o mesmo se realizou, decidirá, ouvido o respectivo orientador, do aproveitamento ou não aproveitamento do estágio.

8. Proveniente do lugar

O aproveitamento no estágio é condição necessária para ingresso na carreira de oficial de Registos e Notariado, após concurso de prestação de provas, conforme estabelecido nos termos legais.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 5 140,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Despacho n.º 6/DIR/96

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, delego no subdirector dos Serviços, licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho:

Protecção de marcas em Macau

De acordo com o artigo 292.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, I Série, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publica a lista de concessões, bem como as listas de averbamentos, de transmissões e de renúncias.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
7 995 A	95-12-04	95-12-04	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S. A.	CH	29
7 996 B	»	»	A MESMA	CH	30
7 999 E	»	»	A MESMA	CH	05
8 000 V	»	»	A MESMA	CH	29
8 001 X	»	»	A MESMA	CH	30
8 293 B	»	»	LO YIU HING	HK	14
8 299 H	»	»	BETHLEHEM KNITTING FACTORY LIMITED	HK	25
10 027 E	»	»	THE COCA-COLA COMPANY	US	32
10 055 J	»	»	ROADSTAR MANAGEMENT SA	CH	09
10 155 N	»	»	SAN MIGUEL CORPORATION	PH	32
10 419 Y	»	»	THE COCA-COLA COMPANY	US	32
10 505 V	»	»	GUERLAIN SOCIÉTÉ ANONYME	FR	03
10 506 X	»	»	A MESMA	FR	03
13 536 D	»	»	CADBURY SCHWEPPES PROPRIETARY LIMITED	AU	30
14 350 B	»	»	SUN SEA MATTRESSES MANUFACTURING CO. LTD.	HK	20
14 351 C	»	»	A MESMA	HK	20
14 352 D	»	»	A MESMA	HK	20
14 430 B	95-12-06	95-12-06	BMG MUSIC	US	09
14 431 C	»	»	A MESMA	US	16
14 432 D	»	»	A MESMA	US	25
14 474 P	95-12-04	95-12-04	DREAMWORKS L. L. C.	US	09
14 475 R	»	»	A MESMA	US	41

1. A competência para autorizar as alterações a que se referem o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e a Portaria n.º 28/96/M, de 12 de Fevereiro, no que respeita às licenças de exportação nos campos 8 (nome do banco negociador), 12 (detalhes suplementares) e 18 (marcas, número, quantidades e tipos de embalagem-código e descrição das mercadorias CEM/SH);

2. A competência prevista no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, apenas para aplicação das sanções previstas nos artigos 37.º, 38.º, 39.º, 41.º e 43.º do referido diploma;

3. A competência a que se refere o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Fica o subdirector dos Serviços autorizado a subdelegar a competência que ora lhe é cometida no pessoal de chefia, que dele depende directamente, mediante homologação da directora dos Serviços.

São ratificados os actos praticados pelo subdirector dos Serviços, licenciado José Manuel Sousa Franklin Mouzinho, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data do presente despacho.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Abril de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
14 476 S	»	»	AT & T CORP.	US	38
14 477 T	»	»	LIFEWISE (INTERNATIONAL) LIMITED	HK	20
14 478 U	»	»	A MESMA	HK	20
14 479 V	»	»	PAVESCO AG	CH	05
14 483 R	»	»	SKECHERS U S A INC.	US	25
14 484 S	»	»	WACOAL CORP.	JP	25
14 485 T	»	»	MCA RECORDS, INC.	US	09
14 486 U	»	»	TEVA PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD.	IL	05
14 487 V	»	»	A MESMA	IL	05
14 488 X	»	»	SÃO PAULO ALPARGATAS S/A	BR	24
14 489 Y	»	»	A MESMA	BR	28
14 490 P	»	»	SQUIBB FARMACÊUTICA PORTUGUESA, LDA	PT	05
14 491 R	»	»	TROPICANA PRODUCTS INC.	US	32
14 492 S	»	»	A MESMA	US	32
14 493 T	»	»	A MESMA	US	32
14 495 V	»	»	CROCODILE INTERNATIONAL PTE LTD.	SG	14
14 498 Z	»	»	A MESMA	SG	25
14 499 W	»	»	A MESMA	SG	28
14 500 W	»	»	A MESMA	SG	09
14 501 A	»	»	A MESMA	SG	14
14 502 B	»	»	A MESMA	SG	16
14 503 C	»	»	A MESMA	SG	18
14 504 D	»	»	A MESMA	SG	25
14 505 E	»	»	A MESMA	SG	28
14 511 C	95-12-04	95-12-04	MARS, INC.	US	30
14 512 D	»	»	GOLDLAND TRADE CO. MACAU	PT	25
14 513 E	»	»	F. ALBUQUERQUE & FILHOS, SOCIEDADE AGRÍCOLA, S. A.	PT	29
14 514 F	»	»	A MESMA	PT	30
14 515 G	»	»	A MESMA	PT	29
14 516 H	»	»	A MESMA	PT	30
14 517 J	»	»	A MESMA	PT	29
14 518 K	»	»	A MESMA	PT	30
14 519 L	»	»	A MESMA	PT	29
14 520 D	»	»	A MESMA	PT	30
14 522 F	»	»	ATECNIC — ACTIVIDADES TÉCNICAS INDUSTRIAIS, LDA	PT	11
14 523 G	»	»	A & W CONCENTRADE COMPANY	US	32
14 524 H	»	»	FIRST FINANCIAL MANAGEMENT CORPORATION	US	36
14 525 J	»	»	A MESMA	US	36
14 526 K	95-12-12	95-12-12	FRY'S METALS, INC.	US	06
14 527 L	95-12-04	95-12-04	YKK CORPORATION	JP	06
14 528 M	»	»	A MESMA	JP	19
14 529 N	»	»	A MESMA	JP	26
14 530 F	»	»	PIERRE FABRE MEDICAMENT	FR	05
14 531 G	»	»	TOP SHOP/TOP MAN LIMITED	GB	25
14 534 K	»	»	CHANTELLE, S. A.	FR	25

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1 377 V	95-12-04	95-12-04	LABORATÓRIO NORMAL — PRODUTOS FARMACÊUTICOS LDA	PT	05	Marca nacional n.º 226 323 concedida.
3 451 F	»	»	PONY INTERNATIONAL, INC.	US	25	Marca nacional n.º 215 695 concedida.
3 971 G	»	»	NOVO INDSUTRI A/S	DK	10	Marca nacional n.º 220 948 concedida.
7 581 B	»	»	JOAQUIM SAEZ MERINO	ES	25	Marca nacional n.º 208 054 concedida.
14 509 J	»	»	LA-Z-BOY CHAIR COMPANY	US	20	Marca nacional n.º 305 661 concedida.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
453-M	95-12-05	Modificação de identidade	Farley Health Products Limited.	Nurofen Limited.
1 290-M	»	Idem	The Renuzit Company	Drackett Brands, Inc.
1 810-M	95-08-16	Idem	Infar — Indústria Farmacêutica, L. ^{da}	Synthelabo Delagrangre — Indústria Farmacêutica, L. ^{da}
2 590-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 591-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 672-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 810-M	»	Modificação de sede	Synthelabo Delagrangre — Indústria Farmacêutica, L. ^{da}	Edifício Fidelis, Estrada da Circunvalação, Romeiras, Algés, 1495 Lisboa.
2 590-M	»	Idem	A mesma	Idem.
2 591-M	»	Idem	A mesma	Idem.
16 672-M	»	Idem	A mesma	Idem.
1 121-M	96-01-11	Transmissão	Pimm's	United Distillers PLC, que também comercializa com a denominação Pimm's, britânica, industrial e comercial, com sede em Distillers House, 33, Ellersly Road, Edinburgh EH12 6JW, Escócia.
1 290-M	95-12-05	Transmissão	Drackett Brands Inc.	Kiwi Brands Inc., com sede em 447 Ald Swede Road, Douglassville, Pennsylvania 19 158-1239, E. U. A.
4 105-M	»	Idem	Sterling Winthrop Inc.	Smithkline Beecham PLC, com sede em 1 New Horizons Court, Great West RD., Brentford, Middlesex TW8 9EP, Reino Unido.

Averbamentos

Mudança de identidade

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
12 237 H	95-12-05	NATIONAL CAR RENTAL SYSTEM	US	NATIONAL CAR RENTAL SYSTEM, INC.	US

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual requerente/titular	País resid.
12 153 D	95-12-05	NUTRILITE PRODUCTS INCORPORATED	US	ANWAY CORPORATION	US
12 154 E	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 155 F	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 156 G	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 157 H	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 158 J	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 159 K	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 160 C	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 237 H	»	NATIONAL CAR RENTAL SYSTEM, INC.	US	NCR AQUISITION CORP.	US

Renúncia

N.º 8 918-M, de Alpha Metals, Inc. — Por despacho de 15 de Dezembro de 1995, foi mandado publicar a declaração de renúncia deste registo.

Renúncia

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
14 060 R	95-08-10	95-12-11	U KUOK WA	PT

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial de Macau n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995:

Marcas n.ºs 11 233-M a 11 236-M — no mapa das caducidades, deve dar-se sem efeito estas publicações, por serem indevidas;

Boletim Oficial de Macau n.º 36, II Série, de 6 de Setembro de 1995:

Marcas n.ºs 14 694-M a 14 698-M — deve-se limitar o destino da marca aos seguintes produtos: «preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem, preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar» (Classe 3.^a);

Boletim Oficial de Macau n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

— No mapa das recusas, coluna «Processo»:

Onde se lê: «12 625C»

deve ler-se: «13 615C»;

Boletim Oficial de Macau n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Marca n.º 13 867-M

No mapa das concessões, colunas «Nome do 1.º requerimento/titular» e «País e resid.»:

Onde se lê: «Newsweek Inc.» e «US»

deve ler-se: «Unilever N. V.» e «NL»;

Boletim Oficial de Macau n.º 4, II Série, de 24 de Janeiro de 1996:

Marca n.º 15 247-M

Onde se lê: «... Knok Shui Road»

deve ler-se: «... Kwok Shui Road»;

Boletim Oficial de Macau n.º 13, II Série, de 27 de Março de 1996:

— Deve-se substituir a lista das rectificações para o seguinte:

Boletim Oficial de Macau n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Marca n.º 9 247-M

No mapa dos averbamentos, coluna «Natureza do averbamento»:

Onde se lê: «Modificação de identidade»

deve ler-se: «Transmissão por fusão»;

No mesmo mapa, coluna «Proprietário»:

Onde se lê: «Sliceco, Inc.»

deve ler-se: «Pepsico, Inc.»;

No mesmo mapa, coluna «Modificação»:

Onde se lê: «Pepsico, Inc. (Estado de Carolina do Norte)»

deve ler-se: «Sliceco, Inc. (Estado de Carolina do Norte)»;

No mesmo mapa, coluna «Proprietário»:

Onde se lê: «Pepsico, Inc.»

deve ler-se: «Sliceco, Inc.»;

No mesmo mapa, coluna «Modificação»:

Onde se lê: «A mesma»

deve ler-se: «Pepsico, Inc. (Estado de Carolina do Norte)»;

Boletim Oficial de Macau n.º 25, II Série, de 21 de Junho de 1995:

Marca n.º 14 135-M

Onde se lê: «laços para o cabelo»

deve ler-se: «loções para o cabelo».

Boletim Oficial de Macau n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995:

Marcas n.ºs 11 360-M a 11 365-M, 11 370-M e 11 372-M a 11 389-M — no mapa das caducidades, deve dar-se sem efeito estas publicações, por se encontrarem em vigor;

Boletim Oficial de Macau n.º 32, II Série, de 9 de Agosto de 1995:

Marca n.º 14 587-M — deve-se incluir o seguinte:

«A transliteração dos caracteres é «Hovione»;

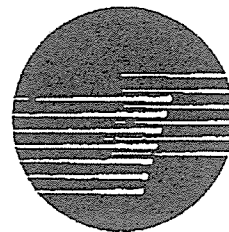
Boletim Oficial de Macau n.º 36, II Série, de 6 de Setembro de 1995:

Marcas n.ºs 14 701-M a 14 706-M — deve rectificar-se a lista inicial dos produtos para «óleos e gorduras comestíveis» (Classe 29.^a);

Boletim Oficial de Macau n.º 45, II Série, de 8 de Novembro de 1995:

Marcas n.ºs 11 577-M e 11 612-M — no mapa das caducidades, deve dar-se sem efeito estas publicações, por se encontrarem em vigor;

Marca n.º 14 952-M — deve rectificar-se a posição da gravura para:



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remedios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

土地工務運輸司

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

- 1.º Ian Io Tong, aliás Maung Zaw Win 8,63 valores
2.º Leong Pou Meng 7,03 »
3.º Cheong Kam Meng 6,61 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Abril de 1996).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Abril de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Américo Viseu*. — Os Vogais Efectivos, *José Luís Reis Pereira* — *Tam Veng Tim*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Aviso

Em cumprimento do disposto nos artigos 353.º, n.ºs 2 e 4, e 333.º, n.º 2, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, Mok Kam Pó, operário semiquilificado da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ausente em parte incerta, é notificado, na sequência de processo disciplinar, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Março de 1996, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão, podendo dela recorrer no prazo de sessenta dias, contados desde a publicação do presente aviso.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Março de 1996. — O Instrutor, *Manuel Fernando Manaças Ferreira*.

通告

茲通知現今下落不明之土地工務運輸司半熟練工人 Mok Kam Pó, 按照一九九六年三月十一日運輸暨工務政務司之批示, 在被提起紀律程序後已被撤職。按照由十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之澳門公共行政工作人員通則第三五三條二及四款以及第三三三條二款之規定, 利害關係人得於本通告公佈日起六十日內提出上訴。

一九九六年三月十四日於澳門土地工務運輸司

起訴官 Manuel Fernando Manaças Ferreira

(Custo desta publicação \$ 613,00)

Anúncios

Concurso da empreitada de construção do acesso pedonal ao parque Sun Yat Sen

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 110 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 27 de Maio de 1996, às 17,45 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 28 de Maio de 1996, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente e após 24 de Abril de 1996.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: Departamento de Infra-Estruturas, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Condições: horário de expediente e após prova de pagamento de MOP 1 000,00 para custo de cópias.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-Estruturas da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar, a partir de 14 de Maio de 1996 (inclusive), e até à data limite para entrega das propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

佈告

承建孫逸仙公園行人入口

底價: 不設底價。

臨時押標銀: 澳門幣壹拾壹萬圓整

參與投標的條件: 在土地工務運輸司有施工註冊者。

交標地點、截標日期及時間:

地點: 馬交石砲台馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司;

日期及時間: 一九九六年五月二十七日下午五時四十五分。

公開開標地點、日期及時間：

地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈四字樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九六年五月二十八日上午九時三十分。

查閱案卷的地點、日期及時間：

地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九六年四月二十四日後之辦公時間。

提供案卷副本的地點及其取得之條件：

地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈二字樓基本建設廳；

條件：繳交澳門幣壹仟圓工本費後可於辦公時間內取得案卷之副本。

附加的說明文件：

由一九九六年五月十四日至截標日止，投標者應前往馬交石砲台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司基本建設廳，以了解有否附加的說明文件。

一九九六年四月十五日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

Concurso público para arrematação da empreitada «Parque de estacionamento e terminal de autocarros» junto ao Estádio da Taipa

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 225 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 28 de Maio de 1996, às 17,45 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 29 de Maio de 1996, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 2.º andar; e

Condições: horário de expediente.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-Estruturas da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 2.º andar, a partir de 24 de Abril de 1996, e até à data limite para entrega das propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

工程招標

“氹仔運動場側之停車場及巴士總站”

底價：不設底價。

臨時押標銀：澳門幣貳拾貳萬伍仟圓整。

參與投標的條件：在土地工務運輸司有施工註冊者。

交標地點、截標日期及時間：

地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司；

日期及時間：一九九六年五月二十八日下午五時四十五分。

公開開標地點、日期及時間：

地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈四字樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九六年五月二十九日上午十時正。

查閱案卷的地點、日期及時間：

地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

日期及時間：辦公時間。

提供案卷副本的地點及其取得之條件：

地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

條件：辦公時間。

附加的說明文件：

由一九九六年四月二十四日至截標日止，投標者應前往馬交石砲台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司基本建設廳，以了解有否附加的說明文件。

一九九六年四月十六日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

地球物理暨氣象台

Aviso

IV Curso de Formação para Observador Meteorológico

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11

de Abril de 1996, que decorre, até dez dias após publicação do presente aviso, o período de aceitação de candidaturas à frequência do IV Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III da Organização Meteorológica Mundial), com as seguintes especificações:

1. Objectivos e números de vagas

Proporcionar aos candidatos conhecimentos essenciais para o desempenho de funções de observador meteorológico.

O número de vagas é de quatro.

2. Estrutura e duração

O curso, a desenvolver na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a partir de 2 de Maio do corrente ano, tem a duração de quatro meses e será dado em chinês.

3. Condições de admissão

Podem candidatar-se ao curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuir o 11.º ano com física e matemática, reconhecido pelos Serviços de Educação e Juventude; e
- b) São condições de preferência conhecimentos da língua portuguesa e inglesa.

4. Forma de apresentação de candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelos SMG.

Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das respectivas habilitações.

5. Local de apresentação da candidatura

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, Fortaleza do Monte.

6. Método de selecção a utilizar

O processo de selecção será o de análise curricular.

7. Júri de selecção

7.1. Constituição:

António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia;

Fernando Augusto Sales Crestejo, chefe do Centro de Vigilância Meteorológica; e

Chan Koc Io, meteorologista de 1.ª classe.

Suplentes: Tong Si Man, meteorologista de 1.ª classe; e

Leong Kai Hong, meteorologista de 1.ª classe.

7.2. Recurso:

Das decisões do júri de selecção haverá recurso para o director dos SMG no prazo de sete dias úteis após publicação no *Boletim Oficial* da lista dos candidatos seleccionados.

8. Regras de classificação

8.1. O curso abrange uma parte teórica e uma parte prática para aplicação dos conceitos que vão sendo progressivamente ministrados.

8.2. Quer as classificações parciais, quer a classificação final de cada aluno, seguem a escala «0 — 20 valores».

8.3. Não há recurso das classificações parciais e final, sendo considerados reprovados todos os alunos que tenham obtido classificação final inferior a 10 valores (com arredondamento nas décimas).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

公佈

第四屆氣象觀察員課程

根據運輸暨工務政務司一九九六年四月十一日批示，自通告日期起至十日內止接受申請報讀第四屆氣象觀察員課程，（世界氣象組織的第三級）該課程具有下列特點：

1. 目的及學額

為報讀者提供適當的氣象知識，以便擔任氣象觀察員之職務。

共有四個學額。

2. 結構和期限

該課程於本年五月二日在澳門地球物理暨氣象台進行，為期四個月，將會以中文教授。

3. 申請條件

符合下列條件人士可申請報讀該課程：

- a) 經教育暨青年事務政務司認可的11年級學歷及有修讀物理與數科的；
- b) 認識葡語和英語的優先。

4. 申請辦法

填寫由澳門地球物理暨氣象台提供之表格。

須備身份證明文件及有關學歷證明書正副本。

5. 申請地點

澳門地球物理暨氣象台 - 澳門大炮台。

6. 將採用的甄選方法

以個人履歷進行甄選。

7. 甄選委員會

7.1. 正選委員

António Viseu 氣象處處長

Fernando Augusto Sales Crestejo 氣象監察中心主任

Chan Koc Io 一級高級氣象技術員

補充委員

Tong Si Man 一級高級氣象技術員

Leong Kai Hong 一級高級氣象技術員

7.2. 申訴

經甄選委員會決定後，被錄取者名單刊登於澳門政府公報，如有不滿可在三天內向地球物理暨氣象台台長申訴。

8. 評分規則

8.1. 該課程包括理論與實習。

8.2. 平常分及總分以最低0分至20分為標準。

8.3. 平常分及總分在沒有申訴之下，如學員之總分低於10分者列為不合格。

一九九六年四月九日於澳門地球物理暨氣象台

司長 馬文傑

(Custo desta publicação \$ 2 382,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

José Noronha 6,92 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Abril de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 12 de Abril de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH — *Mário Augusto Dionísio*, controlador de tráfego marítimo especialista.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

1.º U Choi Fong, aliás Yee Htwe Fong 8,49 valores

2.º Leong Kam Fung 8,37 »

3.º Micaela Rodrigues Leão 7,37 »

4.º Maria Isabel Chacim Che 7,34 »

5.º Madalena Pereira de Oliveira da Rosa 7,28 »

6.º Maria Amélia Fernandes Farinha 7,26 »

7.º Maria Idalina Brito da Rosa Araújo 7,25 »

8.º Maria Teresa de Assunção 7,23 »

9.º Luísa Vitória Lobato de Faria 6,79 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Abril de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN. — Os Vogais, *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN — *Wu Chu Pang*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海 島 市 市 政 廳

Aviso

Despacho n.º 30/PR/96

Assunto: Delegação e subdelegação de poderes.

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, e das Deliberações n.º 516/30/CMI/93 e n.º 32/3/CMI/94, subdelego na chefe de departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento, em regime de substituição, dr.ª Ana Paula Ribeiro Tavares, a competência para:

- a) Aprovar os mapas de férias e respectivas alterações;
- b) Autorizar faltas por conta das férias do ano seguinte;
- c) Autorizar transferência de férias.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e da Deliberação n.º 415/34/CMI/94, subdelego na chefe de departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento, em regime de substituição, dr.ª Ana Paula Ribeiro Tavares, a competência para autorizar a realização das aplicações previstas no orçamento privativo da CMI, até ao limite mensal de MOP 15 000,00 (quinze mil patacas), não podendo nenhuma das despesas efectuadas ser superior a MOP 1 500,00 (mil e quinhentas patacas), devendo todos os actos que venham a ser praticados ao abrigo da presente subdelegação ser comunicados trimestralmente à CMI.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 2 de Abril de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

第 30/PR/96 號批示

事由：授權與轉授權

一、根據經七月五日第 4/93/M 號法律新修改之十月三日第 24/88/M 號法律第三十條第一及第二款之規定，並按照第 516/30/CMI/93 號及第 32/3/CMI/94 號決議，本人現轉授下述權限予研究、協調暨計劃辦公室代主任鄧寶蘭博士：

- a) 批准休假表及有關之更改；
- b) 許可以扣除明年之休假而缺勤；
- c) 許可休假之轉移。

二、根據十二月二十七日第11/93/M號法律第十三條第一款之規定，並按第415/34/CMI/94號決議，本人現將實現海島市市政廳本身預算所預計開支之許可權轉授予研究、協調暨計劃辦公室代主任鄧寶蘭博士，而每項開支不得超過澳門幣壹仟伍佰圓(MOP1,500.00)，最高月限則為澳門幣壹萬伍仟圓(MOP15,000.00)，鄧寶蘭博士須每季將根據本轉授權而作出之所有行為通知海島市市政執行委員會。

一九九六年四月二日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

a) Candidatos admitidos definitivamente:

1. Chan Iek Hong;
2. Chan Kin Na;
3. Cheang Chan Mou;
4. Cheang Weng In;
5. Chiang Io Teng;
6. Chong Chi Weng;
7. Chu Lam Lam;
8. Ho Sio Keng;
9. Ho Ut Wa;
10. Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho;
11. Hun Lai Fong;
12. Ieong Chon Lai;
13. Io Choi Fan;
14. Iu Wai Cheng;
15. Kou Lai Kun;
16. Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu;
17. Lam Veng Hung;
18. Leong Koi Min;
19. Rita Chan Chi Mui;
20. Susana Tjahajamulia;

21. Tou Sok Sam.

b) Candidatos excluídos:

Cinquenta e dois candidatos excluídos, por não terem suprido as deficiências, no prazo legal concedido, conforme indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 7 de Fevereiro de 1996.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

c) Data e local da prova de conhecimentos:

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 7 de Maio de 1996, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária de Macau, situada na Avenida da Praia Grande, n.º 759, 1.º andar, edifício Lun Pong.

Os candidatos admitidos definitivamente deverão comparecer à prova de conhecimentos munidos do respectivo documento de identificação.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Abril de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos — *Cheong Ioc Ieng*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

Classificativa final do concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de trinta e dois lugares de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Che Chi Sang	87,22 valores
2.º Lei Kam Fai	85,42 »
3.º Lei Chi Keong	84,58 »
4.º Tou Wai Kuong	84,00 »
5.º Cheok Kun Man	81,38 »
6.º Kuok Chi Wai	81,27 »
7.º Tam Kuai Leng	80,13 »
8.º Cheok Chi Hong	80,05 »
9.º Lou Lap U	78,78 »
10.º Lei Ka Wo	78,38 »
11.º Cheang Hong Lok	77,67 »
12.º Cheung Hoi	77,30 »

13.º Chan Wun Man	77,10 valores
14.º Liu Kuok Sang	76,07 »
15.º Lei Him U	75,77 »
16.º Chio Iok Man	73,73 »
17.º Leong Cheong Chun	72,90 »
18.º Cheong Kam Fai	72,25 »
19.º Lam Heng Cheong	67,57 »
20.º Kou Peng Hong	66,72 »

Observação:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os concorrentes podem interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação desta lista.

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Abril de 1996).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Subgabinete da Interpol.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

Classificativa final do concurso de acesso, condicionado, documental, aberto ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de um lugar de perito de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Chang Chong Fai 70,04 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o concorrente pode interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação desta lista.

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Abril de 1996).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Subgabinete da Interpol.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Dos participantes aprovados no estágio de criminalística do concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, tendo em vista a admissão ao estágio que inclui curso de formação para o preenchimento de seis lugares e das que vierem a vagar na

respectiva carreira no prazo de um ano, contado a partir da publicação da respectiva lista classificativa de perito de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

Participantes aprovados no estágio de criminalística:

1.º Un Ka Meng	79,90 valores
2.º Ieong Weng Kun	77,92 »
3.º Loi Weng Hong	77,46 »
4.º Lei Kam Fai	76,85 »
5.º Ho Cheng Man	76,54 »
6.º Cheung Hoi	75,94 »
7.º Cheung Kin Cheong	75,82 »
8.º Lei Chi Keong	75,40 »
9.º Wong Chi Tak	73,53 »
10.º Sam Ieng Cheong, aliás Tsen Ying Chang, aliás Sam Tu Franck	72,71 »
11.º So Kin Man	71,45 »
12.º Choi Sio In	71,32 »
13.º To Fong Han	71,13 »
14.º Cheang Tai Kun	70,65 »
15.º Kuan Chi Chong	68,13 »

Observação:

Nos termos do n.º 9 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, os participantes podem interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Abril de 1996).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 937,00)

Classificativa final do concurso de acesso, condicionado, documental, aberto ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

1.º Sou Sio Kei 75,61 valores

2.º Iau Teng Pio	75,43 valores	15.º Chan Lai Fong ou Tan Lie Hong	6,49 valores
3.º Lei Siu Fong	74,93 »	16.º Hun Lai Fong	6,40 »
4.º Chio Tak Wo	72,97 »	17.º Rita Ferreira Machado Dray	6,16 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os concorrentes podem interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação desta lista.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Abril de 1996).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Subgabinete da Interpol.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

INSTITUTO CULTURAL

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Adolfo Leung Rodrigues da Silva	8,33 valores	15.º Chan Lai Fong ou Tan Lie Hong	6,49 valores
2.º Maria de Lourdes Ferreira Santos	8,24 »	16.º Hun Lai Fong	6,40 »
3.º Chan Sok Kuan	7,90 »	17.º Rita Ferreira Machado Dray	6,16 »
4.º Clara Fung Chun Lo de Oliveira	7,76 »	18.º Sio In Leong	6,15 »
5.º Susana Tjahajamulia	7,63 »	19.º Paulo Jorge Dinis Assoreira	6,14 »
6.º Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho	7,40 »	20.º Cheang Chao Ngó	6,06 »
7.º Pung Wai Peng	7,37 »	21.º Fong Peng Man, aliás Félix Feng Hua	6,02 »
8.º Ana Isabel do Rosário Correia de Lemos Cardoso Borges	7,33 »	22.º Lao Tung Cheng	5,98 »
9.º Maria Catarina Lopes Alves Mendes de Al- meida	7,32 »	23.º Ieong Pui Lin	5,92 »
10.º Maria Cecília Lopes Alves Mendes, Pata	6,88 »	24.º Ho Cheng Mui	5,90 »
11.º André Gonçalves de Sousa Pinho	6,77 »	25.º Chu Lam Lam	5,88 »
12.º Lam I Na	6,74 »	26.º Ng Kuan Song, aliás Goh Kwen Chong, aliás Kyi Maung Goh	5,86 »
13.º Lam Sio Pek	6,72 »	27.º Leong Tek Cheong, aliás Leong Fong Sang ...	5,82 »
14.º Edite Maria Raimundo Breynez e Moura Mourão	6,58 »	28.º Vong Vai Keng	5,80 »
		29.º Ricardo Campo	5,77 »
		30.º Ho Mei I	5,74 »
		31.º Ao Cheng I	5,73 »
		32.º Im Fa Ian	5,70 »
		33.º Cheang Kin Mou	5,61 »
		34.º Noémia Lucinda da Luz Leong	5,59 »
		35.º Cheang Chan Mou	5,55 »
		36.º Chan Wai Cheng	5,52 »
		37.º Chiang Sin Ho	5,49 » a)
		38.º Lam Iong	5,49 »
		39.º Cheang Weng In	5,48 »
		40.º Lei Chak Keong	5,44 »
		41.º Lai Sio Peng	5,41 »
		42.º Kuong Choi Fan	5,36 »
		43.º Ho Sio Mui	5,34 »
		44.º Van Tak Meng	5,33 »
		45.º Pang Wai Siu	5,29 »
		46.º Cheang Sok Kan	5,18 »
		47.º Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng	5,16 »
		48.º Lok Io Man	5,14 »
		49.º Lei Sai Vo	5,11 »
		50.º Leong Sio Fong	5,08 »

51.º Lo Chi Keong	5,06 valores	Lou Chak Ho;
52.º Tam San Mei	5,04 » a)	Lou Chi Kuong;
53.º Chan Sio Heng	5,04 »	Lou Kuai Chan;
54.º Lei Kuan	5,03 »	Lou Wai Seng;
55.º Loi Veng Man	5,01 » a)	Lúcia Leong;
56.º Sandra Margarida Bernardes Bártolo	5,01 »	Mário Rosa Chan;
57.º Ieong Ut Keong	5,00 »	Mário Almeida Tomé;
a) Nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.		Mok Sao In;
<i>Candidatos excluídos:</i> quarenta e cinco, por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a cinco valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do ETAPM.		Ng Kam Fai;
Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à entrevista profissional:		Pedro Miguel Rosa Ferreira;
		Pun Chio Fong;
		Vu Heng Keong;
		Wong Mei Iok.
		Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à prova de conhecimentos:
Ao Ieong Man Pio;		Ao Kam Chun;
César Rodrigues Ho;		Armando José Machado da Silva Rola Pata;
Chan Chi Meng;		Arnaldo Kuam Pun Chung;
Chan I San;		Au Siu Mui;
Chan Kok Chi;		Bárbara Augusta Tatiana Paulo;
Chan Wa Hong;		Carlos Alberto Anok Cabral;
Chan Wai Peng;		Chan Ian Keng;
Chiang Io Teng;		Chan Iok Lin;
Chio Lei Lei, aliás Khin Win Than;		Chan Kit Leng;
Fok Wai Leong;		Chan Mei Lin;
Hao Pek Iong;		Chan Pui Kuan;
Ho Ka Wa;		Chan Son;
Hoi Weng Weng;		Chan Wai Man;
João Bosco da Luz;		Chau Lai Sim da Luz;
João Mário Esperança Ventura;		Chau Sio Kuan;
Julieta Wong Wei Hsien;		Cheng Kam Hing;
Kou Lai Kun;		Cheong Kin U;
Lam Veng Hung;		Cheong Koc Ha;
Lei Wai Peng;		Cheong Un Ieng;
Leong Ioi Min;		Chiang Iok In;
Leong Kam San;		Chio Im Peng;
Leong Nga I		Chio Mio Chu;
Leung Yiu Fai;		
Loi Man Keong;		

Chong Man Leng;	Sou Chi Wa;
Chou Chi Wan, aliás Chao Tsi Wan;	Suen Kam Man;
Filomena Lau;	Tam Mei Ieng;
Fong Kam Wa, aliás Fong Kin Sang;	To Fong Han;
Fong Weng On;	U Nga Kun;
Hong Kuan I;	Vai Lai Ha;
Iam Iut Neng;	Vu Ngai;
Ieong Hou Kei;	Wan Choi Keng;
Ieong Kuok Chen;	Wong Chi Hong;
Kok Sio Vá;	Wong Kin Chong;
Ku Chan San;	Wong Mei I;
Kuan Chi Chong;	Wong Pui Shan;
Kuan Sok Fan;	Wong Wai Leng;
Lam Pou Chi;	Wong Wai Man, aliás Wei Man Wong;
Lam Sio Man;	Wong Woon Yee;
Lam Veng Meng;	Yeung Kuok Leong;
Lam Wai Man;	Zhu Haiyin.
Lei Hio Man;	(Homologada por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Abril de 1996),
Lei I Lam;	Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, <i>Albertino Maria da Rosa</i> , chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, <i>Kit Kuan Mac</i> , adjunto — <i>Ángela dos Santos Afonso</i> , chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.
Lei Ieong;	(Custo desta publicação \$ 5 122,00)
Lei Im Im, aliás Lee Yin Yin;	Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1996:
Lei Im Lin, aliás Lee Yin Lin;	<i>Candidatos aprovados:</i>
Leong I San;	1.º Altino Carvalhosa Gomes7,91 valores
Leong Ian Ian;	2.º Cheng Tou Meng7,63 »
Leong Kam Chio;	3.º Maria Lúcia Rodrigues Lemos de Sales Mar- ques7,47 »
Loi In Peng;	4.º Noémia Lucinda da Luz Leong7,43 »
Lok Wai Keong;	5.º Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho7,34 »
Lon Iok Seong;	6.º Cecília de Fátima Mateus7,24 »
Lou Sio Fong;	7.º Cheang Chao Ngo7,11 »
Man Hio U;	8.º Chan Wai Cheng7,01 »
Ng Ka Seng;	9.º Chan Sok Kuan6,94 »
Ng Si Peng;	
Ng Sok Peng;	
Ng Weng Kin;	
Pang Ian I;	
Pang Sio Kai;	
Pau Wan Yin;	

10.º Lei Kuok On	6,90 valores	Choi Chun Man;
11.º Pedro de Azevedo Coutinho de Aragão Barros	6,88 »	Hoi Weng Weng;
		Ng Kam Fai.
12.º Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu	6,70 »	Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à prova de conhecimentos:
13.º Lam Kin Wa	6,34 »	André Gonçalves de Sousa Pinho;
14.º Chan Chek Kam I	6,33 »	Chan Kam Lon;
15.º Tam Cheong Leng	6,24 »	Chan Son;
16.º Lei San Iao	6,23 »	Chan Wa Hong;
17.º Lai Weng Sang	6,11 »	Chan Wai Man;
18.º Wong Mei Iok	5,96 »	Dina Teresa Lopes Calvário;
19.º Mok Sao In	5,91 » a)	Heng In Leong;
20.º Lung Man Yin, aliás Cecília Lung	5,91 »	Hong Kuan I;
21.º Lou Chi Kuong	5,82 »	João Mário Esperança Ventura;
22.º Aldira dos Santos Gonçalves	5,81 »	Kok Sut Cheng Stella;
23.º Wan Sio Hong	5,78 »	Lei Hio Man;
24.º Marta Afonso dos Santos Piñeiro Nagy de Aragão Barros	5,77 »	Ng Sok Peng;
25.º Pong Lai Ha	5,76 »	Ng Weng Kin;
26.º Pang Wai Siu	5,68 »	Pang Sio Kai;
27.º Leong San Cheong	5,67 »	Sílvia Maria Banãres Chan;
28.º Fung Man Wa	5,62 »	U Nga Kun;
29.º Vong Vai Cheng	5,60 »	Vong Kai Wa;
30.º Lei Chak Keong	5,59 »	Vu Ngai;
31.º Lam Veng Hung	5,53 »	Wong Weng Ian.
32.º Chan Sou San	5,51 »	(Homologada por despacho do Ex. ^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Abril de 1996).
33.º Lou Chak Ho	5,43 » a)	Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, <i>Albertino Maria da Rosa</i> , chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — <i>As Vogais Efectivas, Kit Kuan Mac</i> , adjunto — <i>Ángela dos Santos Afonso</i> , chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.
34.º Cheong Kim Cho	5,43 »	
35.º Pedro Nuno Alves Serra Evaristo	5,37 »	
36.º Chew Hwee Jiau	5,30 »	
37.º Chan Iok Lin	5,00 »	(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Candidatos excluídos: dois, por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a cinco valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do ETAPM.

Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à entrevista profissional:

Maria Rosa Chan;

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Chiu Kai Ian, aliás Carlos Chiu	8,89 valores
2.º Chan-Sok Kuan	8,84 »
3.º Tai Kit Pui	8,30 »

4.º Tai Kit Ian	8,14 valores	40.º Lou Chak Ho	6,68 valores
5.º Sio I Ng	8,01 »	41.º Wong Mei Ieng	6,63 » a)
6.º Chan Wai Cheng	7,81 »	42.º Lam Veng Hung	6,63 »
7.º Leong Tek Cheong, aliás Leong Fong Sang ...	7,78 »	43.º Choi Pou Cheng	6,59 »
8.º Maria Tereza dos Santos Gomes	7,71 »	44.º Loi Soi Kio	6,57 »
9.º Mak Kit Cheng	7,65 »	45.º Leong Mei Ieng	6,55 »
10.º Lam Kin Wa	7,59 »	46.º Lou Wai Seng	6,54 »
11.º Cecília da Fátima Mateus	7,49 »	47.º Kuan Pek Teng	6,50 »
12.º Chan Sou San	7,45 »	48.º Leong Lai Keng	6,46 »
13.º Leong San Cheong	7,37 »	49.º Vong Vai Cheng	6,40 » a)
14.º Wai Kok Tai	7,36 »	50.º Maria da Ascensão Brás Correia	6,40 »
15.º U Lai Peng	7,33 »	51.º Pang Wai Siu	6,38 »
16.º Pun Wai Peng	7,31 »	52.º Hoi Weng Weng	6,37 »
17.º Wong Ioi Seng	7,30 »	53.º Chan Nang	6,35 »
18.º Cheong Man Fong	7,28 »	54.º Yung Pui Leng	6,34 »
19.º Lai Choi Peng	7,26 »	55.º Sílvia Maria Banãres Chan	6,33 »
20.º Lai Weng Sang	7,25 » a)	56.º Ng Tak Seong	6,29 »
21.º Wai Cheng Kit	7,25 »	57.º Cheong Un Ieng	6,24 »
22.º Cheang Chao Ngó	7,22 »	58.º Wong Woon Yee	6,21 »
23.º Chan Chi Meng	7,17 »	59.º Fong Kai On	6,12 »
24.º Altino Carvalhosa Gomes	7,16 »	60.º Lou Kuai Chan	6,06 » a)
25.º Kuong Choi Fan	7,05 »	61.º Arquimínio Monteiro de Jesus	6,06 »
26.º Cheng Tou Meng	6,98 » b)	62.º Loi Tak Chu	6,00 »
27.º Kok Sut Cheng Stella	6,98 »	63.º Fong Man Wa	5,98 »
28.º Choi Pou Oi	6,97 »	64.º Chan Iok Lin	5,95 » a)
29.º Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Hen, aliás Nu Nu	6,95 »	65.º Vong Kai Wa	5,95 »
30.º Ieong Pui Wa	6,91 »	66.º Chan I San	5,93 »
31.º Choi Pou Kuan	6,89 »	67.º Sou Chi Wa	5,89 »
32.º Noémia Lucinda da Luz Leong	6,88 »	68.º Leung Yiu Fai	5,75 »
33.º Iun Meng Wai	6,86 » a)	69.º Fong Mio Heong, aliás Fong Kam Fong	5,67 »
34.º Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong	6,86 »	70.º Ana Paula Estorninho Dias	5,66 »
35.º Loi Veng Man	6,85 »	71.º Lam Iong	5,58 »
36.º Pong Lai Ha	6,81 »	72.º Pang Chong Iau, aliás João Pang	5,52 » b)
37.º Chan Ho Hei	6,76 »	73.º Antonieta Glória Sam	5,52 »
38.º Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng	6,70 »	74.º Tam Cheong Leng	5,49 »
39.º Ieong Ut Keong	6,69 »	75.º Adriano de Souza Fão	5,48 »
		76.º Lung Man Yin, aliás Cecília Lung	5,41 »

77.º Lei Chak Keong	5,39 valores	Au Siu Mui;
78.º Chan Chek Kam I	5,38 »	Chan Chio Wan;
79.º Lei Chak Hang	5,29 »	Chan Keng Fu;
80.º Tong Ka Iu	5,17 »	Chan Keng Hoi;
81.º Choi Chun Man	5,16 »	Chan Wa Hong;
82.º Lou Chi Kuong	5,12 »	Chio Pou Chao;
83.º Law Siu Mei	5,07 »	Chio Wai Meng;
84.º Fong Chin Vai	5,06 »	Fong Kam Wa, aliás Fong Kin Sang;
a) Nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;		Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho;
b) Por ser trabalhador do ICM.		Hong Kuan I;
<i>Candidatos excluídos:</i> sete, por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a cinco valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do ETAPM.		Ieong Kuan Iok;
Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à entrevista profissional:		Ieong Kuok Chen;
Ângela de Fátima Carreira Chiu;		Ku Ieng Un;
Chan Kim Van;		Kuan Sok Fan;
Hao Veng Kong;		Lao Sio Kong;
João Bosco da Luz;		Lau Ho Ian;
João Mário Esperança Ventura;		Lau Kuong Iun;
José Lázaro das Dores;		Lei Hio Man;
Kuan Kun Ha;		Lei I Lam;
Kou Son Peng;		Lei Im Im, aliás Lee Yin Yin;
Lei Cheok Fai;		Lei Wai Peng;
Loi Man Keong;		Leonel Luís de Almeida;
Maria Helena Xavier;		Leong Chi Hong;
Maria Rosa Chan;		Leong Ian Ian;
Ng Kam Fai;		Leong Pou I;
Na Kun Fat, aliás Khoon Fatt;		Leong Sio Fong;
Pang Ian I;		Leung Mei Meng;
Tam Mei Ieng.		Loi Soi Fong;
Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à prova de conhecimentos:		Lou Chak Wai;
André Gonçalves de Sousa Pinho;		Lúcia Leong;
Angélica Vieira da Silva;		Man Hio U;
Ao Mio Leng;		Mok Lai San;
Ao Pou Ian;		Mui Wai Cheng;
		Ng Sok Peng;
		Ng Weng Kin;
		Olívia Dias Gomes;
		Pun Si Wai;

Ricardo Hung Leung;	14.º Lao I Wan	6,08 valores
Tam Lei Peng;	15.º Van Tak Meng	6,05 »
Tang Kam In;	16.º Choi San	6,04 »
Tong Sai Iun;	17.º Lai Kin Ian	6,03 »
U Nga Kun;	18.º Chan Chi Kin	5,91 »
Ung Ka Ian;	19.º Maria Fátima Lau	5,80 »
Wan Choi Keng;	20.º Leong Lai Kei	5,75 »
Wong Kin Chong;	21.º Sio Meng Lei	5,63 »
Wong Kuai Iong;	22.º Tang Yuk Ling	5,60 »
Wong Mei I;	23.º Ng Ka Chon	5,45 »
Wong Weng Ian;	24.º Kuan Sok I	5,32 »
Yeung Kuok Leong.	25.º Leong Fu Wa	5,26 »
(Homologada por despacho do Ex.ºº Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Abril de 1996).	26.º Chan Weng Tat	5,22 »
Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, <i>Albertino Maria da Rosa</i> , chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, <i>Guido José do Rosário</i> , chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — <i>Ángela dos Santos Afonso</i> , chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.	27.º Choi Kuan	5,19 »
	28.º Chou Sio Peng	5,15 »
	29.º Cristina Maria Dias Galvão Guiu	5,09 »
	30.º Chiang Lok Kuan	5,06 »

(Custo desta publicação \$ 4 649,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.º classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Wang Zeng Yang	7,88 valores
2.º Chu Wai Seng	7,41 »
3.º Énio José de Souza	7,22 »
4.º Maria Albertina Pombas Catrola	7,16 »
5.º Kuok Hong Lam	7,02 »
6.º Cheang Hang Chip	6,94 »
7.º Maria Manuela Rosário Gonçalves	6,91 »
8.º Paulo Alexandre Rodrigues Viegas	6,63 »
9.º Ip Chi Keong	6,45 »
10.º Dulce Helena Salvado de Brito	6,41 »
11.º Maria Luísa de Azevedo Ferreira	6,15 »
12.º Chu Kuok Wang	6,12 »
13.º Wong Kit Lin	6,10 »

Candidatos excluídos: treze, por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a cinco valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à entrevista profissional:

Chan Ian Keng;
 Cheong Wai Hong;
 David Chiyeung Hoi;
 Fernanda Maria Delgado Moreira;
 Ho Wai Meng;
 Lam Wai Han;
 Ng Seng Cheong;
 Pun Chi Wa;
 Siu Mei Tse;
 Sou Wai Hong;
 Tai Kit I;
 Ung Siu Ka.

Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à prova de conhecimentos:

Ao Pou San;

Carla Adriana Costa Nunes de Carvalho;
 Chan Iok Lan;
 Chan Iok Pan;
 Chan Kin Iong;
 Chan Son;
 Chen Yuan Yuan;
 Chio Mío Chu;
 Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu;
 Elfrida Rodrigues;
 Fung So Han Ana;
 Ho Pui Leng;
 Hong Chi Ngai;
 José Gabriel Ramos Pereira de Silva Mariano;
 Lam Fong U;
 Lam Heng Leng;
 Lei Ngai Lam;
 Leong Wai Hong (n.º 7/335179/3);
 Lou Kuai Fong;
 Maria Alexandra Martins Fidalgo;
 Nip Kuok Ieng;
 Pang Sio Kai;
 Paula Maria da Rocha Azevedo Cruz;
 Poon Hou Iong;
 Pun Seong Nang;
 Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey;
 Sou Choi Leng;
 Suen Kam Man;
 U Lai Fong;
 Vu Vai Meng;
 Wong Sek Man;
 Wong Wai Leng;
 Wong Wai Yi;
 Yeung Sai Ip.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Abril de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente — *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 2 487,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Wong Sai Hong	7,75 valores
2.º Cheang Chao Ngo	7,47 »
3.º Van Tak Meng	7,40 »
4.º Tou Pui Son	7,11 »
5.º Maria Manuela Rosário Gonçalves	7,00 »
6.º Ho Wai Meng	6,87 »
7.º Lei Sau Hong	6,77 »
8.º Ho Wai	6,65 »
9.º Lai Kin Ian	6,59 »
10.º Chan Chak Kun	6,55 »
11.º Sou Wai Hong	6,43 »
12.º Tou Chan Kao	6,38 »
13.º Maria Albertina Pombas Catrola	6,35 »
14.º Im Fa Ian	6,25 »
15.º Ung Mei Kuan	6,18 »
16.º Lei Chak Keong	6,05 »
17.º Lei Chong Wai	5,97 »
18.º Wong Kit Lin	5,69 »
19.º Chan Wa Hong	5,65 »
20.º Wong Sek Man	5,62 »
21.º Joana Santos de Almeida	5,36 »
22.º Cheong Iat Veng	5,24 »
23.º Lam Wai Han	5,15 »

Candidatos excluídos: oito, por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a cinco valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à entrevista profissional:

Chan Iok Lan;
 Cheong Wai Hong;
 Kuan Sok I;
 Lam Un Fan;
 Lao Kit Ha;

Lou Kuai Fong.

Aviso

Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à prova de conhecimentos:

Chan Son;

Chao Ioc Ieng;

Che Vai Fong;

Cheong Ka Leng;

Chiang Sin Ho;

Chiang Wa San;

Chong Iok Fai;

Chu Ieong;

Chu Sin;

Fok Wai Leong;

Fung So Han Ana;

Ho Ka Wa;

Hong Chi Ngai;

Kan Sang Lao;

Kuan Chi Chong;

Kuan Chui Ying;

Leong Kam Lan;

Leong Kit I;

Leung Ka Wing;

Mak Un San, aliás Mach Yin Sang;

Man Hio U;

Nelson Gaspar Ferreira dos Santos;

Ng Tak Seong;

Pang Sio Kai;

Poon Hou Iong;

Pun Chi Wa;

Pun Seong Nang;

To Fong Han;

Vu Ngai;

Wong Wai Leng.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Abril de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente — *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 2 014,00)

Por ter saído inexacta, por lapso deste Instituto, a lista definitiva, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 31 de Janeiro de 1996, respeitante ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «1. Antonieta Glória Sim»

deve ler-se: «1. Antonieta Glória Sam»;

e onde se lê: «O Vogal Suplente, *Guido José do Rosário*»

deve ler-se: «O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*».

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

LEAL SENADO

市政廳

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 27 de Março de 1996:

Candidatos admitidos:

Maria Teresa Marques Nolasco da Silva Pereira;

Vítor da Rocha Vai.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Abril de 1996. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Iong Chi Seng*, chefe do Centro de Informática — *Lao Chon Pio*, chefe do Sector de Projectos Informáticos.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Editais

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 1 de Março de 1996, deliberou aprovar as designações dos seguintes arruamentos novos na Zona Noroeste da Cidade de Macau (Bacia do Patane):

Avenida Marginal do Lam Mau, em chinês «Lâm Máu Hóí Pin Tai Ma Lou».

Freguesia de St.º António.

Começa na Avenida de Demétrio Cinatti e termina na Avenida Marginal do Patane.

Rua da Doca Seca, em chinês «Sün Ou Kai».

Freguesias de St.º António e Nossa Senhora de Fátima.

Começa na Avenida Marginal do Lam Mau e termina na Rua do Comandante João Belo.

Rua da Bacia Sul, em chinês «Hoi Van Nám Kai».

Freguesia de St.º António.

Começa na Rua da Doca Seca e termina na Rua Nova do Patane.

Rua Nova do Patane, em chinês «Sá Lei T'áu San Kai».

Freguesia de St.º António.

Começa na Avenida Marginal do Patane e termina na Rua do Comandante João Belo, em frente da Avenida da Concórdia.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

佈告

仰眾知悉，一九九六年三月一日市政例會決議通過本澳西北區（沙梨頭海灣）新街道名稱如下：

Avenida Marginal do Lam Mau, 中文為林茂海邊大馬路

屬聖安多尼堂區

由爹美刁施拿地大馬路起至沙梨頭海邊大馬路止。

Rua da Doca Seca, 中文為船澳街

屬聖安多尼堂區和花地瑪堂區

由林茂海邊大馬路起至俾若翰街止。

Rua da Bacia Sul, 中文為海灣南街

屬聖安多尼堂區

由船澳街起至沙梨頭新街止。

Rua Nova do Patane, 中文為沙梨頭新街

屬聖安多尼堂區

由沙梨頭海邊大馬路起，至和樂大馬路前之俾若翰街止。

本佈告及其中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九六年四月十五日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 5 de Janeiro de 1996, deliberou aprovar a extinção da designação da Alameda de Heong San, n.º 1850 do Cadastro das Vias Públicas e Outros Lugares da Cidade de Macau.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

仰眾知悉，一九九六年一月五日市政例會決議通過取消在澳門市街道及其它地方名冊編號1850的香山廣場名稱。

本佈告及其中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九六年四月十五日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 464,00)

IMPRESA OFICIAL

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 14 de Fevereiro de 1996:

Candidatos admitidos:

Ao Kam Chu;

Chan Io Kun;

Chan Kam Lon;

Chan Pui Wa, aliás Tran Puoy Hoa;

Chan Un Mei, aliás Lily Chan;

Cheong Hok Tong;

Cláudia Tavares;

Cristina Fátima Luís de Almeida;

Fernando Jorge Lopes Sabugeiro;

Fong I Keng;

Iao Ieng Peng;

Lam Sio Pui;

Leandro Batista Leong;

Lei Si Wai;

Loi Lai Leng;

Lou Kuai Chan;

Luís Miguel Pereira Lopes;

Ma Wai Chong;

Mak Im Peng;

Mui Chi Seong;	U Sou Peng; e)
Paula Cristina Baptista da Fonseca Rodrigues;	Vong Pou Chu; b) e e)
Sun Weng Han;	Vong Sio Man; b)
Tam Si Man;	Wong Mei Iok. b)
Tam Sio Kuan, aliás Lúcia Tam;	
Tina Leng Wai Kin Gomes;	
U Wai Seong;	
Victor Manuel Chung;	
Vong Iao Mei;	
Vong Ip Keong;	
Vong Tak Kan;	
Wong Im Fong;	
Yu Vai Ip.	

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Paula Estorninho Dias; a)
Aquilino Au; a) e c)
Célia Maria Lourenço Brás; a)
Che Chan Hong; a)
Cheang Pui I; b)
Cheang Weng In; a)
Cho Ka Man; a) e f)
Chu Lam Lam; a)
Fong Sio Keng; b)
Ieong Kit Wai; e)
Inês Cristina Ferreira Sequeira Caruncho; a)
Iong Ka Tun; e)
Kong Son Ieng; b)
Leong Mei Ieng; d)
Loi Soi Kio; a)
Lou Chak Ho; a)
Maria de Fátima Araújo Alves; a)
Maria Leonor Pimentel Tomás de Medeiros; a)
Mou Hong Seak, aliás Mauk None Sek; c)
Paulo Ventura Pereira; a)
Pui I Cheong; b)
Rafaela da Rocha Alves; a)
Sílvia Maria Banãres Chan; c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo do reconhecimento oficial das habilitações literárias obtidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detém, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Nota curricular;
- e) Cópia do documento de identificação válido; e
- f) Cópia do bilhete de identidade ou passaporte como prova da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Vong Chi Hung*, chefe de secção, substituto — O Vogal Suplente, *Eusébio Francisco Rodrigues Mendes*, adjunto-técnico de 1.ª classe.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Listas

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, condicionado, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 17 de Janeiro de 1996:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>Classificação</i>
Prem Singh Mann	8,96 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Abril de 1996).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Abril de 1996, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta ao concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 1.ª classe do quadro do GTJ, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação, no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau) devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor principal: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei

n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador, substituto, do GTJ.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do Pessoal de Tradução.

Vogais suplentes: Fong Soi Tong, chefe de Projecto de Tradução de Tribunais; e

Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 18 de Abril de 1996. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Março de 1996, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto, que reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro, do Instituto de Formação Turística, sito na Colina de Mong-Há, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Joaquim Francisco de Campos Adelino, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro.

Vogais efectivos: Licenciado João Pedro de Sá Coimbra, técnico superior principal; e

Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção.

Vogais suplentes: Maria Celeste Reis Santos da Silva Curado, técnica auxiliar especialista; e

Vitória Maria de Sequeira, oficial administrativo principal.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 10 de Abril de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Joaquim Baltazar Roque*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria Luíza Chao, aliás Luísa Chao, na qualidade de viúva de Francisco Hó, que foi fiscal auxiliar, aposentado, dos Serviços de Economia, sócio n.º 96, deste Montepio, falecido em 12 de Março de 1996, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

告示

按照一九六八年十二月二十一日第8919條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 Maria Luíza Chao, aliás Luísa Chao 申請其丈夫 Francisco Hó 為本會會員編號 No. 96，乃經濟司助理稽查員，其人於本年三月十二日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年四月十六日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 710,00)

**AUTORIDADE MONETÁRIA
E CAMBIAL DE MACAU**

澳門貨幣暨匯兌監理署

Aviso n.º 005/96-AMCM

Assunto: Sistema de estatísticas para os seguros obrigatórios.

Tendo em atenção que nas Linhas de Acção Governativa para 1996, em relação ao sector segurador, consta o estabelecimento de um sistema de estatísticas para os seguros obrigatórios;

Após audição da Associação de Seguradoras de Macau, que se pronunciou favoravelmente;

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM), ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º do seu estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/89/M, de 26 de Junho, determina o seguinte:

1.º As seguradoras devem enviar à AMCM, devidamente preenchidos, os mapas anexos que fazem parte integrante deste aviso, e que respeitam aos seguros obrigatórios de:

- Responsabilidade civil automóvel (incluindo-se a parte facultativa dos danos próprios);
- Acidentes de trabalho e doenças profissionais; e
- Responsabilidade civil profissional das agências de viagens e turismo e das agências de viagens turísticas.

2.º Esse envio deve ser efectuado até ao dia 15 de Abril do ano seguinte ao que respeitarem, conforme o instituído no n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro.

3.º É estabelecido o dia 1 de Janeiro de 1996 como data de início de aplicação do supramencionado sistema de estatísticas.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 12 de Abril de 1996. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

第 005/96-AMCM 號通告

事項：強制性保險之統計制度

根據一九九六年澳門政府施政方針，提及在保險業領域內建立強制性保險之統計制度；

在聽取澳門保險公會的有利意見後；

澳門貨幣暨匯兌監理署 (AMCM) 按照三月十一日第 14/96/M 號法令——該機構組織章程第九條第一款(d)項，及經六月二十

六日第 43/89/M 號法令修改之二月二十日第 6/89/M 號法令第五十九條第二款 (a) 項之內容，作出如下規定：

一、保險公司必須將下列範圍內之強制性保險，按照本通告附錄中之表格填妥，並寄予 AMCM：

- * 汽車民事責任 (包括車輛本身保險之特許部份)；
- * 勞工意外及職業病；及
- * 旅行社及旅遊社職業民事責任。

二、按照二月二十日第 6/89/M 號法令第六十二條第二款之規定，上述表格必須在翌年四月十五日前遞交。

三、自一九九六年一月一日開始實行此統計制度。

一九九六年四月十二日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 盧德禮

委員 潘志輝

Instruções

1. Os valores a registar em retribuições, prémios brutos, indemnizações brutas (pagas e provisões), comissões e bonificações devem ser expressas em patacas.

2. Os totais dos prémios brutos, indemnizações brutas, comissões e bonificações devem corresponder aos constantes na conta de exploração.

3. As actividades ou profissões e respectivos grupos, códigos e descrição nos mapas para o seguro de acidentes de trabalho correspondem às indicadas no anexo à tarifa de prémios e condições para esse seguro.

4. As categorias de veículos referidas nos mapas para o seguro automóvel correspondem às descritas na tarifa de prémios e condições para esse seguro.

指 引

一、所有記錄薪酬、毛保費、毛賠償 (已支付及準備金)、佣金及無意外折扣的金額均以澳門幣計算。

二、該等毛保費、毛賠償、佣金及無意外折扣的金額均須與營業帳戶內之數額相符。

三、有關勞工意外及職業病強制保險統計表中的職業活動以及相關的組別，代碼及描述內容均按與該保險之保險費表及條件規定相符。

四、有關汽車保險統計表中的汽車類別區分按與該保險之保險費及條件規定相符。

- Mapa 表 I.A -

ESTATÍSTICA DO SEGURO AUTOMÓVEL
汽車保險統計表

EXERCÍCIO 年度:

SEGURADORA 保險公司名稱:

CATEGORIAS DE VEÍCULOS 車輛類別	RESPONSABILIDADE CIVIL 民事責任					
	Prémios brutos 保險費	Indemnizações brutas 賠償		Comissões e bonificações 佣金及折扣		
		Pagas 已支付	Provisões 準備金	Comissões 佣金	Bonificações 折扣	
1. <i>Ligeiro particular</i> 私人輕型汽車						
. Até 1.650 c.c.						
. De 1.651 até 3.500 c.c.						
. Superior a 3.500 c.c.						
2. <i>Veículo de praça/aluguer</i> 備駕駛員之出租車						
. Até 1.650 c.c.						
. De 1.651 até 3.500 c.c.						
. Superior a 3.500 c.c.						
3. <i>Táxi</i> 的士						
. Até 1.650 c.c.						
. De 1.651 até 3.500 c.c.						
. Superior a 3.500 c.c.						
4. <i>Veículo de aluguer sem condutor</i> 不備駕駛員之出租車						
. <i>Transporte de passageiros (até 9 lugares)</i> 客運(不超過九座位)						
. Até 1.650 c.c.						
. De 1.651 até 3.500 c.c.						
. Superior a 3.500 c.c.						
. <i>Transporte de carga e passageiros</i> 總重量不超過1600kgs ou só de carga até 1.600 Kgs. peso bruto 之客貨或貨運車						
. Até 1.650 c.c.						
. De 1.651 até 3.500 c.c.						
. Superior a 3.500 c.c.						
. <i>Transporte de carga e passageiros</i> 總重量為1601至3500kgs之 de carga com peso bruto entre 1.601 e 3.500 Kgs. 客貨兩用或貨運車						
. Até 1.650 c.c.						
. De 1.651 até 3.500 c.c.						
. Superior a 3.500 c.c.						
. <i>Transporte de carga e passageiros</i> 總重量為1601至3500kgs之 de carga com peso bruto entre 1.601 e 3.500 Kgs. 客貨兩用或貨運車						
. Até 1.650 c.c.						
. De 1.651 até 3.500 c.c.						
. Superior a 3.500 c.c.						
- A transportar 待續						

- Mapa 表 I.B -

CATEGORIAS DE VEÍCULOS 車輛類別	RESPONSABILIDADE CIVIL 民事責任					
	Prémios brutos 保險費	Indemnizações brutas 賠償		Comissões e bonificações 佣金及折扣		
		Pagas 已支付	Provisões 準備金	Comissões 佣金	Bonificações 折扣	
5. <i>Misto particular</i> 私人客貨車 . Até 1.650 c.c. . De 由 1.651 até 3.500 c.c. . Superior a 超於 3.500 c.c. 6. <i>Caminheta particular</i> 私人小卡車 . Até 1.650 c.c. . De 由 1.651 até 3.500 c.c. . Superior a 超於 3.500 c.c. 7. <i>Caminheta de aluguer</i> 出租小卡車 . Até 1.650 c.c. . De 由 1.651 até 3.500 c.c. . Superior a 超於 3.500 c.c. 8. <i>Camião particular</i> 私人卡車 . <i>Peso bruto até</i> 總重量不超過 10.000 Kgs. - De 由 1.651 até 3.500 c.c. - Superior a 超於 3.500 c.c. . <i>Peso bruto superior a</i> 總重量超過 10.000 Kgs. - De 由 1.651 até 3.500 c.c. - Superior a 超於 3.500 c.c. 9. <i>Camião de aluguer</i> 出租卡車 . <i>Peso bruto até</i> 總重量不超過 10.000 Kgs. - De 由 1.651 até 3.500 c.c. - Superior a 超於 3.500 c.c. . <i>Peso bruto superior a</i> 總重量超過 10.000 Kgs. - De 由 1.651 até 3.500 c.c. - Superior a 超於 3.500 c.c.	- Transporte 續上					
	- A transportar 待續					

- Mapa I.C. -

CATEGORIAS DE VEÍCULOS 車輛類別	RESPONSABILIDADE CIVIL 民事責任					
	Prémios brutos 保險費	Indemnizações brutas 賠償		Comissões e bonificações 佣金及折扣		
		Pagas 已支付	Provisões 準備金	Comissões 佣金	Bonificações 折扣	
- Transporte 續上						
10. Autocarro particular 私人大客車						
. Até 1.650 c.c.						
. De 由 1.651 até 至 3.500 c.c.						
. Superior a 超於 3.500 c.c.						
11. Autocarro de aluguer 出租大客車						
. Até 至 1.650 c.c.						
. De 由 1.651 até 至 3.500 c.c.						
. Superior a 超於 3.500 c.c.						
12. Motociclo 重型摩托車						
. De cilindrada até 汽缸容積不超過 250 c.c.						
. De cilindrada superior a 汽缸容積超過 250 c.c.						
13. Velocipede com motor 具備輔助發動機之腳踏車及輕型摩托車						
Velocipede sem motor 不具備輔助發動機之腳踏車						
14. Triciclo (passageiros) 客運腳踏三輪車						
15. Triciclo (carga) 貨運腳踏三輪車						
16. Reboque 掛車						
- Atrélável a velocípedes 掛於腳踏車						
- Atrélável a motociclos 掛於重型摩托車						
- Atrélável a outro veículo 掛於其他車輛						
. Até 300 Kgs. PB 總重量不超過300kgs						
. Entre 301 e 2.500 Kgs. PB 總重量為 301 至 2500kgs						
. Entre 2.501 e 7.500 Kgs. PB 總重量為 2501 至 7500kgs						
- Particular 私人						
- De aluguer 出租						
. Mais de 7.500 Kgs. PB 總重量超過7500kgs						
- Particular 私人						
- De aluguer 出租						
- Total 合計						

- Mapa 表 I.D. -

CATEGORIAS DE VEÍCULOS 車輛類別	RESPONSABILIDADE CIVIL 民事責任				
	Prémios brutos 保險費	Indemnizações brutas 賠償		Comissões e bonificações 佣金及折扣	
		Pagos 已支付	Provisões 準備金	Comissões 佣金	Bonificações 折扣
17. <i>Categorias especiais</i> 特別類別					
- Veículo articulado (particular) 鉸接式車輛(私用)					
- Veículo articulado (de aluguer) 鉸接式車輛(出租)					
- Tractor industrial 工業牽引車					
- Ambulância (ligeiro) 救護車(輕型)					
. Até a 1.650 c.c.					
. De 由 1.651 até a 3.500 c.c.					
. Superior a 超於 3.500 c.c.					
- Ambulância (pesado) 救護車(重型)					
. Até a 1.650 c.c.					
. De 由 1.651 até a 3.500 c.c.					
. Superior a 超於 3.500 c.c.					
- Pronto-socorro (ligeiro) 救護車(輕型)					
. Até a 1.650 c.c.					
. De 由 1.651 até a 3.500 c.c.					
. Superior a 超於 3.500 c.c.					
- Pronto-socorro (pesado) 救護車(重型)					
. De 由 1.651 até a 3.500 c.c.					
. Superior a 超於 3.500 c.c.					
- Motociclo (instrução e exame) 摩托車(供學車及考車用)					
- Ligeiro (instrução e exame) 輕型(供學車及考車用)					
- Pesado (instrução e exame) 重型(供學車及考車用)					
- Veículo automóvel-bombeiro (ligeiro) 消防車(輕型)					
. Até a 1.650 c.c.					
. De 由 1.651 até a 3.500 c.c.					
. Superior a 超於 3.500 c.c.					
- Veículo automóvel-bombeiro (pesado) 消防車(重型)					
. Até a 1.650 c.c.					
. De 由 1.651 até a 3.500 c.c.					
. Superior a 超於 3.500 c.c.					
- Total 合計					

- Mapa 表 II.A -

ESTATÍSTICA DO SEGURO AUTOMÓVEL
汽車保險統計表

SEGURADORA 保險公司名稱

EXERCÍCIO 年度:

CATEGORIAS DE VEÍCULOS 車輛類別	DANOS PRÓPRIOS 車輛本身保險			
	Indemnizações brutas 賠償		Comissões e bonificações 佣金及折扣	
	Pagas 已支付	Provisões 準備金	Comissões 佣金	Bonificações 折扣
Prémios brutos 保險費				
1. <i>Ligeiro particular</i> 私人輕型汽車				
. Até 1.650 c.c.				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
2. <i>Veículo de praça/aluguer</i> 備駕駛員之出租車				
. Até 1.650 c.c.				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
3. <i>Táxi</i> 的士				
. Até 1.650 c.c.				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
4. <i>Veículo de aluguer sem condutor</i> 不備駕駛員之出租車				
. Transporte de passageiros (até 9 lugares) 客運(不超過九座位)				
. Até 1.650 c.c.				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
. Transporte de carga e passageiros ou só de carga até 1.600 Kgs. peso bruto 總重量不超過1600kgs 之客貨或貨運車				
- Até 1.650 c.c.				
- De 1.651 até 3.500 c.c.				
- Superior a 3.500 c.c.				
. Transporte de carga e passageiros ou só de carga com peso bruto entre 1.601 e 3.500 Kgs. 客貨兩用或貨運車 總重量為1601至3500kgs之				
- Até 1.650 c.c.				
- De 1.651 até 3.500 c.c.				
- Superior a 3.500 c.c.				
- A transportar 待續				

- Mapa 表 II.B -

CATEGORIAS DE VEÍCULOS 車輛類別	DANOS PRÓPRIOS 車輛本身保險			
	Indemnizações brutas 賠償		Comissões e bonificações 佣金及折扣	
	Pagas 已支付	Provisões 準備金	Comissões 佣金	Bonificações 折扣
Prémios brutos 保險費				
- Transporte 續上				
5. <i>Misto particular</i> 私人客貨車				
. Até 1.650 c.c.				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
6. <i>Caminheta particular</i> 私人小卡車				
. Até 1.650 c.c.				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
7. <i>Caminheta de aluguer</i> 出租小卡車				
. Até 1.650 c.c.				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
8. <i>Camião particular</i> 私人卡車				
. <i>Peso bruto</i> até 總重量不超過 10.000 Kgs.				
- De 1.651 até 3.500 c.c.				
- Superior a 3.500 c.c.				
. <i>Peso bruto superior a</i> 總重量超過 10.000 Kgs.				
- De 1.651 até 3.500 c.c.				
- Superior a 3.500 c.c.				
9. <i>Camião de aluguer</i> 出租卡車				
. <i>Peso bruto</i> até 總重量不超過 10.000 Kgs.				
- De 1.651 até 3.500 c.c.				
- Superior a 3.500 c.c.				
. <i>Peso bruto superior a</i> 總重量超過 10.000 Kgs.				
- De 1.651 até 3.500 c.c.				
- Superior a 3.500 c.c.				
- A transportar 待續				

- Mapa 表 II.C -

CATEGORIAS DE VEÍCULOS 車輛類別	DANOS PRÓPRIOS 車輛本身保險					
	Prémios brutos 保險費	Indemnizações brutas 賠償		Comissões e bonificações 佣金及折扣		
		Pagos 已支付	Provisões 準備金	Comissões 佣金	Bonificações 折扣	
- Transporte 續上						
10. Autocarro particular 私人客車						
. Até a 1.650 c.c.						
. De 1.651 até a 3.500 c.c.						
. Superior a 3.500 c.c.						
11. Autocarro de aluguer 出租客車						
. Até a 1.650 c.c.						
. De 1.651 até a 3.500 c.c.						
. Superior a 3.500 c.c.						
12. Motociclo 重型摩托車						
. De cilindrada até a 250 c.c.						
. De cilindrada superior a 250 c.c.						
13. Velocipede com motor 具備輔助發動機之腳踏車及輕型摩托車						
Velocipede sem motor 不具備輔助發動機之腳踏車						
14. Triciclo (passageiros) 客運腳踏三輪車						
15. Triciclo (carga) 貨運腳踏三輪車						
16. Reboque 掛車						
- Atrélável a velocípedes 掛於腳踏車						
- Atrélável a motociclos 掛於重型摩托車						
- Atrélável a outro veículo 掛於其他車輛						
. Até 300 Kgs. PB 總重量不超過300kgs						
. Entre 301 e 2.500 Kgs. PB 總重量為301至2500kgs						
. Entre 2.501 e 7.500 Kgs. PB 總重量為2501至7500kgs						
- Particular 私人						
- De aluguer 出租						
. Mais de 7.500 Kgs. PB 總重量超過7500kgs						
- Particular 私人						
- De aluguer 出租						
- Total 合計						

- Mapa 表 II.D -

CATEGORIAS DE VEÍCULOS 車輛類別	DANOS PRÓPRIOS 車輛本身保險			
	Indemnizações brutas 賠償		Comissões e bonificações 佣金及折扣	
	Pagas 已支付	Provisões 準備金	Comissões 佣金	Bonificações 折扣
Prémios brutos 保險費				
17. <i>Categorias especiais</i> 特別類別				
- Veículo articulado (particular) 鉸接式車輛(私用)				
- Veículo articulado (de aluguer) 鉸接式車輛(出租)				
- Tractor industrial 工業牽引車				
- Ambulância (ligeiro) 救護車(輕型)				
. Até 1.650 c.c.				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
- Ambulância (pesado) 救護車(重型)				
. Até 1.650 c.c.				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
- Pronto-socorro (ligeiro) 救援車(輕型)				
. Até 1.650 c.c.				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
- Pronto-socorro (pesado) 救援車(重型)				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
- Motociclo (instrução e exame) 摩托車(供學車及考車用)				
- Ligeiro (instrução e exame) 輕型(供學車及考車用)				
- Pesado (instrução e exame) 重型(供學車及考車用)				
- Veículo automóvel-bombeiro (ligeiro) 消防車(輕型)				
. Até 1.650 c.c.				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
- Veículo automóvel-bombeiro (pesado) 消防車(重型)				
. Até 1.650 c.c.				
. De 1.651 até 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
- Total 合計				

- Mapa III.A -

ESTATÍSTICA DO SEGURO AUTOMÓVEL
汽車保險統計表

SEGURADORA 保險公司名稱

EXERCÍCIO 年度:

CATEGORIAS DE VEÍCULOS 車輛類別	RESPONSABILIDADE CIVIL 民事責任		DANOS PRÓPRIOS 車輛本身保險	
	Nº de apólices emitidas 發出保單數目	Nº de sinistros 索償數目	Nº de apólices emitidas 發出保單數目	Nº de sinistros 索償數目
1. <i>Ligeiro particular</i> 私人輕型汽車				
. Até a 1.650 c.c.				
. De 1.651 até a 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
2. <i>Veículo de praça/aluguer</i> 僱駕駛員之出租車				
. Até a 1.650 c.c.				
. De 1.651 até a 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
3. <i>Táxi</i> 的士				
. Até a 1.650 c.c.				
. De 1.651 até a 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
4. <i>Veículo de aluguer sem condutor</i> 不備駕駛員之出租車				
. <i>Transporte de passageiros (até 9 lugares)</i> 客運(不超過九座位)				
. Até a 1.650 c.c.				
. De 1.651 até a 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
. <i>Transporte de carga e passageiros</i> 總重量不超過1600kgs ou só de carga até 1.600 Kgs. peso bruto 之客貨或貨運車				
. Até a 1.650 c.c.				
. De 1.651 até a 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
. <i>Transporte de carga e passageiros</i> 總重量為1601至3500kgs之 de carga com peso bruto entre 1.601 e 3.500 Kgs. 客貨兩用或貨運車				
. Até a 1.650 c.c.				
. De 1.651 até a 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
- A transportar 特續				

- Mapa 表 III.B -

CATEGORIAS DE VEÍCULOS 車輛類別	RESPONSABILIDADE CIVIL 民事責任		DANOS PRÓPRIOS 車輛本身保險	
	Nº de apólices emitidas 發出保單數目	Nº de sinistros 索償數目	Nº de apólices emitidas 發出保單數目	Nº de sinistros 索償數目
- Transporte 續上				
5. Misto particular 私人客貨車				
. Até a 1.650 c.c.				
. De 1.651 até a 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
6. Caminheta particular 私人小卡車				
. Até a 1.650 c.c.				
. De 1.651 até a 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
7. Caminheta de aluguer 出租小卡車				
. Até a 1.650 c.c.				
. De 1.651 até a 3.500 c.c.				
. Superior a 3.500 c.c.				
8. Camião particular 私人卡車				
. Peso bruto até a 總重量不超過 10.000 Kgs.				
- De 1.651 até a 3.500 c.c.				
- Superior a 3.500 c.c.				
. Peso bruto superior a 總重量超過 10.000 Kgs.				
- De 1.651 até a 3.500 c.c.				
- Superior a 3.500 c.c.				
9. Camião de aluguer 出租卡車				
. Peso bruto até a 總重量不超過 10.000 Kgs.				
- De 1.651 até a 3.500 c.c.				
- Superior a 3.500 c.c.				
. Peso bruto superior a 總重量超過 10.000 Kgs.				
- De 1.651 até a 3.500 c.c.				
- Superior a 3.500 c.c.				
- A transportar 待續				

- Mapa 表 III.C -

CATEGORIAS DE VEÍCULOS 車輛類別	RESPONSABILIDADE CIVIL 民事責任		DANOS PRÓPRIOS 車輛本身保險	
	Nº de apólices emitidas 發出保單數目	Nº de sinistros 索償數目	Nº de apólices emitidas 發出保單數目	Nº de sinistros 索償數目
- Transporte 續上				
10. Autocarro particular 私人客車				
· Até a 1.650 c.c.				
· De 由 1.651 até a 3.500 c.c.				
· Superior a 超於 3.500 c.c.				
11. Autocarro de aluguer 出租客車				
· Até a 1.650 c.c.				
· De 由 1.651 até a 3.500 c.c.				
· Superior a 超於 3.500 c.c.				
12. Motociclo 重型摩托車				
· De cilindrada até 汽缸容積不超過 250 c.c.				
· De cilindrada superior a 汽缸容積超過 250 c.c.				
13. Velocípede com motor 具備輔助發動機之腳踏車及輕型摩托車				
Velocípede sem motor 不具備輔助發動機之腳踏車				
14. Triciclo (passageiros) 客運腳踏三輪車				
15. Triciclo (carga) 貨運腳踏三輪車				
16. Reboque 掛車				
- Atréável a velocípedes 掛於腳踏車				
- Atréável a motociclos 掛於重型摩托車				
- Atréável a outro veículo 掛於其他車輛				
· Até 300 Kgs. PB 總重量不超過300kgs				
· Entre 301 e 2.500 Kgs. PB 總重量為 301 至 2500kgs				
· Entre 2.501 e 7.500 Kgs. PB 總重量為 2501 至 7500kgs				
- Particular 私人				
- De aluguer 出租				
· Mais de 7.500 Kgs. PB 總重量超過7500kgs				
- Particular 私人				
- De aluguer 出租				
- Total 合計				

- Mapa 表 III.D -

CATEGORIAS DE VEÍCULOS 車輛類別	RESPONSABILIDADE CIVIL 民事責任		DANOS PRÓPRIOS 車輛本身保險	
	Nº de apólices emitidas 發出保單數目		Nº de apólices emitidas 發出保單數目	
	Nº de sinistros 索償數目		Nº de sinistros 索償數目	
17. <i>Categorias especiais</i> 特別類別				
- <i>Veículo articulado (particular)</i> 銜接式車輛(私用)				
- <i>Veículo articulado (de aluguer)</i> 銜接式車輛(出租)				
- <i>Tractor industrial</i> 工業牽引車				
- <i>Ambulância (ligeiro)</i> 救護車(輕型)				
. Até 1.650 c.c.				
. De 由 1.651 até 至 3.500 c.c.				
. Superior a 超於 3.500 c.c.				
- <i>Ambulância (pesado)</i> 救護車(重型)				
. Até 至 1.650 c.c.				
. De 由 1.651 até 至 3.500 c.c.				
. Superior a 超於 3.500 c.c.				
- <i>Pronto-socorro (ligeiro)</i> 救援車(輕型)				
. Até 至 1.650 c.c.				
. De 由 1.651 até 至 3.500 c.c.				
. Superior a 超於 3.500 c.c.				
- <i>Pronto-socorro (pesado)</i> 救援車(重型)				
. De 由 1.651 até 至 3.500 c.c.				
. Superior a 超於 3.500 c.c.				
- <i>Motociclo (instrução e exame)</i> 摩托車(供學車及考車用)				
- <i>Ligeiro (instrução e exame)</i> 輕型(供學車及考車用)				
- <i>Pesado (instrução e exame)</i> 重型(供學車及考車用)				
- <i>Veículo automóvel-bombeiro (ligeiro)</i> 消防車(輕型)				
. Até 至 1.650 c.c.				
. De 由 1.651 até 至 3.500 c.c.				
. Superior a 超於 3.500 c.c.				
- <i>Veículo automóvel-bombeiro (pesado)</i> 消防車(重型)				
. Até 至 1.650 c.c.				
. De 由 1.651 até 至 3.500 c.c.				
. Superior a 超於 3.500 c.c.				
- <i>Total</i> 合計				

- Mapa 表 I -

**ESTATÍSTICA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E DAS
AGÊNCIAS DE VIAGENS TURÍSTICAS**

旅行社暨旅遊社及旅行社民事責任保險
統計表

SEGURADORA
保險公司名稱
EXERCÍCIO
年度

Tipo de entidades 公司名稱	No. de apólices 保單數目	No. de sinistros 索償數目	Prémios brutos 毛保費	Indemnizações brutas 賠償		Comissões e descontos 佣金及折扣	
				Pagas 已支付	Provisões 準備金	Comissões 佣金	Descontos 折扣
AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO 旅行社暨旅遊社							
AGÊNCIAS DE VIAGENS TURÍSTICAS 旅行社							
- Total 合計							

Aviso n.º 006/96-AMCM

Assunto: Recusa na aceitação dos contratos de seguros do ramo acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, onde é determinado que se a celebração do contrato do seguro for recusada, pelo menos, por três seguradoras, o empregador deve recorrer à Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) para que esta defina as condições especiais para a realização do seguro;

Tendo em consideração igualmente o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/89/M, de 26 de Junho, determina-se o seguinte:

1.º Os contratos de seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais que sejam recusados, pelo menos, por três seguradoras serão celebrados em regime de co-seguro.

2.º Sempre que uma seguradora autorizada a explorar o ramo recuse a aceitação de um seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais, deve, no acto da recusa, fornecer ao proponente uma declaração devidamente preenchida, cujo modelo se anexa ao presente aviso.

3.º Aos empregadores que, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, recorram à AMCM para que sejam definidas as condições especiais de aceitação dos respectivos contratos será fornecido um impresso, de modelo idêntico ao anexo ao presente aviso, onde constará a seguradora «líder» escolhida pelo proponente ou a indicar anualmente pela AMCM, bem como as condições em que o mesmo deve ser aceite.

4.º No contrato referido no número anterior participarão, sempre com quotas-partes iguais, todas as seguradoras autorizadas a explorar o ramo acidentes de trabalho e doenças profissionais.

5.º Nenhuma seguradora autorizada a explorar o ramo acidentes de trabalho e doenças profissionais poderá recusar-se a participar no co-seguro.

6.º O impresso referido no n.º 3 conterà as condições que servirão de base à emissão da apólice, da qual fará parte integrante, e cujo prémio inicial será liquidado pelo proponente no acto de celebração do contrato, contra a entrega do documento comprovativo de realização do seguro.

7.º A liquidação global dos sinistros, decorrentes dos contratos efectuados ao abrigo do disposto no n.º 1, será obrigatoriamente efectuada pela seguradora «líder» em seu nome e por conta das restantes co-seguradoras.

8.º Nos contratos celebrados ao abrigo do presente aviso não haverá direito a comissionamento e a seguradora «líder» terá direito, pela sua gestão, a 30% dos prémios simples.

9.º a) Na renovação dos contratos celebrados ao abrigo do presente aviso, a seguradora «líder» poderá, face aos resultados dos

mesmos, propor à homologação da AMCM condições diferentes das que foram inicialmente definidas;

b) Caso sejam homologadas pela AMCM, as novas condições serão propostas pelas seguradoras, aos tomadores dos seguros, com a devida antecedência e figurarão em acta adicional ao contrato.

O presente aviso entra em vigor no dia 15 de Abril de 1996.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 12 de Abril de 1996. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, José Carlos Rodrigues Nunes. — O Administrador, António José Félix Pontes.

第 006/96-AMCM 號通告

事由：拒絕接受或續保勞工意外及職業病保險合約

鑒於八月十四日第 40/95/M 號法令第六十五條第一款規定，當最少有三個保險人拒絕訂立保險合約時，僱主應請求澳門貨幣暨匯兌監理署（AMCM）訂定保險合約之特別條件：

同樣考慮到三月十一日第 14/96/M 號法令——AMCM 組織章程第九條第一款（d）項，及經六月二十六日第 43/89/M 號法令修改之二月二十日第 6/89/M 號法令第五十九條第二款（a）項之內容，作出如下規定：

1. 所有被超過三個保險人拒絕接受的勞工意外及職業病保險合約，將照按照共保保險制度而為之。

2. 當一家獲批准經營勞工意外及職業病保險的保險公司拒絕接受一份勞工意外及職業病保險時，應該就其拒絕的行為向投保人發出一份適當地填寫好的聲明書，而該聲明書的格式詳見本通告附錄。

3. 按八月十四日第 40/95/M 號法令第六十五條第一款規定所述之僱主，可向澳門貨幣暨匯兌監理署提出請求，該署將訂定有關合約接受的特別條款並提供相關的表格，其格式詳見本通告附錄式樣，當中列出由投保人選定或由澳門貨幣暨匯兌監理署每年指定之“牽頭”保險公司以及相應必須接受的有關條款。

4. 在上點所述的保險合約中，所有獲批准經營勞工意外及職業病保險業務的保險公司必須按等份參與。

5. 獲准經營勞工意外及職業病保險業務的保險公司，均不得拒絕參與該共保保險。

6. 在第3點所述的文件中包含的條件為發出保單的基礎，並作為不可分割的部份。而有關的保費在投保人作出簽認本合約時即行繳付，並由承保公司發出履行合約之證明文件。

7. 按第1點規定所述而達成的合約發生賠償時，整筆賠款將強制性由“牽頭”保險公司以其名義清付並且由其它共保保險公司分擔。

8. 按本通告而訂定的合約無權給予佣金，並且因“牽頭”的保險公司負責管理的原因，而有權分佔毛保費的百分之三十。

- 9. a) 按本通告規定而為的合約的續保，“牽頭”的保險公司
可以根據營運的結果，向澳門貨幣暨匯兌監理署提出有
別於初期所定的條件待批准；
- b) 倘獲得澳門貨幣暨匯兌監理署的批准，由保險公司向承
保人提出的新的條款，需適當預先提出並在合約上以附
加記錄而訂定。

本通告於一九九六年四月十五日正式生效。

一九九六年四月十二日於澳門貨幣暨匯兌監理署，行政委員

會：

主席 盧德禮
委員 潘志輝

(Frente)
正面

Declaração 聲明書

A Companhia de Seguros

declara, para
保險有限

efeitos do estipulado no nº. 2 do Aviso Nº 006/96-AMCM, que nesta data, recusou a
公司聲明，按第006/96-AMCM號通告中第二點所述，於本日拒

celebração do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais,
絕與下述之單位達成勞工意外及職業病民事責任強制性

abaixo mencionado, em virtude de (a)
保險合約，因為 a)

Proponente (b)
要約人(b)

Actividade ou profissão a segurar (c)
投保之活動或職業(c)

Local ou locais do risco
承保地點

(d) _____

(e) _____

(Vide verso)
轉下頁

(Verso)
背面

-
- a) *Indicar o motivo concreto da recusa*
指出具體的拒保原因
 - b) *Nome ou designação comercial*
商號或名稱
 - c) *De acordo com o capítulo II da Tarifa de Prémios e Condições para o ramo de Acidentes de Trabalho*
根據勞工保險法例中保費費率及條件表第II章所述要約人
簽署
 - d) *Assinatura do proponente*
要約人簽署
 - e) *Carimbo e assinatura legível -- Seguradora*
保險公司有效力之簽署及蓋章
-

O duplicado da presente declaração deve ficar em poder da seguradora.
本聲明書之副本應由保險公司保留。

(Frente)
正面

-TARIFAÇÃO-

費率

(De acordo com o n.º 3 do Aviso n.º 006/ 96 - AMCM)

(按第006號通告中第3點規定)

Segurado :

保戶名稱 _____

Morada :

地址 _____

Natureza dos trabalhos a segurar :

職業/營業性質 _____

(1) Cálculo do prémio

應付保費之計算

Actividades ou profissões 僱員工作類別	Classificação 代碼	Cláusula especial 特別條款	Estimativa do n.º de trabalhadores 僱員人數估計	Estimativa das retribuições base anual 薪金/工資及其它收入估計	Taxa 保率	Prémio 保費

(2) Seguro à base do contrato de execução de trabalhos

以執行工作合同之總成本為基礎之保險

Actividades ou profissões 僱員工作類別	Classificação 代碼	Cláusula especial 特別條款	Estimativa do n.º de trabalhadores 僱員人數估計	Estimativa das retribuições base anual 薪金/工資及其它收入估計	Valor do contrato 合同之總成本	Taxa 保率	Prémio 保費

(3) Coberturas adicionais

附加保障

a) Trabalhadores a tempo parcial

臨時僱員

Actividades ou profissões 僱員工作類別	Classificação 代碼	Cláusula especial 特別條款	Estimativa do n.º de trabalhadores 僱員人數估計	Estimativa das retribuições base anual 薪金/工資及其它收入估計	Duração do contrato 合同期限	Taxa 保率	Prémio 保費

b) Cobertura do risco de trajecto (in-itineri)

承保往返途中之風險(正常路線)

Taxa adicional
附加保率

Prémio adicional
附加保費

(Verso)
背面

c) Cobertura de deslocações e exercício de actividades profissionais fora do território de Macau
前往本地区以外地方执行職業活動之保障

Taxa adicional
附加保費Prémio adicional
附加保費

d) Cobertura de familiares, gerentes / administradores, sócios / accionistas
被僱用親屬, 保戶公司的經理及管理人, 及公司內工作之股東之保障

Taxa
保費Prémio
保費

(4) Prémio bruto

總保費

(1) ou (2) + (3)a) + (3)b) + (3)c) + (3)d)
或

(5) A deduzir

扣除

a) Bónus de não - sinistro
無賠償優惠 %b) Outros
其它 %

(6) Prémio líquido

淨保費

(4 - 5)

(7) A adicionar: % imposto do selo

加: %印花稅

(8) Total do prémio a pagar

總應付額

(6 + 7)

----- oOo -----

Seguradora "Leader":

"牽頭"保險公司

Autoridade Monetária e Cambial de Macau
澳門貨幣暨匯兌監理署

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL VITÓRIA, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral extraordinária da sociedade «Empresa de Desenvolvimento Predial Vitória, S.A.R.L.», para reunir na sede social, no dia 16 de Maio de 1996, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Alteração dos estatutos da sociedade;
2. Alteração da sede social;
3. Deliberação sobre a prestação de suprimentos e outras formas de financiamento da sociedade.

Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pun Nun Ho*.

威得利企業發展有限公司

召集會通告

本公司按照法例及公司組織章程之規定，定於一九九六年五月十六日，下午三時正在公司召開特別股東大會，議程如下：

- 一) 更改公司章程；
- 二) 更改公司地址；
- 三) 對借款及提供其它方式融資給公司作決定。

股東大會副主席
潘暖荷

一九九六年四月十八日於澳門

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Kou Pa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1996, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Iok Mui, Ip Soi Wá e Ip Iok Wan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Kou Pa, Limitada», em chinês

«Kou Pa Sek Fa Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «Kou Pa Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Veneslau de Moraes, n.ºs 185 a 191, edifício Centro Industrial de Macau, 2.º andar, «A», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de combustíveis e derivados, bem como grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ip Iok Mui, uma quota no valor de trinta mil patacas, integralmente subscrita e realizada pelo activo líquido do seu estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial Kou Pa», instalado em Macau, na Avenida de Veneslau de Moraes, n.ºs 185 a 191, 2.º andar, «A»;
- b) Ip Soi Wá, uma quota no valor de dez mil patacas; e
- c) Ip Iok Wan, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar obrigada basta que os respectivos actos ou contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, a sócia Ip Iok Mui; e
- b) Gerentes, os sócios Ip Soi Wá e Ip Iok Wan.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Em todo o omissis regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Clarion (Grupo) — Investimento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Abril de 1996, a fls. 36 v. do livro n.º 775-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Luís Fernandes e Américo Fernandes constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Clarion (Grupo) — Investimento Predial, Limitada», em chinês «Lai Chón Chap Tün Iao Han Cong Si» e em inglês «Clarion Group Gompany Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.ºs 309-315, edifício Nam Yue, 7.º andar, «B», freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, mediante a aquisição, alienação e construção de prédios.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial, dividido em duas quotas, sendo uma de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Luís Fernandes, e outra de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Américo Fernandes.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço aprovado, a quota do sócio que for arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial.

Artigo sétimo

Um. A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for resolvido em assembleia geral, pertence ao sócio Luís Fernandes, desde já nomeado gerente-geral, sendo suficiente a sua intervenção para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, de outra forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Contrair empréstimos e obter outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantias reais; e

c) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, avales, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 972,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Publicidade

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Abril de 1996, a fls. 48 do livro de notas n.º 773-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wu Kam Hon, Chau Tou Neng e Lai Ka Long, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação de Publicidade

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação de Publicidade» em chinês «澳門廣告學會», adiante designada, apenas, por APU, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede é em Macau, provisoriamente na Avenida do Conselheiro Borja, Wai Wah Kok (Yat Lai) bl. 2, 25.º andar, «I», freguesia de Fátima.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:
Contribuir para:

a) Melhorar a lei de imprensa;

b) Desenvolver intercâmbio com entidades congéneres estrangeiras; e

c) Promover o sector de publicidade.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

a) Podem ser associados da APU todas as pessoas que adiram aos seus objectivos; e

b) Pode haver sócios ordinários e sócios honorários.

Artigo quinto

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os órgãos da APU;

b) Participar nas actividades organizadas pela APU; e

c) Usufruir dos serviços e regalias da Associação.

Artigo sexto

Constituem deveres dos associados:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da APU;

b) Participar no funcionamento da APU, contribuindo activamente para a realização do seu objectivo;

c) Exercer os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom nome e prestígio da APU.

CAPÍTULO III

Artigo oitavo

Um. Os órgãos associativos da APU são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, não podendo os respectivos presidentes ser eleitos mais de duas vezes consecutivas.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e por um secretário.

Três. Compete ao presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direc-

ção e para votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos associativos ou, ainda, por um mínimo de um terço dos associados.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal expedido para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas;
- c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos associados;
- d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;
- e) Alienar, sob proposta da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;
- g) Aprovar e alterar o estatuto da Associação; e
- h) Deliberar sobre outros assuntos propostos pelos órgãos associativos.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, três vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação; e
- b) Presidir às reuniões da Direcção.

Três. A Direcção definirá as competências dos secretários, dos tesoureiros e dos restantes vogais.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender, e obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- c) Examinar a escrituração da APU.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo quinto

Um. Os estatutos da APU só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Três. As reuniões da Assembleia Geral, a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de associados.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sexto

Constituem receitas da APU, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus associados; e
 - b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas.
- Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 883,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Comercial
Jardim de Jade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1996, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-16, deste Cartório, foi feita a transformação de sociedade anónima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada da sociedade denominada «Empresa de Fomento Comercial Jardim de Jade, Limitada», e consequentemente, foi alterado o respectivo pacto social, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Comercial Jardim de Jade, Limitada», em chinês «Choi Un Chao Ka Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Jade Garden Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 35 e 39, r/c, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no negócio de restaurantes, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberação em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e dez mil patacas, equivalentes a quatro milhões e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ho Siu Seng, uma quota no valor de dez mil patacas; e
- b) «Camisaria Central, Limitada», uma quota no valor de oitocentas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

a) O sócio Ho Siu Seng;

b) O não-sócio Iu Kai Ho ou Ho Iu Kai, aliás Francis Ho, casado, natural de Macau, onde reside, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 17 e 19, 9.º andar;

c) O não-sócio Ho Iu Tou, aliás David Ho, casado, natural de Macau, onde reside, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 17 e 19, 12.º andar; e

d) O não-sócio Ho Chut Lan, casado, natural de Macau, onde reside, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 17 e 19, 10.º andar.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Predial Busy Bees, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1996, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Man Cheong e Cheng Suk Ngor, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Predial Busy Bees, Limitada», em chinês «Fu Fong Mat Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Busy Bees Property Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 85, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o fomento predial, a consultoria e o investimento imobiliário.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, distribuídas por ambos os sócios em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios

sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Viagens e Turismo ASL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1996, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Hu Frank Jen-Wei, Chiang, Chi Yang também conhecido por David Chiang, Lu, Hsueh Chang e Lin, An-Yi Aka Belinda Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Viagens e Turismo ASL, Limitada», em chinês «Lu Hei Kong Loi Iao Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «ASL Travel Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.ºs 762 a 804, 11.º andar, letra «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício exclusivo da actividade de exploração de agência de viagens e turismo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam

cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Hu, Frank Jen-Wei;

b) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Chiang, Chi-Yang, também conhecido por David Chiang;

c) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Lu, Hsueh Chang; e

d) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Lin, An-Yi Aka Belinda Lin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Deixando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Hu, Jen-Wei, Frank e Chiang, Chi-Yang, também conhecido por David Chiang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Kou Fong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1996, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Kou Fong (Macau), Limitada», em chinês «Kou Fong Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Well Growth Development (Macau) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 57-A, edifício Yue Xiu Garden, rés-do-chão, «H».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Tang Chi Tung e Zhang Qingzhi, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A gerência é composta por um número ilimitado de gerentes, os quais serão nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Dois. Os gerentes, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo ilimitado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O sócio Tang Chi Tung e o sócio Zhang Qingzhi exercem os cargos de gerentes.

Quatro. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde

já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) a d). (Mantém-se).

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 648,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Cheng Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1996, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram eliminados os artigos sétimo e oitavo e alterado o teor dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Liang Wei Bing;

b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Liu Xian;

c) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Lou Wai Sek;

d) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Cheng Hanjing;

e) Uma quota no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Siu Son Hin;

f) Uma quota no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Jorge Chao de Almeida;

g) Uma quota no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Zhu Shixiong; e

h) Uma quota no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wang Jizhong.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por três grupos de gerência, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A os sócios Liang Wei Bing e Liu Xian, para o Grupo B os sócios Lou Wai Sek, Siu Son Hin e Jorge Chao de Almeida,

e para o Grupo C os sócios Cheng Hanjing, Zhu Shixiong e Wang Jizhong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, tomar e arrendar, hipotecar, contrair empréstimo e onerar quaisquer bens imóveis e móveis, abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 946,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Investimento Imobiliário
Pok Lun (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1996, e lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste escritório, foi constituída, entre Fan Xinzong e Chui Iu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Investimento Imobiliário Pok Lun (Macau), Limitada», e nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Investimento Imobiliário Pok Lun (Macau), Limitada», em chinês «Pok Lun (Ou Mun) Sap Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Pok Lun Real Estate (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 405, 13.º andar, «A», edifício Seng Vo Kok, freguesia da

Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no investimento imobiliário, construção civil, fomento predial e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Fan Xinzong; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chui Iu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um presidente e um gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de qualquer um dos dois membros da gerência; e

c) Os gerentes podem ainda delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários mediante procuração, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

São, desde já nomeados presidente o sócio Fan Xinzong, e gerente-geral o sócio Chui Iu.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a per-

centagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Internacional Med-Pharm, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1996, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Feng Mei, Ye Cai-Ping, Ma Ping e Chen, Hesheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Internacional Med-Pharm, Limitada», em chinês «Mai Tak Fat Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Med-Pharm International Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 96, 3.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Feng Mei;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Ye Cai-Ping;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ma Ping; e
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chen, Hesheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Feng Mei e Chen Hesheng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades

especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

TRADUÇÃO

Certificado de tradução, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro

António Ribeiro Baguinho, divorciado, advogado com escritório em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 888, edifício Amizade, 3.º andar, «C», inscrito na Associação dos Advogados de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório Liliana Rita Ferreira Santos Silva, pessoa do meu conhecimento, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, edifício San On Garden, bloco II, 15.º, «E», titular do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 10733932, emitido em 21 de Julho de 1992, em Lisboa, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a outro escrito em língua inglesa que é o certificado notarial da Acta da Reunião do Conselho de Directores da «Transasia Airways Corporation».

A apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que no seu conjunto contém 7 (sete) folhas.

Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Tradutora apresentante, *Liliana Rita Ferreira Santos Silva* — O Advogado, *António Ribeiro Baguinho*.

Transasia Airways Corporation

Acta da reunião do Conselho de Directores da Companhia, devidamente convocada e realizada em Taipei, aos 12 de Fevereiro de 1996.

Presentes: Charles C. Lin, Lin Hsiao-Hsin, Itoy Wang, Chen Chiang-Chang, Anita Lin, Lin Jen-Fu, Lin Chia-Mei, Liao Po-Hsi, Huang Cheng-Long, Huang Chen-Long, Huang Ping-Huang, Cheng Yu-Yen.

Um. Presidente:

Charles C. Lin foi eleito presidente da reunião.

Dois. Quorum

O quorum necessário estava presente.

Três. Sucursal em Macau

Foi unanimemente deliberado que a Sociedade iria estabelecer uma sucursal em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, edifício Macau Finance Centre, 11.º andar, B-C, em Macau, para prosseguir o negócio de transporte aéreo e/ou outros.

Foi ainda deliberado que Wang Jong-Ming, cujos dados pessoais referidos em baixo, é nomeado gerente da sucursal.

Nome: Wang Jong-Ming
 N.º bilhete de identidade de Taiwan: U100289474
 N.º de passaporte: M10570249
 Estado civil: Casado
 Profissão: Gerente de Macau
 Naturalidade: Taiwan
 Nacionalidade: República Popular da China
 Domicílio: 11F, n.º 5, Lane 1, Alley 307, Kong-Nin, Taipei, Taiwan

Foi ainda deliberado que quaisquer dos gerentes têm poderes para assinar e agir em todos os assuntos respeitantes à sucursal de Macau.

Foi ainda deliberado que o montante do capital atribuído para o funcionamento da dita sucursal é de MOP 100,000.

Quatro. Encerramento da reunião

Não havendo outros assuntos a tratar, foi encerrada a reunião.

Charles C. Lin

(carimbado e assinado)

Presidente

Tradutor: Eve Chay

Certificado no dia 28 de Março de 1996, no Tribunal Districtal de Shihlin Taiwan, República da China, que as assinatura(s)/selo(s) neste documento é/são autêntica(s).

Certificado n.º 2388 (Assinado)

Ku Ming Hao

Notário público

(Lugar de selo branco)

(Custo desta publicação \$ 929,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Restaurante Praia de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1996, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Lun Kam Seng e Sam Wai Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Praia de Ouro, Limitada», em chinês «Vong Kam Hoi Ngon Chan Teang Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden Beach Restaurant Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Soares, n.º 1-C, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de restaurantes.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lun Kam Seng; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Sam Wai Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e depois os sócios, e se houver mais de um sócio a preferir, abrir-se-á licitação entre eles.

Parágrafo único

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio Lun Kam Seng e o sócio Sam Wai Hong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação

social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Religiosa Fat Wa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Abril de 1996, a fls. 46 v. do livro n.º 773-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Choi Ut Seong, Tong Soi In e Fong Van Kam constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação Religiosa Fat Wa

e em chinês,

«Fat Wa Cheng Se»

(法華精舍)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Religiosa Fat Wa» e em chinês «Fat Wa Cheng Se» (法華精舍)

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua dos Hortelãos, números duzentos e trinta e cinco a duzentos e sessenta e sete, décimo quarto andar, «E».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em fomentar, apoiar e propagar o budismo, através de pregações, convívios e outras actividades de carácter religioso e educativo.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados, todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 559,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Viagens e Turismo
Chong Wa Son Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1996, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro n.º 111, deste Cartório, foi constituída, entre Yung Wing Ho e Sio Chi Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Viagens e Turismo Chong Wa Son

Hong, Limitada», em chinês «Chong Wa Son Hong Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Wa Son Hong Travel Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Shanghai, n.º 182, Centro Hoi Kun, loja «D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício exclusivo da actividade de exploração de agência de viagens e turismo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Yung Wing Ho; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente à sócia Sio Chi Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio Yung Wing Ho e a sócia Sio Chi Wan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Tradutores de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1996, lavrada a fls. 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-L, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Veng On, Paulo Martins Chan, Manuela Teresa Sousa e Sam Vai Keong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A Associação adopta a denominação de «Associação dos Tradutores de Macau», abreviadamente designada por «ATM» e em chinês «Ou Mun Fan Iek Hip Wui».

Dois. A ATM tem a sua sede em Macau, na Estrada dos Sete Tanques, Jardins de Lisboa, edifício Majestade, 6.º andar, «B», Taipa.

Três. A ATM tem como objectivo o estudo e divulgação de temas relacionados com a interpretação e tradução e a defesa dos interesses profissionais dos associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo segundo

Um. Podem ser admitidos, como associados efectivos, pela Direcção, todos os habilitados com curso de interpretação e tradução, com duração não inferior a um ano, e por proposta de cinco associados efectivos, os técnicos que desempenham funções de tradutor e que estejam interessados em contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação.

Dois. Os associados efectivos são aqueles que satisfaçam os requisitos estabelecidos no número um dos artigos segundo e quarto deste regulamento.

Três. São associados honorários aqueles a quem a Direcção convida, por proposta de, pelo menos, dez associados efectivos, em reconhecimento do contributo dado para o desenvolvimento da ATM ou se tenham distinguido na área da interpretação e tradução.

Quatro. São associados estudantes aqueles que frequentem cursos de bacharelato e licenciatura na área de interpretação e tradução.

Artigo terceiro

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral, votar e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente regulamento;
- c) Ser nomeados representantes da Direcção para desenvolver acções de âmbito concreto;
- d) Examinar as actas dos órgãos sociais e os relatórios de actividades e contas anuais;
- e) Os associados honorários estão isentos de pagar quotas, podem participar nas actividades da ATM e assistir às assembleias gerais, mas não podem votar ou ser eleitos; e
- f) Os associados estudantes estão isentos do pagamento de 50% da quota anual, podem participar nas actividades da ATM e assistir às assembleias gerais, mas não podem votar ou ser eleitos.

Artigo quarto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos internos da ATM;
- b) Contribuir para o progresso e prestígio da ATM;
- c) Não praticar actos que desprestijem a ATM, nem utilizar abusivamente o seu nome; e
- d) Pagar a quota anual no primeiro mês de cada ano.

Artigo quinto

Disciplina:

Um. Os associados que infringjam os estatutos e regulamentos da ATM serão objecto de procedimento disciplinar.

Dois. O procedimento disciplinar será instaurado e deliberado pela Direcção, cabendo recurso para a Comissão de Disciplina ou para a Assembleia Geral em caso de pena de expulsão.

Três. As penas disciplinares, de acordo com a gravidade da infracção e de reincidência, são: advertência por escrito, suspensão de direitos até seis meses, e expulsão.

Quatro. Aos associados são asseguradas as garantias de defesa em processo adequado, podendo apresentar a sua defesa escrita no prazo de um mês.

Cinco. Sob proposta do instrutor do processo, a Direcção poderá suspender preventivamente a qualidade do associado incurso em procedimento disciplinar até ao termo do mesmo.

Seis. A Comissão de Disciplina é constituída pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, pelo vice-presidente e por um membro do Conselho Fiscal.

Sete. A Comissão de Disciplina compete verificar a isenção da aplicação da disciplina e atender ao recurso se existir.

Oito. A qualidade de associado perde-se:

- a) A pedido deste;
- b) Pelo não pagamento das quotas. Todavia, pode o associado ser readmitido, desde que pague as quotas em atraso, até ao período de um ano após notificação por escrito; e
- c) Pela aplicação da pena de expulsão.

Nove. A pena de suspensão, retira temporariamente os direitos consignados no artigo terceiro.

CAPÍTULO III

Órgãos e funcionamento

Artigo sexto

(Órgãos)

São órgãos da ATM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contados da data da tomada de posse, podendo ser reeleitos.

Artigo oitavo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral, como órgão máximo da Associação, é constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.

Dois. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades e contas anual;
- c) Apreciar e deliberar sobre o programa de actividades e orçamento apresentado pela Direcção;
- d) Deliberar sobre os estatutos e regulamentos;
- e) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais ou sobre a dissolução da ATM; e
- f) Deliberar sobre a exclusão de associados.

Três. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

- a) Dar cumprimento à alínea a) do número dois do artigo oitavo, até trinta dias antes do fim do mandato dos órgãos sociais; e
- b) Dar cumprimento às alíneas b) e c) do número dois do artigo oitavo, na segunda quinzena de Fevereiro.

Quatro. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando solicitada:

- a) Pela Direcção; e
- b) Por um mínimo de dois terços dos associados no pleno exercício dos seus direitos.

Cinco. A convocação da Assembleia Geral será feita por carta enviada com o mínimo de catorze dias de antecedência, a todos os associados da ATM em pleno gozo dos seus direitos, e dela constará indicação do local, dia e hora da assembleia, bem como a ordem dos trabalhos.

Seis. As reuniões da Assembleia Geral só poderão funcionar, à hora marcada, com a maioria simples dos associados, ou após trinta minutos com qualquer número de associados.

Sete. As deliberações da Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Oito. O presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de empate tem voto de qualidade.

Artigo nono

(Mesa da Assembleia Geral)

Um. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados efectivos: presidente, vice-presidente e secretário. Haverá ainda um suplente.

Dois. Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- b) Verificar a regularidade das listas apresentadas nos actos eleitorais; e
- c) Divulgar, após as eleições, os resultados destas e dar posse aos eleitos para os órgãos sociais.

Artigo décimo

(Direcção)

Um. A Direcção é constituída por cinco membros efectivos: presidente, dois vice-presidentes, tesoureiro e secretário. Haverá ainda dois suplentes.

Dois. Compete à Direcção:

- a) Representar a ATM;
- b) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de actividades e contas, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Executar e fazer executar as disposições dos estatutos e regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Admitir os associados e aceitar os pedidos de demissão dos associados;
- e) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres da ATM, de que receberá o inventário da Direcção anterior no acto de tomada de posse; e
- f) Praticar todos os actos conducentes à realização dos objectivos da ATM e tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

Três. A Direcção reunirá mensalmente e ainda quando o julgue necessário, sendo exaradas em livro de actas próprio as resoluções tomadas. A Direcção só poderá reunir com um mínimo de três membros.

Quatro. O membro da Direcção que falte a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justi-

ficação, ou a cinco reuniões ordinárias interpoladas, em cada ano civil, perde o mandato.

Cinco. As reuniões da Direcção podem ser abertas a outros membros dos órgãos sociais ou a convidados especiais.

Seis. Sob a tutela da Direcção podem ser constituídas Comissões específicas de associados para desenvolvimento de actividades.

Sete. A Direcção pode delegar num dos associados efectivos da ATM poderes para a prática de actos de mero expediente ou constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes.

Artigo décimo primeiro

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos: presidente, vice-presidente e secretário. Haverá ainda um suplente.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas apresentado pela Direcção; e
- b) Reunir semestralmente para examinar a contabilidade da ATM, elaborando um relatório que submeterá à Direcção nos quinze dias seguintes.

Artigo décimo segundo

(Competências dos membros dos órgãos sociais)

- a) Ao presidente compete coordenar os trabalhos e representar o órgão social. O presidente tem voto de qualidade;
- b) Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente;
- c) Ao secretário compete redigir as actas ou relatórios, expedir e publicar os avisos convocatórios; e
- d) Ao tesoureiro compete receber as quotas dos associados e contabilizar todas as receitas e despesas da ATM.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo décimo terceiro

Um. O exercício anual corresponde ao ano civil.

Dois. Constituem receitas da ATM:

- a) O produto das quotas;
- b) Os donativos, doações ou legados;
- c) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a Direcção crie dentro dos limites da sua competência; e
- d) Juros de fundos capitalizados.

CAPÍTULO V

Das eleições

Artigo décimo quarto

Um. Os corpos gerentes são eleitos na Assembleia Geral Eleitoral, por escrutínio secreto e maioria em lista unitária e nominal com indicação dos cargos.

Dois. Só poderão ser eleitos os associados efectivos que se encontrem no pleno uso dos seus direitos, inscritos há mais de seis meses e com a quotização regularizada.

Três. É permitido o voto por correspondência, em carta fechada, a enviar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo correio ou em mão.

Quatro. As listas serão apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes das eleições.

Cinco. A validade das listas será julgada, no prazo de quarenta e oito horas, por uma Comissão formada por um elemento de cada lista e pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis. Os candidatos só poderão fazer declaração de aceitação por uma única lista.

Sete. O presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos até quinze dias depois das eleições.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo décimo quinto

Um. A dissolução voluntária da ATM só poderá ser decidida em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, por deliberação tomada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, em votação por escrutínio secreto.

Dois. Caso não se verifique a maioria referida no número um deste artigo, será convocada nova Assembleia Geral, que deliberará com a maioria simples dos associados presentes.

Três. A dissolução da ATM importa a liquidação efectiva dos seus bens, segundo os termos da lei.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

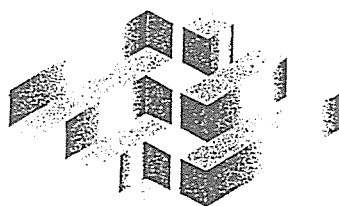
Artigo décimo sexto

Um. Os presentes regulamentos só podem ser alterados em Assembleia Geral.

Dois. Nos restantes casos omissos aplicam-se as normas que regulam as associações.

Três. O início do mandato dos primeiros órgãos sociais eleitos coincide com a declaração dos resultados eleitorais obtidos na primeira Assembleia Geral.

Quatro. A ATM usará como logotipo o que consta em anexo.



A T M

**ASSOCIAÇÃO DOS
TRADUTORES DE MACAU**

澳門翻譯協會

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação \$ 3 529,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Xia Men — Agência de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1996, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Xia Men — Agência de Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Xia Men — Agência de Importação e Exportação, Limitada» e em chinês «Xia Men — Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», com sede na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 2 a 2-D, do 1.º andar, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, no câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Rui Pedro da Silva Geraldês; e

Uma de mil patacas, subscrita pela sócia Iau Lai U.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo da sócia Iau Lai U, desde já nomeada gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas

entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 902,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tony — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1996, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tony — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada», nos termos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tony — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada» e em inglês «Tony Construction and Investment Company Limited», com sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, rés-do-chão, concelho de Macau, que poderá ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens imóveis, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Voi You;

Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Wong Ho Oi; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Leong Wai Wa.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Voi You, desde já nomeado gerente-geral, com dis-

pensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foi eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 561,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Van Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1996, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro n.º 110, deste Cartório, foi constituída, entre He Guanghua e Yuan Yongqiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Van Fu, Limitada» e em chinês «Van Fu Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, I Keng Fa Un, fase 3, edifício I Hoi, 18.º andar, bloco I, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta e seis mil patacas, ou sejam trezentos e trinta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio He Guanghua; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Yuan Yongqiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validadamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Fu Chin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1996, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 53, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Chiu Cheung e Ho Lok Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Fu Chin, Limitada», em chinês «Fu Chin Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Fu Chin Enterprises Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Brás da Rosa, n.º 3, edifício Pou Seng Koc, 9.º andar, «T», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quatrocentas mil patacas, pertencente a Chu Chiu Cheung; e
- b) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Ho Lok Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chu Chiu Cheung, e gerente o sócio Ho Lok Cheong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada

em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Pak Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1996, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de n.º 111, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Guanxiong, Deng Weigen e Lam Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Pak Son, Limitada», em chinês «Pak Son Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Pak Son Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 96, edifício Lei Kai, 3.º andar, «D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício do comércio geral de importação, exportação e distribuição de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trin-

ta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Guan-xiong;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Deng Weigen;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lam Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Zhou Guan-xiong, Deng Weigen e Lam Cheng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes Viking, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1996, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes Viking (Macau), Limitada», em chinês «Viking Wân Su (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Viking Transportation (Macao) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 13.º andar, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de transportes e outras actividades conexas, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, no câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Sok Leng, uma quota no valor de quatrocentas mil patacas; e
- b) Tam, King Wah, uma quota no valor de seiscentas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário San Kin Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1996, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Man, Lam May Hing, Lam Chi Hung Taidy e Lin Wai Keung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário San Kin Heng, Limitada», em chinês «San Kin Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Kin

Heng Garment Factory Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 139-149, edifício industrial Nam Iek, 8.º andar, «C», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a manufactura de vestuário e importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Lin Man;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Lam May Hing;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Chi Hung Taidy; e
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lin, Wai Keung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e depois os sócios, e se houver mais de um sócio a preferir, abrir-se-á licitação entre eles.

Parágrafo único

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde

já, nomeados gerente-geral o sócio Lin Man, vice-gerente-geral o sócio Lam May Hing, e gerentes os sócios Lin, Wai Keung e Lam, Chi Hung Taidy.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento Predial
Va Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1996, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo da sociedade com a denominação em epígrafe, que passarão a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Loi Tak, uma quota no valor de cento e trinta mil patacas;
- b) José Lesterel Prado, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- c) Lei Sok Leng, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos três membros do conselho de gerência.

Quatro. É proibido ao conselho de gerência e aos respectivos membros, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados com dispensa de caução e por tempo indeterminado:

- a) Gerente-geral, o sócio Lei Loi Tak;
- b) Vice-gerente-geral, o sócio José Lesterel Prado; e
- c) Gerente, a sócia Lei Sok Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 605,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Ut Kong Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1996, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-29, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Ut Kong Ou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lao Fong, aliás Liu Feng, uma quota no valor nominal de noventa mil patacas; e
- b) Fang Jiu, uma quota no valor nominal de duzentas e dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Fang Jiu; e
- b) Gerente, o sócio Lao Fong, aliás Liu Feng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 543,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Investimento
Predial Tai Iec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1996, lavrada de fls. 5 a 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e o fomento imobiliário.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Wing Lee — Transitários, Limitada

No certificado notarial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/96, II Série, do pacto social da sociedade em epígrafe, constituída por escritura de 29 de Março de 1996, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, que foi objecto de um averbamento de rectificação por lapso de escrita,

Onde se lê, no artigo primeiro:

«Wee Lee Sun Mou Iao Han Cong Si»

deve ler-se:

«Wing Lee Sun Mou Iao Han Cong Si».

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Lavandaria e Tinturaria Hap Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1996, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e três mil e quatrocentas patacas, subscrita por Lam Shea Keng; e

Duas de trinta e três mil e trezentas patacas, subscritas, respectivamente, por Lam Shea Kwong e Lam Se Yuen.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria de Investimentos
Financeiros Ever Prosper Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1996, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-L, deste Cartório, foi rectificado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, a saber:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria de Investimentos Financeiros Ever Prosper Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Wui Tek Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Ever Prosper Investments Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 9, 2.º andar, direito, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Chong Ha, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1996, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Chen Bingtang, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Li Fulun, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Bingtang, e gerente o sócio Li Fulun.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Papel e Cartão
Tai Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Março de 1996, a fls. 30 v. do livro de notas n.º 767-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Tai Cheong, Limitada», com sede em Macau, no edifício industrial Ocean (1.ª fase), 8.º, «A» e «C», sito na zona industrial da Areia Preta, junto à Rua dos Pescadores, se procedeu à dissolução da mencionada sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA), S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1996

Expresso em Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas	21,646,488.20	
Moedas Externas	23,123,420.17	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	82,515,007.22	
Valores a Cobrar	23,634,200.96	
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	2,679,443.46	
Depósitos à Ordem no Exterior	7,766,397.31	
Ouro e Prata		
Outros Valores	615,144.00	
Crédito Concedido	2,297,652,614.70	
Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	402,000,000.00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	1,976,096,565.60	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	1,385,980,968.13	
Obrigações e Outros Títulos	170,788,680.63	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores	37,075,089.62	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		561,827,671.69
Moedas Externas		212,859,687.66
Depósitos com Pré-Aviso		
Patacas		1,703,258.06
Moedas Externas		25,576,435.92
Depósitos a Prazo		
Patacas		1,756,617,933.59
Moedas Externas		2,286,119,847.37
Recursos de Instituições de Crédito no Território		166,966,868.50
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		1,099,620,696.60
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		10,894,124.44
Credores		44,447,695.95
Exigibilidades Diversas		12,029,773.21
Imobilizações Financeiras	36,921,403.26	
Imóveis	34,623,252.18	
Equipamento	6,262,921.72	
Custos Pluriénais	634,469.04	
Despesas de Instalação	1,557,806.66	
Imobilizações em Curso	19,691,220.00	
Outros Valores Imobilizados	260,189.15	
Contas Internas e de Regularização	258,593,386.69	256,917,014.96
Provisões para Riscos Diversos		42,711,716.90
Capital		225,000,000.00
Outras Reservas		61,417,183.10
Resultado do Exercício		
Lucros e Perdas	4,653,655.95	52,452.14
Custos por Natureza	115,351,460.37	
Proveitos por Natureza		145,361,424.93
Valores Recebidos em Depósito	56,814.95	
Valores Recebidos para Cobrança	3,327,225.89	
Valores Recebidos em Caução	5,868,672,252.56	
Garantias e Avals Prestados		434,942,740.46
Créditos Abertos		144,259,714.61
Operações a Prazo		
Compras a Prazo	648,747,304.41	
Vendas a Prazo		1,022,502,512.65
Credores por Valores Recebidos em Depósito		56,814.95
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		3,327,225.89
Credores por Valores Recebidos em Caução		5,868,672,252.56
Devedores por Garantias e Avals Prestados	434,942,740.46	
Devedores por Créditos Abertos	144,259,714.61	
Outras Contas Extra-Patrimoniais	2,477,302,428.55	2,103,547,220.31
TOTAIS	16,487,432,266.45	16,487,432,266.45

O Chefe do Departamento de Contabilidade,

José Fernando Ribeiro

O Administrador,

Renato M. F. Feitor

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,282,354.90	
Moedas externas	554,651.38	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	4,347,904.39	
Moedas externas		
Valores a cobrar	649,675.85	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	361,692.93	
Depósitos à ordem no exterior	2,647,119.57	
Ouro e prata	225,145.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,884,637,885.74	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,287,688,469.63	
Acções, obrigações e quotas	1,369,531,289.03	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	391,746.45	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		17,539,825.21
Moedas externas		27,045,706.27
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		182,910,005.34
Moedas externas		2,563,252,188.80
Recursos de instituições de crédito no Território		163,519,800.89
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,549,533,400.03
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		292,068.29
Credores		527,297.41
Exigibilidades diversas		615,876.92
Participações financeiras		
Imóveis	12,052,860.94	
Equipamento	1,442,597.16	
Custos plurienais	20,001.80	
Despesas de instalação	243,208.88	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	111,395.67	
Contas internas e de regularização	247,033,046.76	247,560,708.54
Provisões para riscos diversos		13,654,368.54
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		37,715,359.82
Lucros e perdas	152.90	23,552.00
Custos por natureza	79,816,336.19	
Proveitos por natureza		88,847,377.11
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,121,018.45	
Valores recebidos em caução	713,913,347.66	
Garantias e avales prestados		142,970,300.46
Créditos abertos		3,113,562.98
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,121,018.45
Credores por valores recebidos em caução		713,913,347.66
Devedores por garantias e avales prestados	142,970,300.46	
Devedores por créditos abertos	3,113,562.98	
Outras contas extrapatrimoniais	941,697,316.78	941,697,316.78
TOTAIS	6,712,853,081.50	6,712,853,081.50

O Director da Contabilidade

O Director-Geral

Joaquim Ribas da Silva

João Figueiredo JR.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,672.10	
. Moedas externas	5,842.37	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	1,723,495.42	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	613,360.57	
Depósitos à ordem no exterior	4,655,027.33	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	365,902,638.76	
Aplicações em instituições de crédito no Território	36,017,369.96	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	5,597,887,158.32	
Acções, Obrigações e Quotas	273,529,576.10	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,684,923.81	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		2,280,949.05
. Moedas externas		714,798.03
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,218.15
. Moedas externas		2,191,875.39
Depósitos a prazo		
. Patacas		5,782,649.04
. Moedas externas		37,880,676.49
Recursos de instituições de crédito no exterior		5,103,232,473.35
Recursos de instituições de crédito no Território		799,566,679.89
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		
Exigibilidades diversas		3,408,622.12
Participações financeiras		
Imóveis	34,147.60	
Equipamento	1,198,842.70	
Custos Plurienais	161,909.61	
Despesas de instalação	10,372.30	
Imobilizações em curso	119,616.10	
Outros valores imobilizados	108,529.80	
Contas internas e de regularização	1,180,685,535.42	1,369,872,858.51
Provisões para riscos diversos		68,098,606.53
Capital		68,543,866.30
Reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	49,467.03	46,301.44
Custos por natureza	1,355,184,541.16	
Proveitos por natureza		1,358,948,152.17
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,031,776,412.98	
Garantias e avales prestados		84,665,122.07
Créditos abertos		
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		1,031,776,412.98
Devedores por garantias e avales prestados	84,665,122.07	
Devedores por créditos abertos		
Operações a prazo	137,642,671,717.10	137,642,671,717.10
Outras contas extrapatrimoniais	1,692,664,989.44	1,692,664,989.44
TOTAIS	149,272,356,968.05	149,272,356,968.05

O Técnico de Contas,

Mário C. Madeira

O Director-Geral,

Rui Semedo

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 31 de Março de 1996

Expresso em Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	1,349,224.54	
Valores a Cobrar		
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	1,506,494.41	
Depósitos à Ordem no Exterior	4,675.02	
Ouro e Prata		
Outros Valores		
Crédito Concedido	520,265,302.69	
Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	50,000,000.00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	99,500,000.00	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior		
Obrigações e Outros Títulos	376,477,338.65	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores		
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos com Pré-Aviso		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
Patacas		
Moedas Externas		38,242,777.35
Recursos de Instituições de Crédito no Território		994,764,065.60
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		
Credores		
Exigibilidades Diversas		4,502,570.16
Imobilizações Financeiras		
Imóveis		
Equipamento		
Custos Pluriennais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em Curso		
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização	11,071,882.09	13,381,624.23
Provisões para Riscos Diversos		5,687,405.91
Capital		
Outras Reservas		
Resultado do Exercício		
Lucros e Perdas	285,834.62	
Custos por Natureza	20,767,981.20	
Proveitos por Natureza		24,650,289.97
Valores Recebidos em Depósito		
Valores Recebidos para Cobrança		
Valores Recebidos em Caução	392,621,085.20	
Garantias e Avals Prestados		38,572,605.72
Créditos Abertos		
Operações a Prazo		
Compras a Prazo		
Vendas a Prazo		
Credores por Valores Recebidos em Depósito		
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		
Credores por Valores Recebidos em Caução		392,621,085.20
Devedores por Garantias e Avals Prestados	38,572,605.72	
Devedores por Créditos Abertos		
Outras Contas Extrapatrimoniais	944,158,103.36	944,158,103.36
T O T A I S	2,456,580,527.50	2,456,580,527.50

A Contabilista,

Virgínia Ho

O Director-Geral,

Jorge M.M. Pacheco

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGÊS

Balancete do razão em 31 de Março de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	631,000.98	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	3,038,937.61	
12	VALORES A COBRAR	192,050.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	518,972.13	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	1,271,850.82	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	1,823,863,520.48	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	268,135,474.80	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	251,958,362.52	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	
28	DEVEDORES	2,745,068.26	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		1,929,320.12
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		3,535,935.61
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		250,657,238.28
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		263,800,000.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		0.00
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,831,775,358.29
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		0.00
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		0.00
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		84,897.64
38	CREDORES		0.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		347,895.82
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	992,475.99	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	0.00	
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	20,665.40	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	38,793,329.32	22,230,550.28
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		13,536,779.65
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	86,803,607.21	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		91,067,339.83
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	42,359,688.00	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	295,291,690.64	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	35,727,315.16	
94	CRÉDITOS ABERTOS	1,899,200.25	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,185,384,991.30	1,560,662,885.35
	TOTAIS	4,039,628,200.87	4,039,628,200.87

O Director-Geral,

Rui Semedo

O Técnico de Contas,

António Lau

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DA CHINA, SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$199,327,760.99	
11	Depósitos na A.M.C.M.	409,703,758.16	
	Certificados de dívida do Governo de Macau	819,852,689.66	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,633,172.93	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,196,180,985.72	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	19,357.60	
20	Crédito concedido	16,275,043,896.24	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	6,642,219,173.23	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,313,060,525.25	
23	Ações, obrigações e quotas	1,495,980,718.35	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	5,162,129.82	
29	Outras aplicações	119,330,032.00	
	Notas em circulação		\$754,092,000.00
301+311	Depósitos à ordem		8,133,506,418.02
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		20,020,483,498.47
32	Recursos de instituições de crédito no Território		642,054,219.39
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,040,040,207.06
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		47,086,392.11
38	Cretores		110,881,965.58
39	Exigibilidades diversos		21,849,121.29
40	Participações financeiras	65,639,350.90	
41	Imóveis	361,753,370.37	
42	Equipamento	39,946,421.96	
43	Custos plurienois	11,519,169.50	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	71,664,673.98	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	1,666,014,760.99	2,468,670,098.53
62	Provisões para riscos diversos		310,423,701.32
60	Fundo de maneo		1,032,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	496,668,810.87	
8	Proveitos por natureza		608,599,756.75
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	642,140,775.74	
92	Valores recebidos em caução	38,580,773,293.48	
93	Garantias e avales prestados		5,416,927,347.72
94	Créditos abertos		1,564,690,711.46
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		642,140,775.74
92	Cretores por valores recebidos em caução		38,580,773,293.48
93	Devedores por garantias e avales prestados	5,416,927,347.72	
94	Devedores por créditos abertos	1,564,690,711.46	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	4,324,021,070.00	4,324,021,070.00
	T O T A I S	\$87,725,273,956.92	\$87,725,273,956.92

O Administrador,
Ko Kai-Pun

(Custo desta publicação \$ 1910,00)

O Chefe da Contabilidade,
Wong Chun-Peng



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 112,00
每份價銀一百一十二元正